

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
QUALIDADE AMBIENTAL – SLA**

NÚCLEO DE LICENCIAMENTO

**MANUAL DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

SUMÁRIO

1. ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	10
2. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	12
3. TIPOS DE SOLICITAÇÕES	16
4. DISPENSA DE LICENÇAS	17
5. DOCUMENTOS GERAIS BÁSICOS	19
5.1. INFORMAÇÃO TÉCNICA (IT)	19
5.2. PARECER TÉCNICO (PT)	19
5.3. REGISTRO/LICENCIAMENTO (RL)	20
5.4. AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ESPECIAIS (AERE)	20
5.5. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS (CADRE)	21
6. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS	24
6.1. LICENÇA DE OPERAÇÃO	26
6.2. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)	27
6.3. LICENÇA PRÉVIA (LP)	29
6.4. LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	29
6.5. LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMPLIAÇÃO (LI)	31
6.6. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	32
6.7. LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES ..	33
6.7.1. LICENÇA PRÉVIA	33
6.7.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO	34
6.7.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	38
6.7.4. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	40
6.7.5. LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM POSTO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE TANQUE NOVO (COM LICENÇA EM VIGOR)	42
6.7.6. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM POSTO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE TANQUE NOVO	42
6.7.7. LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM POSTO EXISTENTE PARA RETIRADA DE TANQUE USADO E SUBSTITUIÇÃO POR TANQUE NOVO	43



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6.7.8. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM POSTO EXISTENTE PARA RETIRADA DE TANQUE USADO E SUBSTITUIÇÃO POR TANQUE NOVO	44
6.8. LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA LAVAJATO	46
6.8.1. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)	46
6.8.2. RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)	47
6.9. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	48
6.9.1. LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LIO)	48
6.9.1.1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL	49
6.9.1.2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS UNIDADES DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA COM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO	50
6.9.1.2.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO	50
6.9.1.2.2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	51
6.9.1.3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS UNIDADES DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	52
6.9.1.3.1. LICENÇA PRÉVIA DA ETA	52
6.9.1.3.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA ETA	53
6.9.1.3.3. LICENÇA PRÉVIA DA CAPTAÇÃO/BARRAGEM ...	54
6.9.1.3.4. LICENÇA INSTALAÇÃO DA CAPTAÇÃO/BARRAGEM	54
6.9.1.3.5. LICENÇA FUNCIONAMENTO	55
6.9.1.4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS UNIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO	56
6.9.1.4.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO	57
6.9.1.4.2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	58



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6.9.1.5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, INTERCEPTOR E EMISSÁRIO DE GRANDE PORTE ..	58
6.9.1.5.1. LICENÇA PRÉVIA	58
6.9.1.5.2. LICENÇA INSTALAÇÃO	59
6.9.1.5.3. LICENÇA FUNCIONAMENTO	60
6.9.1.6. UNIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	61
6.9.2. LICENÇA AMBIENTAL DAS UNIDADES DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES	62
6.9.2.1. PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ÚNICO DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)	62
6.9.2.2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL ÚNICO DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)	64
6.9.2.3. UNIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	66
6.10. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	68
6.10.1. LICENÇA PRÉVIA	69
6.10.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO	69
6.10.3. AMPLIAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO	71
6.10.4. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	71
6.10.5. AMPLIAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	72
6.11. OUTROS DOCUMENTOS (PARA ATIVIDADES PECULIARES)	73
6.11.1. ESPECÍFICA PARA ATIVIDADE DE ALTO RISCO	73
6.11.2. ESPECÍFICA PARA ATIVIDADES INSTALADAS EM ZONA RURAL	73
6.11.3 ESPECÍFICA PARA ATIVIDADES UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE	73



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6.11.4. ESPECÍFICO PARA INSTALAÇÕES QUE PROCESSAM EXPLOSIVOS	73
6.11.5. ESPECÍFICO PARA INSTALAÇÕES QUE OPERAM COM RESÍDUOS PERIGOSOS	73
6.11.6. ESPECÍFICO PARA INSTALAÇÕES QUE GEREM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	74
6.11.7. OUTRAS ATIVIDADES COM RISCOS AMBIENTAIS POTENCIAIS	74
7. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS	75
7.1. LICENÇA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	76
7.1.1. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA LICENÇAS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	77
7.1.1.1. LINHA DE TRANSMISSÃO	78
7.1.1.2. PAVIMENTAÇÃO	78
7.1.1.3. PCH: PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS	79
7.1.1.4. SUBESTAÇÃO	79
7.1.1.5. INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA	80
7.1.1.6. ATIVIDADES MINERAÇÃO	80
7.1.1.7. OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO	81
7.1.1.8. PARCELAMENTO DO SOLO	81
7.2. LICENÇA AMBIENTAL PARA CARVOEJAMENTO	81
7.3. LICENÇA AMBIENTAL PARA CARVOEJAMENTO SIMPLIFICADA	83
7.3.1. PRODUTOR DE CARVÃO VEGETAL DE PODAS DA ARBORIZAÇÃO URBANA	83
7.3.2. PRODUTOR DE CARVÃO VEGETAL DE PRODUTOS ALTERNATIVOS	84
7.3.3. PRODUTOR DE CARVÃO VEGETAL DE FLORESTAS DE PRODUÇÃO	84



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.3.4. MICRO PRODUTOR COMERCIAL DE CARVÃO VEGETAL NATIVO	85
7.4. AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA UTILIZAÇÃO DE PRODUTO FLORESTAL REMANESCENTE	86
7.5. LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO	87
7.6. AQUICULTURA	88
7.6.1. CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA DE AQUICULTURA	88
7.6.2. LICENÇA PRÉVIA PARA AQUICULTURA	89
7.6.3. LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AQUICULTURA	90
7.6.4. LICENÇA CORRETIVA DE INSTALAÇÃO PARA AQUICULTURA	90
7.6.5. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA AQUICULTURA	91
7.6.6. LICENÇA CORRETIVA DE FUNCIONAMENTO PARA AQUICULTURA	92
7.6.7. OBSERVAÇÃO PARA TODAS AS CLASSES DE EMPREENDIMENTOS DE PISCICULTURA EM TANQUES-REDE	93
7.7. MANEJO DE FAUNA SILVESTRE	94
7.8. TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)	95
7.9. LOTEAMENTO	102
7.9.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO	102
7.10. CLUBES, HOTÉIS E SIMILARES	104
7.10.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO	104
7.10.2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	105
7.11. CEMITÉRIOS	106
7.12. CAMPING	107
7.13. EXTRAÇÃO DE ÁGUA TERMAL	108
7.13.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO	108
7.13.2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	109
7.13.3. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	110
7.14. FABRICAÇÃO DE TELHAS, TIJOLOS E OUTROS ARTEFATOS CERÂMICOS, EXCETO AZULEJOS E PISOS	110
7.14.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	110



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.14.2. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	111
7.15. MINERAÇÃO	111
7.15.1. LICENÇA PRÉVIA – LP	111
7.15.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	112
7.15.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF	113
7.15.4. RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF	114
7.16. CABOS ÓPTICOS	115
7.16.1. LICENÇA PRÉVIA – LP	115
7.16.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	116
7.16.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF	116
7.17. CANTEIRO DE OBRAS	117
7.18. DRENAGEM URBANA	118
7.19. LINHAS DE TRANSMISSÃO	119
7.19.1. LICENÇA PRÉVIA – LP	119
7.19.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – LI e LF	119
7.20. PARQUE URBANO	120
7.21. PAVIMENTAÇÃO URBANA	121
7.22. SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA	122
7.22.1. LICENÇA PRÉVIA – LP	122
7.22.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	122
7.22.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF	123
7.23. BARRAGEM	124
7.23.1. REGISTRO/LICENCIAMENTO – RL (Área Inundada: Até 1,00 ha)	124
7.23.2. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS (Área Inundada: > 1,00 ha até 10,00 ha)	125
7.23.3. LICENÇA PRÉVIA – LP (Área Inundada: Maior que 100,00 ha)	126
7.23.4. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	128
7.23.4.1. ÁREA INUNDADA: MAIOR QUE 10,00 HA	128
7.23.4.2. ÁREA INUNDADA: >10,00 HA E < 100,00 HA	129
7.23.4.3. ÁREA INUNDADA: ACIMA DE 100,00 HA	129
7.24. ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE	129
7.24.1. LICENÇA PRÉVIA – LP	129



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.24.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	131
7.24.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF	133
7.24.4. LICENÇA INSTALAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LI/LF	135
7.24.5. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF	137
7.25. IRRIGAÇÃO	139
7.25.1. CATEGORIA “A e B”	140
7.25.1.1. LICENÇA PRÉVIA – LP	140
7.25.1.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	141
7.25.1.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF	143
7.25.1.4. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF.....	144
7.25.2. CATEGORIA “C” (MAIS DE 500 ha)	145
7.25.2.1. LICENÇA PRÉVIA – LP	145
7.25.2.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	147
7.25.2.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF	149
7.25.2.4. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - LF	150
7.25.3. IRRIGAÇÃO Área igual ou > 1000 ha ou igual ou > 500 ha de desmatamento - LICENÇA PRÉVIA – LP.....	152
7.26. TERMELÉTRICA	154
7.26.1. LICENÇA PRÉVIA	154
7.26.1.1. GRANDE PORTE (> 10 MW)	154
7.26.1.2. PEQUENO PORTE (≤ 10 MW)	154
7.26.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	154
7.26.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF	155
7.26.4. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF	156
7.27. PLANO DE AUTO SUPRIMENTO	157
7.28. EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS	158
7.28.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA CGH E PCH	158
7.28.2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA CGH E PCH	159
7.28.3. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA CGH E PCH	160
7.28.4. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA UHE	161
7.28.5. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF PARA UHE	162



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.28.4. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA UHE	163
8. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE SIGNIFICATIVO IMPACTO	165
8.1. PARECER TÉCNICO	166
8.2. ATERRO SANITÁRIO	165
8.3. BARRAGEM – IGUAL OU > 100 HA	167
8.4. DESMATAMENTO	168
8.5. EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS	170
8.6. INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL	171
8.7. IRRIGAÇÃO: ÁREA IGUAL OU > 1000 HA OU IGUAL OU > 500 HA DE DESMATAMENTO	173
8.8. LINHA DE TRANSMISSÃO: > 230 KV	174
8.9. LOTEAMENTO: ÁREA IGUAL OU > 100 HA OU MENORES EM ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL	176
8.10. MINERAÇÃO	177
ANEXOS	180
ANEXO 1 – MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	181
ANEXO 2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PRÉVIO	185
ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ESTUDO DE SELEÇÃO DE ÁREA PARA PROJETO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE LIXÃO	191
ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL (DVA)	205
ANEXO 5 – ESTRUTURA DO PLANO DE AUTO-SUPRIMENTO	214
ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA PROJETO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA	217
ANEXO 7 – PROJETO PARA LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	218
ANEXO 8 – MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO LOTEAMENTO	220
ANEXO 9 – TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA) E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA).....	226
ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL ...	233
ANEXO 11 – DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA	236
ANEXO 12 – MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE E TELECOMUNICAÇÃO	238



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 13 – ESTUDO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE (EMA-ERB)	241
ANEXO 14 MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS	243
ANEXO 15 – PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL (P.G.A) – ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS	247
ANEXO 16 – UNIDADE TERRITORIAL DE IRRIGAÇÃO (UTI)	253
ANEXO 17 – TERMO DE REFERÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL	251



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

1. ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Segundo a Resolução CONAMA n. 237/1997 o Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. É obrigatório para todas as atividades e empreendimentos previstos no Anexo I da referida resolução.

Compete à SECIMA o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

- localizados em mais de um Município, em unidades de conservação de domínio estadual ou cujos impactos ambientais ultrapassem os limites de um município;
- localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente;
- delegados pela União aos Estados por instrumento legal ou convênio.

As principais diretrizes para a execução do licenciamento ambiental estão expressas na Lei 6.938/81 e nas Resoluções CONAMA n° 001/86 e n° 237/97. Além dessas, recentemente foi publicado a Lei Complementar n° 140/2011, que discorre sobre a competência municipal, estadual e federal para o licenciamento, tendo como fundamento a localização do empreendimento

Licença Prévia (LP) -

Deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Essa licença não autoriza a instalação do projeto, e sim aprova a viabilidade ambiental do projeto e autoriza sua localização e concepção tecnológica. Além disso, estabelece as condições a serem consideradas no desenvolvimento do projeto executivo.

Licença de Instalação (LI) -

Autoriza o início da obra ou instalação do empreendimento. O prazo de validade dessa licença é estabelecido pelo cronograma de instalação do projeto ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. Empreendimentos que impliquem desmatamento depende, também, de "Autorização de Supressão de Vegetação".



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença de Funcionamento (LF) / Licença de Operação (LO) -

Deve ser solicitada antes de o empreendimento entrar em operação, pois é essa licença que autoriza o início do funcionamento da obra/empreendimento. Sua concessão está condicionada à vistoria a fim de verificar se todas as exigências e detalhes técnicos descritos no projeto aprovado foram desenvolvidos e atendidos ao longo de sua instalação e se estão de acordo com o previsto nas LP e LI. O prazo de validade é estabelecido, não podendo ser superior a 10 (dez) anos.

No processo de licenciamento os estudos ambientais são elaborados pelo empreendedor e entregues a SECIMA para análise e deferimento. Para cada etapa do licenciamento há estudos específicos a serem elaborados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

2. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL – CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO: ESCOLHA DA ÁREA, PADRÕES DE LANÇAMENTO E PROCEDIMENTOS; PORTARIAS; VALIDADE DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

2.1. LEI ESTADUAL nº 8.544,/1978 – dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente no Estado de Goiás;

2.2. DECRETO ESTADUAL nº 1.745/1979 – regulamenta a Lei nº 8.544/1978;

2.3. PORTARIA GM Nº 124, DE 20 DE AGOSTO DE 1980 do Ministério Do Interior;

2.4. RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/1997 – regulamenta aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na política nacional do meio ambiente;

2.5. RESOLUÇÃO CONAMA nº 273/1997 – licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços;

2.6. DECRETOS ESTADUAIS nº 5.496/2001 e 6.210/2005 – licenciamento ambiental e instalação de novos empreendimentos na bacia do Rio Meia Ponte;

2.7. PORTARIA nº 06/2001 GAB-PRES/AGMA: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS);

2.8. LEI ESTADUAL nº 13.800/2001 – regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás;

2.9. RESOLUÇÃO CONAMA nº 357/2005 – dispõe sobre classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento;

2.10. PORTARIA nº 84/2005 GAB-PRES/AGMA: licenciamento ambiental das unidades de revenda varejista de combustível líquido derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos e correlatos;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

2.11. RESOLUÇÃO CONAMA nº 369/2006 – dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesses sociais ou baixos impactos ambientais, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP);

2.12. PORTARIA nº 07/2006 – PRES/AGMA: licenciamento de criação de suínos em sistema de confinamento (suinocultura);

2.13. PORTARIA nº 64/2006 – PRES/AGMA: licenciamento ambiental de indústria de preparação e curtimento de couros e correlatos;

2.14. PORTARIA nº 74/2006 – PRES/AGMA: prazo de validade da licença de funcionamento para empreendimento e atividades detentoras de Sistema de Gestão Ambiental – SGA, certificado;

2.15. PORTARIA nº 142/2008 – SEMARH: licenciamento ambiental da criação de animais em sistema de confinamento: avicultura;

2.16. PORTARIA nº 01/2009 – SEMARH: prazos das licenças ambientais no Estado de Goiás;

2.17. RESOLUÇÃO CONAMA nº 428/2010 – dispõe sobre zona de amortecimento das unidades de conservação para localidades que estejam na influência de áreas de parques, e ou, unidades de conservação;

2.18. RESOLUÇÃO CONAMA nº 430/2011 – condições e padrões de lançamento de efluentes;

2.19. LEI COMPLEMENTAR nº 140/2011 – fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, Estados, DF e Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

2.20. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 07/2011: Dispõe sobre o gerenciamento e a disposição final dos resíduos sólidos gerados em unidades de produção industrial, de bens e serviços, assim como os provenientes de atividades minero industriais e aquelas definidas na Lei Federal nº 12.305/2010, no Estado de Goiás;

2.21. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 11/2011: licenciamento de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário, no Estado de Goiás;

2.22. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 16/2012: procedimentos para expedição de Autorização de Entrada de Resíduos Especiais (AERE) no território do Estado de Goiás;

2.23. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 17/2012: licenciamento para atividade de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos no território do Estado de Goiás;

2.24 INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 18/2012: Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE) para geradores de resíduos instalados no território do Estado de Goiás;

2.25. LEI ESTADUAL nº 17.684/2012 – estabelece as normas para a localização dos empreendimentos potencialmente poluidores junto a coleções hídricas no Estado de Goiás, para fins de proteção ambiental, e dá outras providências;

2.26. LEI FEDERAL nº 12.725/2012 – dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, no raio da Área de Segurança Aeroportuária – ASA;

2.27. LEI ESTADUAL nº 17.582/2012 – altera a Lei nº 17.128, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento para tratamento e reutilização da água utilizada na lavagem de veículos;

2.28. LEI FEDERAL nº 12.651/2012 – proteção da vegetação nativa;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

2.29. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 021/2012 – Cadastro, Registro e Licenciamento da atividade de carvoejamento;

2.30. LEI ESTADUAL nº 18.104/2013 – Política Florestal do Estado de Goiás;

2.31. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2013 – licenciamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, delineados para municípios com até 50.000 habitantes;

2.32. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2013 – Licença ambiental para a atividade de armazenamento de produtos agropecuários, contempladas pelo Programa para Construção e Ampliação de Armazéns – PCA do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS);

2.33. PORTARIA nº 82/2013 – SEMARH: dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Portaria nº 006/2001-N, que instituiu o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS);

2.34. RESOLUÇÃO CEMAm nº 24/2013 – critérios para descentralização do licenciamento ambiental, criação da corte de conciliação de descentralização e dá outras providências;

2.35. RESOLUÇÃO CEMAm Nº 05/2014 – Licenciamento Ambiental de Aterro Sanitário, nos municípios do Estado de Goiás;

2.36. RESOLUÇÃO CEMAm Nº 10/2014 – Dispõe sobre os procedimentos para a Licença Ambiental Online;

2.37. RESOLUÇÃO CEMAm Nº 15/2014 – Licenciamento Ambiental dos Polos Industriais criados e administrados pela Companhia de Distritos Industriais de Goiás;

2.38. OBSERVAR, as recomendações das leis de uso do solo, código de edificações e postura do município, recomendações da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

3. TIPOS DE SOLICITAÇÕES

- a) Informação Técnica (IT);
- b) Parecer Técnico (PT);
- c) Registro/Licenciamento (RL);
- d) Autorização de Entrada de Resíduo Especial (AERE), no Estado de Goiás;
- e) Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especial (CADRE);
- f) Licença de Operação (LO): Licença de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos;
- g) Licença Ambiental Online (LAO) (manual específico);
- h) Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- i) Renovação de Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- j) Licença Prévia (LP);
- k) Renovação de Licença Prévia (LP);
- l) Licença de Instalação (LI);
- m) Renovação de Licença de Instalação (LI);
- n) Licença de Instalação de Ampliação (LI);
- o) Licença de Funcionamento (LF);
- p) Renovação de Licença de Funcionamento (LF);
- q) Licença de Funcionamento de Ampliação (LF);
- r) Licença de Funcionamento Precária (LF), nos termos do art. 84º do Decreto Estadual nº 1.745, de 06 de dezembro de 1979;
- s) Dispensa de Licenciamento Ambiental, segundo a legislação ambiental e princípio da legalidade na ótica da Administração Pública. Pode ser solicitado online, no site da SECIMA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

4. DISPENSA DE LICENÇAS

As tipologias hoje disponíveis para dispensa de licença ambiental no site da SECIMA são:

- Atividades de lazer
- Consultório
- Implantação de cerca de proteção e defensas metálicas em rodovias
- Cultivo de lavoura de sequeiro
- Drogaria
- Boates e Casas Noturnas
- Lanchonete
- Construção e Reforma de praças de paisagem e postos policiais em faixas de domínio
- Construção de galpão de uso não definido
- Limpeza, roçagem mecânica de faixas de domínio
- Manutenção de rodovia pavimentada
- Limpeza e recuperação de sistemas de drenagem pluvial
- Criação extensiva de gado (Bovinicultura extensiva)
- Construção e reforma de parques esportivos e praças públicas
- Sinalização de vias
- Ferragista
- Aquisição e aplicação de insumos agrícolas
- Construção e Reforma de edificação pública ou privada, em áreas urbanas, para uso comercial, residencial ou de serviços, turismo ou outros
- Cadastro para aquicultura
- Estabilização de taludes/Plantio de mudas e gramas
- Recuperação e ou substituição de bueiros
- Instalação de equipamentos em subestação licenciada
- Aquisição de máquinas, equipamentos e caminhões
- Construção de rotatória em faixa de domínio de rodovias
- Limpeza/reforma de pastagem sem rendimento lenhoso
- Licença para carvoejamento simplificada (LCS)
- Armazenagem e beneficiamento de grãos – LI
- Recapeamento de vias urbanas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- Construção de pórtico e passarela para travessia de pedestres
- Construção e reforma de calçadas em vias urbanas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

5. DOCUMENTOS GERAIS BÁSICOS

Para o licenciamento das atividades ou empreendimentos que não estão localizadas em municípios descentralizados (conforme Decreto nº 5.159/1999), que não podem ser requerida a dispensa online é necessário que se realize a abertura do processo físico na SECIMA.

É obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

5.1. INFORMAÇÃO TÉCNICA (IT)

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado e a descrição da atividade e da área física necessária à instalação do empreendimento;
- b) Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- c) Pessoa Física: RG/CPF;
- d) Pessoa Jurídica: cadastro da empresa ou Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ;
- e) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

5.2. PARECER TÉCNICO (PT)

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado e a descrição da atividade e da área física necessária à instalação do empreendimento;
- b) Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- c) Pessoa Física: RG/CPF;
- d) Pessoa Jurídica: cadastro da empresa ou Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ;
- e) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- f) Comprovante de quitação da taxa de parecer (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- g) Croqui de localização e acesso ao local;
- h) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme Anexo 1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.3. REGISTRO/LICENCIAMENTO (RL)

Para atividades que se enquadram na Portaria 005/2001-N (AGMA/SEMARH).

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: cadastro de microempresa, quando aplicável.
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural; conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13.
- g) Croqui de localização e acesso ao local;
- h) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme Anexo 1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- i) Cadastro de consumidor de lenha: específico para consumidor de lenha, quando aplicável;

5.4. AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ESPECIAIS (AERE)

Deve ser formalizado como Registro/Licenciamento, com a apresentação dos seguintes documentos (conforme Instrução Normativa nº 16/2012):

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Cópia da Licença de Funcionamento do Receptor (para onde o produto, e/ou, os resíduos especiais serão destinados);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- e) Anexo “I” (da Instrução Normativa) devidamente preenchido, com Laudo de Caracterização dos Resíduos;
- f) Apresentar mapa da rota do percurso mostrando Rodograma Previsto, do gerador ao receptor. (Ex. Imagem do Google Earth, Google Maps, ou similar).

Quanto a apresentação do **Laudo Caracterização dos Resíduos**, especificado na **alínea “d”**:

- a) Para os resíduos cuja composição não esteja caracterizada nos Anexos A ou B da NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA 313/2002 e suas atualizações, o Laudo de Caracterização e Classificação deve ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) com escopo para realizar esse trabalho. O documento deve vir acompanhado de interpretação dos resultados e Certificado de Acreditação do Laboratório junto ao INMETRO.
- b) Quando os constituintes e características forem identificados nos Anexos A ou B da NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA 313/2002 e suas atualizações, o laudo realizado por laboratório será dispensado, fazendo-se necessário apenas a apresentação do Anexo I da Instrução Normativa nº 16/2012, devidamente preenchido e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela identificação dos resíduos junto ao conselho de Classe a que pertence.

A solicitação de Autorização de Entrada de Resíduos Especiais (AERE) no território do Estado de Goiás dos resíduos gerados por Pessoa Física ou das atividades de Microempresas poderá ser formalizada pelo(s) gerador(es) ou pela empresa receptora. Neste último caso, a solicitação poderá ser feita mediante a formalização de um processo por grupos de até 50 (cinquenta) geradores, constando a identificação dos geradores e dos resíduos, conforme Anexo I, da Instrução Normativa nº 16/2012.

5.5. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS (CADRE)

Deve ser formalizado como Registro/Licenciamento, com a apresentação dos seguintes documentos (conforme Instrução Normativa nº 18/2012):

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- b)** Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c)** Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d)** Cópia dos seguintes documentos do gerador do resíduo:
 - c.1)** Pessoa Física – Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço;
 - c.2)** Pessoa Jurídica – Cópia do Contrato Social da empresa e Cartão do CNPJ;
- e)** Cópia da Licença de Funcionamento (ou Operação) Ambiental do Receptor (para onde o produto, e/ou, os resíduos especiais serão destinados);
- f)** Anexo “I” (da Instrução Normativa nº 18/2012) devidamente preenchido, com o Laudo de Caracterização dos Resíduos;
- g)** Apresentar mapa da rota do percurso mostrando o Rodograma Previsto, do gerador ao receptor. (Ex. Imagem do Google Earth, Google Maps, ou similar).
- h)** Cópia do cadastro de microempresa para os casos previstos no § 2º deste artigo.

Quanto a **apresentação do Laudo Caracterização dos Resíduos**, especificado na **alínea “e”**:

- a)** Para os resíduos cuja composição não esteja caracterizada nos Anexos A ou B da NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA 313/2002 e suas atualizações, o Laudo de Caracterização e Classificação deve ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) com escopo para realizar esse trabalho. O documento deve vir acompanhado de interpretação dos resultados e Certificado de Acreditação do Laboratório junto ao INMETRO.
- b)** Quando os constituintes e características forem identificados nos Anexos A ou B da NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA 313/2002 e suas atualizações, o laudo realizado por laboratório será dispensado, fazendo-se necessário apenas a apresentação do Anexo I da Instrução Normativa nº 18/2012, devidamente preenchido e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela identificação dos resíduos junto ao conselho de Classe a que pertence.

A solicitação do Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE) dos resíduos gerados por Pessoa Física ou das atividades de Microempresas poderá ser formalizada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

pelo(s) gerador(es) ou pela empresa receptora. Neste último caso, a solicitação poderá ser feita mediante a formalização de um processo por grupos de até 50 (cinquenta) geradores, constando a identificação dos geradores e dos resíduos, conforme Anexo I da Instrução Normativa.

O valor do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) a ser cobrado como contraprestação pelo serviço descrito no caput desse artigo, será de 30 (trinta) UPCs, conforme definido no art. 93 do Decreto Estadual nº 1.745, de 6 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei Estadual 8.544, de 17 de outubro de 1978.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

É obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

Procedimentos para o licenciamento dos seguintes empreendimentos:

- Licença de Operação para Transporte de resíduos especiais e produtos perigosos no território do Estado de Goiás
- Licença Ambiental Simplificada (atividades constantes na Portaria 06/2011 – AGMA)
- Abate, Preparação de Produtos e Subprodutos de Carne e de Pescado
- Avicultura
- Bovinocultura
- Laticínios
- Suinocultura
- Fabricação de Suplementos e Rações Animais
- Comércio de Produtos Agropecuários
- Armazenagem e Beneficiamento de Grãos (LF)
- Usina de Asfalto
- Fabricação de Produtos Diversos
- Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos
- Manutenção e Reparação de Veículos
- Produção de Conservas, Sucos de Frutas, Legumes e Outros Vegetais
- Produção de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal
- Fábrica de Alimentos
- Fabricação de Artefatos Têxteis
- Curtimento e Outras Preparações de Couro
- Fabricação de Artefatos de Couro
- Serraria
- Fabricação de Artefatos de Madeira
- Fabricação de Papel



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- Fabricação de Velas
- Fabricação de Fios, Cabos e Filamentos Contínuos
- Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
- Fabricação de Defensivos Agrícolas
- Fabricação de Sabões, Sabonetes e Produtos de Limpeza
- Fabricação de Artigos de Perfumaria, Cosméticos e Higiene Pessoal
- Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Produtos Afins
- Fabricação de Produtos Químicos
- Fabricação de Pneumáticos e Câmaras de Ar
- Fabricação de Artefatos Diversos de Borracha
- Fabricação de Artefatos Diversos de Plástico
- Fabricação de Cimento
- Fabricação de Telhas, Tijolos e Outros Artigos de Barro
- Fabricação de Material Cerâmico
- Fabricação de Adubos
- Fabricação de Cal Virgem, Cal Hidratada e Gesso
- Siderurgia
- Metalurgia
- Fabricação de Estruturas Metálicas
- Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos e Eletrônicos
- Fabricação de Automóveis, Camionetas, Utilitários, Caminhões e Ônibus
- Fabricação de Peças e Acessórios para Veículos Automotores
- Fabricação de Móveis
- Reciclagem de Materiais Diversos
- Centro de Distribuição de Álcool, Carburante, Gasolina e Demais Derivados de Petróleo
- Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
- Fabricação de Calçados
- Reciclagem de Baterias
- Tratamento de Resíduos Sólidos com Potencial de Periculosidade
- Lavanderia com ou sem Tinturaria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores
- Lavajato
- Captação e Tratamento de Água
- Sistema de Abastecimento de Água
- Estação de Tratamento de Esgoto
- Sistema de Coleta de Esgoto
- Disposição Final de Resíduos Sólidos

6.1. LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licenciamento das atividades de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos no território do Estado de Goiás (conforme Instrução Normativa n. 12/2012), formalizado com os seguintes documentos:

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - d.1) Pessoa Física – cópia da carteira de identidade, comprovante de endereço, CPF e declaração pessoal do requerente informando que será realizada a atividade econômica de transporte rodoviário de produtos perigosos, esta deverá estar assinada e com firma reconhecida;
 - d.2) Pessoa Jurídica – cópia do contrato social da empresa, cartão do CNPJ, nos quais é indispensável constar a atividade econômica de transporte rodoviário de produtos perigosos;
- e) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e/ou Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido por órgão acreditado pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (dentro do período de validade);
- f) Certificado da formação do(s) condutor(es) motorista(s) para este tipo de atividade (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP), emitido por órgão competente (dentro do período de validade);
- g) Plano de emergência e contingência, conforme ANEXO ÚNICO da Instrução Normativa n.12/2012, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Obs: caso a empresa transportadora possua contrato com prestadora de serviço de atendimento a emergência, apresentar a cópia deste contrato e o plano elaborado pela contratada (em substituição ao ANEXO ÚNICO), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e as devidas assinaturas do contratante, contratado e responsável técnico.

Devem ser apresentados todos os certificados especificados nas alíneas “d” e “e” até o quantitativo de vinte unidades. Quando exceder essa quantidade, apresentar as vinte unidades mais a amostragem de 10% do excedente.

O valor do DARE a ser cobrado como contraprestação pelo serviço descrito no caput desse artigo, será:

I – Até 5 placas, 3 UPCs por placa;

II – A partir de 6 placas, 30 (trinta) UPCs, conforme definido no art. 93 do Decreto Estadual nº 1.745, de 6 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei Estadual 8.544, de 17 de outubro de 1978.

Quando se tratar de renovação da licença, apresentar todos os documentos atualizados.

6.2. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

Licenciamento para empreendimentos listados na Portaria 006/2001 e 008/2002 – AGMA:

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: cadastro de microempresa.
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Zoneamento do Município”;

h) Croqui de localização e acesso ao local;

i) Cadastro de consumidor de lenha: específico para consumidor de lenha, quando aplicável;

h) Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;

i) Outorga ou dispensa de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água, segundo o art. 12º, III, e o art. 13º da Lei Nacional nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Para lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária, apresentar a anuência do órgão responsável pelo serviço público de saneamento básico;

j) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme Anexo 1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

l) Projeto ambiental específico da atividade em licenciamento, conforme Anexo 2, que contemple o controle da poluição (tratamento de resíduos sólidos, resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), com ART do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;

m) Plano de Gerenciamento de Sólidos (PGRS), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional. A elaboração do PGRS deverá atender ao conteúdo mínimo constante no termo de referência estabelecido pela Instrução Normativa SEMARH nº 07/2011;

A RENOVAÇÃO da LAS deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Toda a documentação da primeira licença, atualizada;
- Última licença emitida;
- Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental que contemple as avaliações dos programas de monitoramento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do relatório;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6.3. LICENÇA PRÉVIA (LP)

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Croqui de localização e acesso ao local;
- i) Diagnóstico Ambiental Prévio da área do empreendimento, conforme Anexo 2, salvo casos de empreendimentos e atividades que exijam a elaboração de EIA/RIMA.

A RENOVAÇÃO da Licença Prévia deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Toda a documentação da primeira licença, atualizada;
- Última Licença Prévia emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.4. LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Estaduais – DARE);

f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;

g) Última Licença Prévia;

h) Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;

i) Outorga ou dispensa de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água, segundo o art. 12º, III, e o art. 13º da Lei Nacional nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Para lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária, apresentar a anuência do órgão responsável pelo serviço público de saneamento básico;

j) Cadastro de consumidor de lenha, quando aplicável;

k) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;

l) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;

m) Croqui de localização e acesso ao local;

n) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme Anexo 1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

o) Projeto ambiental específico da atividade em licenciamento, conforme Anexo 2, que contemple o controle da poluição (tratamento de resíduos sólidos, resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), com ART do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;

p) Outros documentos para atividades peculiares, conforme item

A RENOVAÇÃO da Licença de Instalação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Toda a documentação da primeira licença, atualizada;
- Última Licença de Instalação emitida;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.5. LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMPLIAÇÃO (LI)

- a)** Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, e com os quadros de áreas atualizados, separadamente: área existente e área a ser ampliada;
- b)** Pessoa Física: RG/CPF;
- c)** Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.
- d)** Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e)** Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f)** Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g)** Última Licença de Instalação;
- h)** Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- i)** Outorga ou dispensa de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água, segundo o art. 12º, III, e o art. 13º da Lei Nacional nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Para lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária, apresentar a anuência do órgão responsável pelo serviço público de saneamento básico;
- j)** Cadastro de consumidor de lenha, específico para consumidor de lenha, relativo à parte já em operação que tem vencimento anual;
- k)** Certidão do registro do , referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- l)** Certidão de Uso do Solo, referente à área a ser ampliada, emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- m)** Croqui de localização e acesso ao local;
- n)** Reavaliação do projeto ambiental da atividade em licenciamento, nos termos do Anexo 2, que



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

contemple o controle da poluição ambiental (tratamento de resíduos sólidos, resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;

o) Outros documentos para atividades peculiares, conforme item

A RENOVAÇÃO da Licença de Instalação Ampliação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Toda a documentação da primeira licença, atualizada;
- Última Licença de Instalação Ampliação emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.6. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;

b) Pessoa Física: RG/CPF;

c) Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.

d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;

g) Apresentar licenças ambientais anteriores para cumprir o art. 4º, III, da Resolução CONAMA nº 273/2000;

h) Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;

i) Comprovante de abastecimento de água e esgoto atualizado ou certidão emitida pela unidade responsável;

j) Cadastro de consumidor de lenha, quando aplicável;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- k) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- l) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- m) Croqui de localização e acesso ao local;
- n) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme Anexo 1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- o) Certificado do Corpo de Bombeiro quando estabelecimento comercializar GLP;
- p) Comprovante de atendimento das condicionantes das licenças ambientais anteriores (LP e LI);
- o) Projeto ambiental específico da atividade em licenciamento, conforme Anexo 2, que contemple o controle da poluição (tratamento de resíduos sólidos, resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), com ART do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;

A RENOVAÇÃO da Licença de Funcionamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Toda a documentação da primeira licença, atualizada;
- Última Licença de Funcionamento emitida;
- Relatório ambiental das atividades da empresa, contemplando as avaliações dos programas de monitoramento, com ART do responsável técnico pelo relatório.
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.7. LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E SIMILARES

6.7.1. LICENÇA PRÉVIA

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Croqui de localização e acesso ao local;
- i) Comprovante do IPTU (zona urbana) ou do ITR (zona rural) atualizado;
- j) Diagnóstico Ambiental Prévio da área do empreendimento, conforme Anexo 2, salvo casos de empreendimentos e atividades que exijam a elaboração de EIA/RIMA.

A RENOVAÇÃO da Licença Prévia deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Toda a documentação da primeira licença, atualizada;
- Última Licença Prévia emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.7.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g) Última Licença Prévia;
- h) Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- i) Comprovante de abastecimento de água e esgoto atualizado ou certidão emitida pela unidade responsável;
- j) Anuência do órgão responsável pelo serviço de saneamento público – específica para o lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária;
- k) Cadastro de consumidor de lenha, quando aplicável;
- l) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- m) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- n) Croqui de localização e acesso ao local;
- o) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme Anexo 1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- p) Comprovante do IPTU (zona urbana) ou do ITR (zona rural) atualizado;
- q) Certificado do Corpo de Bombeiro, quando o estabelecimento comercializar GLP;
- r) Investigação de Passivo Ambiental, incluindo medidas VOC, análises químicas BTEX, PAH, água e solo (mínimo de 03 furos) e análise de riscos em conformidade com a Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART, **só para unidades já existentes**;
- s) Elaboração do projeto ambiental, incluindo os ensaios fotográficos, com ART do projeto e da execução pelo responsável, em conformidade com as atribuições do profissional, contemplando:
 - s.1) Projeto com os poços de monitoramento de lençol freático, mínimo 03 pontos, com localização, profundidade e direção do lençol freático, especificado na Lei Estadual 13.583 (GOIÁS, 2000), com ART do projeto e da execução;
 - s.2) Projeto contemplando o recolhimento e a disposição adequada dos óleos lubrificantes usados



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

(Resolução CONAMA nº 362/2005) e respectivos vasilhames, outros produtos ou objetos contaminados com óleo, como serragem, estopas, areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora de óleo, resíduos (borra) de tanques de combustíveis etc. (para empreendimentos a serem implantados);

s.3) Planta baixa contemplando localização projetada dos tanques, tubulações (de descarga, de abastecimento e de exaustão de vapores), unidades de abastecimento (bombas), sistema de filtragem de diesel (se for o caso), projeção da cobertura da área de abastecimento, bacias de contenção (tanques aéreos), compressores para sistemas de Gás Natural Veicular (GNV), compressores de ar, armazenamento de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP), área de lavagem, área de troca de óleo e lubrificação, área de armazenagem ou tanque de armazenagem (óleo queimado), borracharia, depósitos, escritórios e sanitários, lojas de conveniências, poços de monitoramento, poços de captação de água, se houver, etc. Apresentar quadro com legenda;

s.4) Projeto hidro-sanitário (para empreendimentos a serem implantados);

s.5) Planta do sistema de drenagem pluvial e do sistema de tratamento de efluentes oleosos das áreas de descarga, abastecimento, lavagem e lubrificação, contendo a localização, inclinação, sentido de escoamento, indicação das áreas de escoamento, declividade e material dos pisos. Essa planta deve conter o detalhamento do sistema de coleta, tratamento e destinação dos efluentes líquidos. Apresentar o memorial de cálculo dos sistemas.

t) Dados de caracterização do empreendimento e plano/projeto do sistema de controle de Poluição, englobando:

t.1) Classificação ambiental do empreendimento;

t.2) Mencionar os dispositivos de detecção de vazamento de acordo com a classe e conforme a NBR 13786;

t.3) Croqui de localização do empreendimento, caracterizando as edificações existentes num raio de 100 m, com destaque para clínicas médicas, hospitais, sistemas viários, habitações multifamiliares, escolas, indústrias, estabelecimentos comerciais etc.;

t.4) Caracterização hidrológica, com croqui de localização do empreendimento e seu entorno, num raio de 200 metros, indicando cursos de água, com definição do sentido do fluxo de águas subterrâneas, bacia hidrográfica que está inserido, poços artesianos, cisternas, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos de águas superficiais e subterrâneas e tipo de vegetação. Apresentar curvas de nível (com intervalos de 1 metro) e coordenadas geográficas do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

empreendimento;

t.5) Caracterização geológica do terreno da região onde se insere empreendimento, com análise de solo, contemplando:

t.5.1) A permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;

t.5.2) Realização de sondagem com no mínimo 03 furos de acordo com as normas NBR 8036 e NBR 15492. Apresentar o relatório que contemple a localização das sondagens e, também, fichas de campo com a descrição das litologias identificadas, indicação da profundidade do nível d'água, data da execução da sondagem, cota da sondagem, identificação do cliente, endereço e identificação do técnico responsável;

t.5.3) Laudo de estabilidade das fundações e deformação do solo.

u) Preenchimento e apresentação do anexo I e II da Resolução nº 273 (CONAMA, 2000) e da Portaria 084/2005 GAB-PRES, com ART;

v) Apresentação do Relatório Ambiental contendo a análise do efluente da caixa de inspeção do Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos (STEO) para estes parâmetros: pH; turbidez; óleos e graxas; sólidos sedimentáveis; DBO, DQO e Oxigênio Dissolvido (OD); surfactantes (MBAS) se possuir lava jato; metais (Pb, Zn, Cu, Ni, Cd, Ca e Ba) e hidrocarbonetos totais do petróleo (TPH) se possuir trocador de óleo; análise das águas dos poços de monitoramento (BTEX e PAH) – **só para unidades já existentes** (análises com frequência semestral);

v) Contrato e notas fiscais (semestrais) emitidas pela empresa responsável pela manutenção e limpeza das caixas separadoras e tanques de combustíveis e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora de óleo, resíduos (borra) de tanques de combustíveis e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleo como vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros, **só para unidades existentes**. Apresentar à SECIMA em períodos de 2 anos;

x) Certificados e nota fiscal (semestral) da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados e contaminado por empresa certificada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental em conformidade com a resolução CONAMA nº 362/2005 e da autorização do transporte de produtos perigosos constando local de coleta e local de destino, **só para unidades existentes**. Apresentar à SECIMA em período de 2 anos;

y) Laudo de estanqueidade (válido por 02 anos), conforme NBR 13784, com ART, **só para unidades já existentes**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

w) Apresentar última LP;

A RENOVAÇÃO da Licença de Instalação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g) Última Licença de Instalação;
- h) Croqui de localização e acesso ao local;

6.7.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g) Licenças Ambientais anteriores;
- h) Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- i)** Comprovante de abastecimento de água e esgoto atualizado ou certidão emitida pela unidade responsável;
- j)** Croqui de localização e acesso ao local;
- k)** Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- l)** Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- m)** Autorização para funcionamento da Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- n)** Certificado do Corpo de Bombeiro, quando o estabelecimento comercializar GLP;
- o)** Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme Anexo 1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- p)** Cumprimento das condicionantes das licenças ambientais anteriores (LP e LI);
- q)** Notas Fiscais dos Tanques, Tubulações, dispositivos de detecção de vazamento;
- r)** Laudo de estanqueidade (validade por 02 anos), conforme NBR 13.784 (Com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
- s)** Certificados de conformidade para os produtos e serviços, conforme Resolução 319 (CONAMA, 2002) e Portarias do INMETRO nº 37/2005, 109/2005, 110/2005, 111/2005 e 009/2011;
- t)** Investigação de Passivo Ambiental, incluindo medidas VOC, análises químicas BTEX, PAH, água e solo (mínimo de 03 furos) e análise de riscos em conformidade com a Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART, só para unidades já existentes;
- u)** Preenchimento e apresentação do Anexo I e II da Resolução nº 273 (CONAMA, 2000), e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART;
- v)** Apresentação do Relatório Ambiental contendo análise de efluentes da caixa de inspeção para os parâmetros: pH; turbidez; óleos e graxas; sólidos sedimentáveis; DBO, DQO e oxigênio dissolvido (OD); Surfactantes (MBAS) se possuir lava jato; metais (Pb, Zn, Cu, Ni, Cd, Ca e Ba) e Hidrocarbonetos totais do petróleo (TPH) se possuir trocador de óleo; análise das águas dos poços de monitoramento (BTEX e PAH) – só para unidades existentes (análises com frequência semestral). Apresentar junto à SECIMA em períodos de 2 anos;
- x)** Contrato e notas fiscais (semestrais) da empresa responsável pela manutenção das caixas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

separadoras e tanques de combustíveis e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa desarenadora, óleo da caixa coletora de óleo, resíduos (borra) de tanques de combustível e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleo, como vasilhames, serragem, estopas, flanelas etc. (só para unidades existentes). Apresentar junto à SECIMA em período de 2 anos;

w) Certificados e nota fiscal (semestral) da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados e contaminado por empresa certificada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental em conformidade com a resolução CONAMA nº 362/2005 e da autorização do transporte de produtos perigosos, constando local de coleta e local de destino (só para unidades existentes). Apresentar à SECIMA a cada 2 anos;

y) Plano de Gerenciamento de Riscos, com ART:

y.1) Plano de verificação da integridade e manutenção dos equipamentos/sistemas, com procedimentos de testes e de verificação da integridade dos sistemas e equipamentos, documentação dos mesmos e testes realizados, e os procedimentos previstos para correção dos problemas operacionais ou em equipamentos/sistemas;

y.2) Plano de atendimento a incidentes/emergências, considerando a comunicação das ocorrências aos órgãos competentes, ações imediatas previstas e a relação de recursos materiais e humanos disponíveis;

y.3) Programa de treinamento dos funcionários, cobrindo as práticas operacionais, a manutenção de equipamentos e sistemas e respostas a incidentes.

6.7.4. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;

b) Pessoa Física: RG/CPF;

c) Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.

d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;

g) Licenças Ambientais anteriores;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- h)** Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- i)** Comprovante de abastecimento de água e esgoto atualizado ou certidão emitida pela unidade responsável;
- j)** Croqui de localização e acesso ao local;
- k)** Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- l)** Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- m)** Certificado do Corpo de Bombeiro, quando o estabelecimento comercializar GLP;
- n)** Atendimento das exigências da última LF e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES;
- o)** Investigação de Passivo Ambiental, incluindo medidas VOC e análises químicas de água e solo (mínimo de 03 furos) e Análise de Riscos em conformidade com a Portaria SEMARH nº 084/2005 GAB-PRES (com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), com validade de 02 anos;
- p)** Laudo de estanqueidade, (validade por 02 anos), conforme NBR 13.784 (Com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
- q)** Preenchimento e apresentação dos anexos I e II da Resolução 273 (CONAMA, 2000), e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART;
- r)** Apresentação de relatório ambiental contendo análise de efluentes (frequência semestral) da caixa de inspeção do Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos (STEO) para os parâmetros: pH; turbidez; óleos e graxas; sólidos sedimentáveis; DBO, DQO e oxigênio dissolvido (OD); Surfactantes (MBAS) se possuir lava jato; metais (Pb, Zn, Cu, Ni, Cd, Ca e Ba) e Hidrocarbonetos totais do petróleo (TPH) se possuir trocador de óleo; análise das águas dos poços de monitoramento (BTEX e PAH). Apresentar junto à SECIMA em período de 02 anos;
- s)** Contrato e notas fiscais (semestrais) da empresa responsável pela manutenção das caixas separadoras e tanques de combustíveis e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa desarenadora, óleo da caixa coletora de óleo, resíduos (borra) de tanques de combustíveis e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleo como vasilhames, serragem, estopas, flanelas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

entre outros. Apresentar junto à SECIMA em período de 02 anos;

t) Certificados e nota fiscal (semestral) da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados e contaminado por empresa certificada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental em conformidade com a resolução CONAMA nº 362/2005 e da autorização do transporte de produtos perigosos constando local de coleta e local de destino. Apresentar junto à SECIMA em períodos de 02 anos;

6.7.5. LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM POSTO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE TANQUE NOVO (COM LICENÇA EM VIGOR)

a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;

b) Pessoa Física: RG/CPF;

c) Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.

d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;

g) Licenças Ambientais anteriores;

h) Adequações do MCE, incluindo as novas instalações;

e) Preenchimento dos anexos I e II da Resolução CONAMA 273/2000 e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART;

g) Planta baixa contemplando a localização projetada dos tanques, tubulações (de descarga, de abastecimento e de exaustão de vapores), unidades de abastecimento (bombas), sistema de filtragem de diesel (quando for o caso), bacia de contenção (para tanques aéreos), compressores para sistemas de gás natural veicular (GNV), compressores de ar, áreas de lavagem e troca de óleo de veículos, loja de conveniência, outras dependências e quadro de legendas. Apresentar ART.

6.7.6. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM POSTO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE TANQUE NOVO (COM LICENÇA EM VIGOR)

a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- b)** Pessoa Física: RG/CPF;
- c)** Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.
- d)** Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e)** Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f)** Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g)** Licenças Ambientais anteriores;
- h)** Laudo de estanqueidade, conforme NBR 13.784 (com ART);
- i)** Preenchimento dos anexos I e II da Resolução CONAMA 273/2000 e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART;
- j)** Notas fiscais dos tanques, tubulações, dispositivos de detecção de vazamento;
- l)** Certificados de conformidade para todos os produtos e serviços, conforme Resolução 319 (CONAMA, 2002) e Portarias do INMETRO nº 37/2005, 109/2005, 110/2005, 111/2005 e 009/2011;
- m)** Autorização atualizado para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

6.7.7. LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM POSTO EXISTENTE PARA RETIRADA DE TANQUE USADO E SUBSTITUIÇÃO POR TANQUE NOVO (COM LICENÇA EM VIGOR)

- a)** Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b)** Pessoa Física: RG/CPF;
- c)** Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.
- d)** Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e)** Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f)** Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g)** Licenças Ambientais anteriores;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- h) Adequações do MCE, incluindo as novas instalações;
- e) Preenchimento dos anexos I e II da Resolução CONAMA 273/2000 e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART;
- g) Planta baixa contemplando a localização projetada dos tanques, tubulações (de descarga, de abastecimento e de exaustão de vapores), unidades de abastecimento (bombas), sistema de filtragem de diesel (quando for o caso), bacia de contenção (para tanques aéreos), compressores para sistemas de gás natural veicular (GNV), compressores de ar, áreas de lavagem e troca de óleo de veículos, loja de conveniência, outras dependências e quadro de legendas. Apresentar ART.
- h) Plano de remoção de equipamentos, conforme a NBR 14973 (ABNT, 2010), com cronograma de desativação, contemplando o método de remoção, a preparação da área, a remoção de combustíveis e tanques e a destinação final para cada resíduo. Apresentar com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.7.8. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM POSTO EXISTENTE PARA RETIRADA DE TANQUE USADO E SUBSTITUIÇÃO POR TANQUE NOVO (COM LICENÇA EM VIGOR)

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: contrato social e cartão do CNPJ.
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g) Licenças Ambientais anteriores;
- h) Laudo de estanqueidade, conforme NBR 13.784 (com ART);
- i) Preenchimento dos anexos I e II da Resolução CONAMA 273/2000 e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART;
- j) Notas fiscais dos tanques, tubulações, dispositivos de detecção de vazamento;
- l) Certificados de conformidade para todos os produtos e serviços, conforme Resolução 319



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

(CONAMA, 2002) e Portarias do INMETRO nº 37/2005, 109/2005, 110/2005, 111/2005 e 009/2011;

m) Autorização atualizado para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

n) Comprovantes de remoção e desativação dos tanques com documentação específica, declaração ou certificados, não podendo ser reutilizados;

o) Laudo técnico de investigação de passivo ambiental de cava de tanque no solo e no lençol freático (V.O.C. e B.T.E.X), com ART;

p) Para o processo de remoção de tanques subterrâneos: realizar de pelo menos 9 medições de gases para cada cava de tanque removido, de acordo com o seguinte critério:

p.1) 1 ponto de medição de gases a meia altura e meia largura da cava em cada extremidade do tanque (calota);

p.2) 4 pontos de medição de gases, sendo dois em cada parede lateral, a meia altura, alinhados com os pontos de carga (enchimento) e sucção (saída de produto);

p.3) 3 pontos de medição no fundo da cava sendo um na projeção do ponto de carga e o outro na projeção do ponto de sucção e 1 no meio.

q) Realizada a medição de gases, deve ser coletada uma amostra de solo para análise química, para cada tanque removido, correspondendo ao ponto no qual foi constatado o maior valor de concentração de gases. Caso todas as medições sejam nulas, deve ser coletada uma amostra no fundo da cava, na projeção do ponto de carga do tanque.

r) Nas demais áreas do empreendimento, realizar estudos de investigação de passivo (nível II) em, no mínimo 03 pontos de sondagens.

s) Laudo técnico de desgaseificação e limpeza dos tanques (comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados). Relatório de retirada dos tanques contemplando: os comprovantes da remoção e desativação dos tanques com documentação específica, declaração ou certificados por empresa especializada e da destinação final adequada para cada resíduo; relatórios das análises realizadas no processo de remoção dos tanques e dos estudos de investigação de passivo (nível II). Apresentar com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ensaios fotográficos;

t) Laudo de estabilidade das fundações e deformação do solo com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6.8. LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA LAVAJATO

6.8.1. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: cadastro de microempresa.
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Croqui de localização e acesso ao local;
- i) Cadastro de consumidor de lenha: específico para consumidor de lenha, quando aplicável;
- j) Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- k) Anuência do órgão responsável pelo serviço de saneamento público – específica para o lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária;
- l) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme Anexo 1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- m) Projeto ambiental específico da atividade em licenciamento, conforme Anexo 2, que contemple o controle da poluição (tratamento de resíduos sólidos, resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), com ART do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional, que contemple:
 - m.1)** Controle da poluição ambiental (caracterização quanto à origem, à composição, à quantificação e à destinação final; e medidas de controle dos resíduos sólidos e líquidos, emissões



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais);

m.2) Projeto do sistema de tratamento de efluentes oleosos, contendo descritivo do sistema de tratamento, memorial de cálculo e croqui.

m.3) Informar existência e localização de cursos de água, poços artesianos e cisternas próximo ao empreendimento.

m.4) Planta baixa do empreendimento;

m.5) Projeto que contemple armazenamento, recolhimento e disposição adequada de óleos lubrificantes usados (CONAMA 362/2005) e os respectivos vasilhames, outros produtos ou objetos contaminados com óleo, como serragem e estopas, produtos de lavagem de veículos.

n) Plano de Gerenciamento de Sólidos (PGRS), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional. A elaboração do PGRS deverá atender ao conteúdo mínimo constante no termo de referência estabelecido pela Instrução Normativa SEMARH nº 07/2011;

o) Contrato (ou nota fiscal) da empresa responsável pela manutenção das caixas separadoras e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora de óleo e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleo e produtos químicos, como vasilhames, serragem, estopas, flanelas etc. – **só para empreendimentos já existentes;**

p) Certificados e comprovantes da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados e contaminado (OLUC) por empresa certificada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental, segundo CONAMA nº 362/2005 – **só para empreendimentos já existentes;**

6.8.2. RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

A RENOVAÇÃO da LAS deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;

b) Pessoa Física: RG/CPF;

c) Pessoa Jurídica: cadastro de microempresa.

d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Estaduais – DARE);

- f) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Cópia da última LAS;
- i) Cadastro de consumidor de lenha: específico para consumidor de lenha, quando aplicável;
- j) Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- k) Anuência do órgão responsável pelo serviço de saneamento público – específica para o lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária;
- l) Croqui de localização e acesso ao local;
- m) Relatório técnico de monitoramento ambiental que contemple as recomendações dos licenciamentos anteriores, com assinatura do responsável técnico e anotado em seu conselho de classe com ART;
- n) Contrato (ou nota fiscal) da empresa responsável pela manutenção das caixas separadoras e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora de óleo e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleo e produtos químicos, como vasilhames, serragem, estopas, flanelas etc.;
- o) Certificados e comprovantes da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados e contaminado (OLUC) por empresa certificada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005;

6.9. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.9.1. LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LIO) (INSTRUÇÃO NORMATIVA 011/2011)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6.9.1.1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

- a) Captação superficial direta com barragem de nível cuja vazão seja igual ou inferior a 70 L/s, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e estação de tratamento de água (ETA);
- b) Ampliação de interceptores e emissários dos sistemas de esgotamento sanitário, estações elevatórias de esgoto – instaladas fora de unidades de conservação e APP's – desde que estejam associadas a estações de tratamento de esgoto (ETE) licenciadas ou com licenciamento em curso e com capacidade para receber a nova demanda. As unidades que tratam esse parágrafo não poderão entrar em operação sem a respectiva estação de tratamento de esgoto (ETE) concluída.

Documentação necessária:

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Croqui de localização e acesso ao local;
- f) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Projeto Básico Executivo (PBE), Plano de Controle Ambiental – PCA (para projetos de ETA incluir projeto de tratamento e destinação do lodo), e para a estação elevatória de esgoto (EEE) apresentar também o EIV/RIV (ou estudo que justifique a isenção EIV/RIV), todos assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- i) Atestado de viabilidade técnica operacional (AVTO), quando o projeto for realizado por terceiro,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

cuja concessão do serviço for do poder público (SANEAGO ou Prefeitura).

j) Outorga de uso da água;

A RENOVAÇÃO da LIO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar os itens “a, b, c, d, e”, acompanhados do relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.;
- Última LIO emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS UNIDADES DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA COM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO (LAPS) NESTAS MODALIDADES: LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (LF)

a) Captação de água indireta com barragem para projetos com lâmina d'água inferior a 100 (cem) hectares, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e estação de tratamento de água (ETA) com vazão superior a 70 L/s e inferior a 5000s (Necessário solicitar licenças ambientais do sistema de abastecimento e da barragem).

6.9.1.2.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- Croqui de localização e acesso ao local;
- Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

empreendimento esteja situado em zona rural;

g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;

h) Projeto Básico Executivo - PBE (para o projeto da ETA, incluir projeto de tratamento e destinação do Iodo) e Plano de Gestão Ambiental (PGA), assinados e com ART;

i) Outorga de uso da água;

A RENOVAÇÃO da LI deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar os itens “a, b, c, d, e”, acompanhados do relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.;
- Última LI emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.2.2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;

b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;

e) Croqui de localização e acesso ao local;

f) Atestado de viabilidade técnica operacional (AVTO), quando o projeto for realizado por terceiro, cuja concessão do serviço for do poder público (SANEAGO ou Prefeitura).

g) Relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.

A RENOVAÇÃO da LI deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ser apresentado:

- Apresentar toda a documentação anterior atualizada;
- Última LF emitida;
- Relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS UNIDADES DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA NESTAS MODALIDADES: LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (LF):

a) Captação de água indireta com barragem para projetos com lâmina d'água superior a 100 (cem) hectares, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e estação de tratamento de água (ETA) com vazão igual ou superior a 5000s. Considerar para esses casos a somatória das vazões em projetos etapalizados (necessário solicitar licenças ambientais da ETA e da barragem).

6.9.1.3.1. LICENÇA PRÉVIA DA ETA

- a)** Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b)** Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c)** Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d)** Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e)** Croqui de localização e acesso ao local;
- f)** Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- g)** Reserva de disponibilidade hídrica;

A RENOVAÇÃO da LP deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- Apresentar toda a documentação anterior atualizada;
- Última LP emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.3.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA ETA

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Croqui de localização e acesso ao local;
- f) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Outorga de uso da água
- i) Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Para execução da obra da adutora de água bruta, da estação elevatória de água bruta e da estação de tratamento de água (ETA), assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- j) Projeto Básico Executivo - PBE (para o projeto da ETA, incluir projeto de tratamento e destinação do Iodo) e Plano de Gestão Ambiental (PGA), assinados e com ART;

A RENOVAÇÃO da LP deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar toda a documentação anterior atualizada;
- Última LI emitida;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- Relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.3.3. LICENÇA PRÉVIA DA CAPTAÇÃO/BARRAGEM:

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Croqui de localização e acesso ao local;
- f) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- g) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- h) Reserva de disponibilidade hídrica;
- i) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para a captação de água indireta em curso d'água de projetos com lamina d'água superior a 100 (cem) hectares;

A RENOVAÇÃO da LP deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar toda a documentação anterior atualizada;
- Última LP emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.3.4. LICENÇA INSTALAÇÃO DA CAPTAÇÃO/BARRAGEM

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Croqui de localização e acesso ao local;
- f) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- g) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- h) Projeto Básico Executivo - PBE (para o projeto da ETA, incluir projeto de tratamento e destinação do Iodo) e Plano de Gestão Ambiental (PGA), assinados e com ART;

A RENOVAÇÃO da LI deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar toda a documentação anterior atualizada;
- Última LI emitida;
- Relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.3.5. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CONAMA nº 006/1986;

e) Croqui de localização e acesso ao local;

f) Relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.

A RENOVAÇÃO da LF deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar toda a documentação anterior atualizada;
- Última LF emitida;
- Relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS UNIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO:

a) Unidades de transporte de esgoto de pequeno porte: interceptores, emissários, estações elevatórias de esgoto, sifões invertidos com vazão nominal de projeto menor ou igual a 200 L/s;

b) Unidades de tratamento de esgoto de pequeno porte: estação de tratamento de esgoto (ETE) com vazão nominal de projeto menor ou igual a 50 L/s ou com capacidade para atendimento até 30.000 habitantes;

c) Unidades de transporte de esgoto de médio porte: interceptores, emissários, estações elevatórias de esgoto e sifões invertidos com vazão nominal de projeto maior do que 200 L/s e menor ou igual a 1.000 L/s;

d) Unidades de tratamento de esgoto de médio porte: estação de tratamento de esgoto (ETE) com vazão nominal de projeto maior que 50 L/s e menor ou igual a 400 L/s ou com capacidade para atendimento superior a 30.000 e inferior a 250.000 habitantes;

e) Unidades cuja capacidade seja superior aos valores citados nas alíneas "c e d" são consideradas de grande porte.

f) Estação elevatória esgoto (EEE), sifões invertidos, estação de tratamento de esgoto (ETE), interceptor e emissário de pequeno e médio porte terão licenciamento ambiental com procedimento simplificado (LAPS), nestas modalidades: licença de instalação (LI) e licença de funcionamento (LF).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6.9.1.4.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Croqui de localização e acesso ao local;
- f) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Projeto Básico Executivo (PBE), Plano de Controle Ambiental – PCA (para projetos de ETA incluir projeto de tratamento e destinação do lodo), e para a estação elevatória de esgoto (EEE) apresentar também o EIV/RIV (ou estudo que justifique a isenção EIV/RIV), todos assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- i) Plano de Gestão Ambiental (PGA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) ou estudo que justifique a isenção do EIV/RIV, assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- j) Apresentar estudo de vazão e de autodepuração do curso d'água receptor dos efluentes tratados;

A RENOVAÇÃO da LI deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar os itens “a, b, c, d, e”, acompanhados do relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.;
- Última LI emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6.9.1.4.2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Croqui de localização e acesso ao local;

A RENOVAÇÃO da LF deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar toda a documentação anterior atualizada acompanhada do relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.;
- Última LI emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO (EEE), ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), INTERCEPTOR E EMISSÁRIO DE GRANDE PORTE TERÃO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NESTAS MODALIDADES: LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (LF).

6.9.1.5.1. LICENÇA PRÉVIA

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CONAMA nº 006/1986;

e) Croqui de localização e acesso ao local;

f) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;

A RENOVAÇÃO da LP deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar toda a documentação anterior atualizada;
- Última LP emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.5.2. LICENÇA INSTALAÇÃO

a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;

b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;

e) Croqui de localização e acesso ao local;

f) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;

g) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;

h) Projeto Básico Executivo – PBE (para o projeto da ETA, incluir projeto de tratamento e destinação do Iodo) e Plano de Gestão Ambiental (PGA), assinados e com ART;

i) Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Impacto de Vizinhança (RIV) ou estudo que justifique a isenção do EIV/RIV, assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

j) Apresentar estudo de vazão e de autodepuração do curso d'água receptor dos efluentes tratados;

OBS: Na análise do projeto (instalação - novo projeto), poderá ser exigida a apresentação da declaração da Prefeitura Municipal de restrição de uso do solo para ocupação da região do entorno da ETE por loteamentos residenciais, recreativos ou industriais, em um raio de 500 (quinhentos) metros, para ETE's em sistema abertos, e de 100 (cem) metros para ETE's em sistema fechados. Para projetos existentes poderá ser exigida a criação de cinturão verde de proteção da área da ETE, cuja largura da faixa será definida para cada caso na análise do projeto.

A RENOVAÇÃO da LI deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar os itens "a, b, c, d, e";
- Última LI emitida;
- Relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.5.3. LICENÇA FUNCIONAMENTO

a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;

b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;

e) Croqui de localização e acesso ao local;

f) Relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.

A RENOVAÇÃO da LF deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ser apresentado:

- Apresentar toda a documentação anterior atualizada;
- Última LF emitida;
- Relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

6.9.1.6. UNIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

I – Unidades preexistentes instaladas e em operação: rede de distribuição, adutoras, reservatórios e elevatórias de sistema de abastecimento de água;

II – Implantação, ampliação e funcionamento de rede de distribuição, adutoras, reservatórios e elevatórias de águas tratadas de sistemas de abastecimento de água (instaladas fora de unidades de conservação e APP);

III – Unidades preexistentes instaladas e em operação: rede coletora de esgoto, interceptores e emissários dos sistemas de esgotamento sanitário;

IV – Implantação, ampliação e funcionamento de rede coletora de esgoto dos sistemas de esgotamento sanitário (instaladas fora de unidades de conservação e APP), desde que estejam associadas a estações de tratamento licenciadas ou com licenciamento em curso e com capacidade para receber a nova demanda;

V – Obra emergencial de recuperação de unidades dos sistemas de saneamento propícia a causar um dano maior ao meio ambiente ou a terceiros;

VI – Captação de águas subterrâneas por poços semi-artesianos e poço tubular profundo e suas adutoras (a ser instalada fora de unidades de conservação), desde que outorgadas pelo órgão competente com a indicação da grandeza do uso;

VII – Captação de água superficial por meio de captação direta com barragem de nível em curso d'água, cuja vazão seja inferior a 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação, desde que outorgadas pelo órgão competente com a indicação da grandeza do uso;

VIII – Obras físicas de instalação das edificações de escritórios (a ser instalada fora de unidades de conservação), e;

IX – Manutenção, reparos e melhorias operacionais nas unidades integrantes dos SES e SAA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6.9.2. LICENÇA AMBIENTAL DAS UNIDADES DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES (INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2013)

6.9.2.1. PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ÚNICO DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES), COMPREENDENDO AS UNIDADES E PROCEDIMENTOS DESCRITOS ABAIXO:

I – Implantação de unidades de tratamento de esgoto não existentes: estação de tratamento de esgoto (ETE) com vazão menor ou igual a 70 L/s;

II – Implantação de unidades de transporte de esgoto não existentes, com vazão nominal de projeto menor ou igual a 200 L/s, tais como: emissário, estação elevatória, interceptor, sifão invertido e rede coletora;

III – Ampliação de: emissários, interceptores, estações elevatórias de esgoto e rede coletora, desde que, instaladas fora de unidades de conservação e APP, devendo também, estar associadas a estações de tratamento de esgoto em operação e com capacidade para receber a nova demanda;

IV – Obras físicas de instalação das edificações de escritórios, e unidades complementares de até 40 m², tais como, casa de controle, almoxarifado e casa de proteção de instalação elétrica, desde que instaladas fora de APP e de unidades de conservação;

V – Manutenção, reparos e melhorias operacionais nas unidades integrantes do sistema de esgotamento sanitário (SES), a exemplo de: substituição de conjunto motor bomba e instalação de grupo gerador nas estações elevatórias de esgoto;

O processo de licenciamento retrocitado deverá ser feito tomando-se por referência o sistema de esgotamento sanitário como um todo, e não cada intervenção isoladamente, independente da quantidade de unidades ou intervenções citadas acima, que integrem o pedido, será adotado sempre o procedimento de licenciamento relativo à intervenção de maior porte.

Documentação necessária para o licenciamento ambiental dos itens I a III:

a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;

b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Croqui de localização e acesso ao local;
- f) Termo de compromisso do chefe do executivo municipal, se comprometendo a apresentar documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel, necessário ao empreendimento proposto, num prazo de até oito meses:
 - Fica facultado o protocolo do pedido de licenciamento sem o termo acima citado desde que o mesmo seja juntado num prazo máximo de dois meses.
 - Fica dispensada a apresentação do presente termo, no caso da intervenção não necessitar de documento comprobatório de posse ou propriedade de imóvel para sua realização.
- g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Estudo de Concepção do sistema de esgotamento sanitário e Plano de Gestão Ambiental (PGA), assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- i) Estudo de autodepuração do corpo receptor dos efluentes quando se aplicar ao caso.

A RENOVAÇÃO do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar a documentação atualizada, acompanhada do relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.;
- Última licença emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

Ficam isentas do licenciamento as hipóteses dos incisos IV e V, independente de quantos deles representem a totalidade do empreendimento a ser licenciado. O pedido da retrocitada isenção, será protocolado com os seguintes documentos:

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) PGA ou PCA assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), caso o requerente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

disponha dos estudos, não sendo, no entanto, de apresentação obrigatória;

c) Termo de compromisso do chefe do executivo municipal, se comprometendo a apresentar o documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel, necessário ao empreendimento proposto, num prazo de até oito meses;

Fica facultado o protocolo do pedido de licenciamento sem o termo acima citado desde que o mesmo, seja juntado num prazo máximo de dois meses. Fica dispensada a apresentação do presente termo, no caso da intervenção não necessitar de documento comprobatório de posse ou propriedade imóvel para sua realização.

6.9.2.2. PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ÚNICO DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), COMPREENDENDO AS UNIDADES E PROCEDIMENTOS DESCRITOS ABAIXO:

I – Implantação de unidades de tratamento de água não existentes: estação de tratamento de água (ETA) com vazão menor ou igual a 180 L/s;

II – Implantação de unidades de captação superficial não existentes: captação superficial com vazão maior que 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte abastecimento no ponto de captação e menor ou igual a 180 L/s;

III – Captação superficial com vazão inferior a 20% da vazão mínimo da fonte abastecimento no ponto de captação;

IV – Implantação das seguintes unidades não existentes: rede de distribuição, adutoras, reservatórios e estações elevatórias de sistemas de abastecimento de água, desde que instaladas fora de APPs e de unidades de conservação;

V – Obras físicas de instalação das edificações de escritórios, e unidades complementares de até 40 m², tais como, casa de química, almoxarifado e casa de proteção de instalação elétrica, desde que instaladas fora de APPs e de unidades de conservação;

VI – Captação de águas subterrâneas por poço semiartesiano ou poço tubular profundo, suas respectivas adutoras e estações elevatórias e de tratamento de água (ETA), com vazão menor ou igual a 8 L/s;

VII – Manutenção, reparos e melhorias operacionais, nas unidades integrantes do sistema de abastecimento de água (SAA), a exemplo de: substituição de conjunto motor bomba, acréscimo e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

retirada de registros em rede de distribuição e adutoras;

O processo de licenciamento retrocitado deverá ser feito tomando-se por referência o sistema de abastecimento de água como um todo, e não cada intervenção isoladamente, independente da quantidade de unidades ou intervenções citadas acima, que integrem o pedido. Adotando-se sempre o procedimento de licenciamento relativo à intervenção de maior porte.

Documentação necessária para o licenciamento ambiental dos itens I e II:

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Croqui de localização e acesso ao local;
- f) Termo de compromisso do chefe do executivo municipal, se comprometendo a apresentar documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel, necessário ao empreendimento proposto, num prazo de até oito meses:
 - Fica facultado o protocolo do pedido de licenciamento sem o termo acima citado desde que o mesmo seja juntado num prazo máximo de dois meses.
 - Fica dispensada a apresentação do presente termo, no caso da intervenção não necessitar de documento comprobatório de posse ou propriedade de imóvel para sua realização.
- g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Estudo de Concepção e Plano de Controle Ambiental (PCA), para pedidos de licenciamento de empreendimentos que visem atender localidades fora da sede municipal ou Estudo de Concepção e Plano de Gestão Ambiental (PGA), para pedidos de licenciamento de empreendimentos que visem atender a sede municipal. Em ambos os casos, assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

i) Outorga de uso da água ou dispensa da mesma no caso de Uso Insignificante, considerados assim, vazões menores ou iguais a 1 L/s;

A RENOVAÇÃO do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- Apresentar a documentação atualizada, acompanhada do relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.;
- Última licença emitida;
- Demais recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos.

Ficam isentas do licenciamento as hipóteses dos incisos III, IV, V, VI e VII, independente de quantos deles representem a totalidade do empreendimento a ser licenciado. O pedido da retrocitada isenção, será protocolado com os seguintes documentos:

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) PGA ou PCA assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), caso o requerente disponha dos estudos, não sendo, no entanto, de apresentação obrigatória;
- c) Apenas para as hipóteses III e VI do caput do art. 3º, outorga de uso da água ou dispensa da mesma, no caso de Uso Insignificante, considerados assim, vazões menores ou igual a 1 L/s;
- d) Termo de compromisso do chefe do executivo municipal, se comprometendo a apresentar o documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel, necessário ao empreendimento proposto, num prazo de até oito meses;

Fica facultado o protocolo do pedido de licenciamento sem o termo acima citado desde que o mesmo, seja juntado num prazo máximo de dois meses. Fica dispensada a apresentação do presente termo, no caso da intervenção não necessitar de documento comprobatório de posse ou propriedade imóvel para sua realização.

6.9.2.3. UNIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

I – Para vazões em instalações existentes de até 5 L/s, ficam isentas de licenciamento ampliações de até 100% dessa vazão;

II – Para vazões em instalações existentes maiores que 5 L/s e menores ou iguais a 15 L/s, ficam



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

isentas de licenciamento ampliações de até 70% dessa vazão;

III – Para vazões em instalações existentes maiores que 15 L/s e menores ou iguais a 30 L/s, ficam isentas de licenciamento ampliações de até 50% dessa vazão;

IV – Para vazões em instalações existentes maiores que 30 L/s e menores ou iguais a 50 L/s, ficam isentas de licenciamento ampliações de até 40% dessa vazão;

V – Para vazões em instalações existentes maiores que 50 L/s, ficam isentas de licenciamento ampliações de até 30% dessa vazão;

Documentação necessária para o licenciamento ambiental dos itens I e II:

a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;

b) PGA ou PCA assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), caso o requerente disponha dos estudos, não sendo, no entanto, de apresentação obrigatória, para os casos de ampliação de captação superficial e estações de tratamento de água;

c) PGA, assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Estudo de concepção e Estudo de autodepuração, para os casos de ampliação de estação de tratamento de esgoto;

d) Apenas para as hipóteses III e VI do caput do art. 3º, outorga de uso da água ou dispensa da mesma, no caso de Uso Insignificante, considerados assim, vazões menores ou igual a 1 L/s;

e) Termo de compromisso do chefe do executivo municipal, se comprometendo a apresentar o documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel, necessário ao empreendimento proposto, num prazo de até oito meses;

Fica facultado o protocolo do pedido de licenciamento sem o termo acima citado desde que o mesmo, seja juntado num prazo máximo de dois meses. Fica dispensada a apresentação do presente termo, no caso da intervenção não necessitar de documento comprobatório de posse ou propriedade imóvel para sua realização.

Fica facultado protocolar o pedido de licenciamento com o número de protocolo do pedido de outorga de água ou de dispensa da mesma, desde que sejam juntados no curso do processo de licenciamento.

Ampliações que não se enquadrem nos incisos I a V seguirão os procedimentos de licenciamento relativos às hipóteses do Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

de esgotamento sanitário (SES) e Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas de abastecimento de água (SAA), conforme cada caso.

Ampliações de captação superficial que **não se enquadrem nos incisos I a V**, mas que, tendo sua vazão somada à vazão já instalada, permaneça menor ou igual a 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte abastecimento no ponto de captação seguirá o procedimento de licenciamento relativo à hipótese do **Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas de abastecimento de água (SAA)**;

Licenciamento de ampliações de captação superficial, estações de tratamento de água e estações de tratamento de esgoto, não licenciados e em operação, se dará da seguinte forma: licença de instalação e posterior licença de funcionamento, como detalhado a seguir:

O responsável pela **ampliação** protocolará o **pedido de licença de instalação relativo** ao que **pretende ampliar**, seguindo os regramentos descritos na presente instrução normativa, ficando, entretanto, a **licença de funcionamento** do empreendimento ampliado, condicionada ao **licenciamento pendente, de responsabilidade do gestor do sistema existente**. Sendo que, a **licença de funcionamento englobará o empreendimento como um todo**, ou seja, o já existente somado a sua ampliação.

A **licença de funcionamento supramencionada** seguirá os **procedimentos e critérios** de enquadramento dispostos no **Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas de esgotamento sanitário (SES) e Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas de abastecimento de água (SAA), conforme cada caso.**

O requerente do licenciamento, em qualquer de suas modalidades aqui presentes, inclusive na isenção de licenciamento, deverá prestar esclarecimentos e complementar informações, sempre que solicitado pela SECIMA.

6.10. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Licenciamento Ambiental para projetos de disposição final de resíduos sólidos urbanos para municípios com população abaixo de 100.000 (cem mil) habitantes, na modalidade de Aterro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Sanitário. Para municípios com população acima deste número de acordo com a estimativa populacional do IBGE do ano vigente, adotar-se a obrigatoriedade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, seguindo as etapas de Licença Prévia, Instalação e Funcionamento.

6.10.1. LICENÇA PRÉVIA

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Croqui de localização e acesso ao local;
- f) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município” ou outro instrumento legal que regulamenta a ocupação do solo no município;
- g) Estudo de seleção de área, conforme Anexo 3;
- h) Estudo de concepção do projeto, conforme Anexo 3.

6.10.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Cópia da Licença Prévia (com validade em vigor);
- f) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município” ou outro instrumento legal que regulamenta a ocupação do solo no município;

g) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;

h) Projetos Básicos e Executivos – PBE, conforme Anexo 3. Todos os projetos e estudos deverão ser assinados e ter suas respectivas ART;

i) Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme Anexo 3, para a recuperação e aproveitamento da área atual ou para encerramento do lixão. Todo projeto e deve estar assinado e com sua respectiva ART.

A RENOVAÇÃO da Licença de Instalação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;

b) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;

c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

e) Certidão de uso do solo atualizada para a área de implantação do projeto em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município” ou outro instrumento legal que regulamenta a ocupação do solo no município;

f) Alterações realizadas no projeto aprovado na fase de Licença de Instalação, se estas tiverem ocorrido;

g) Anotação de Responsabilidade Técnica, caso o Responsável técnico pela execução do projeto tenha sido alterado.

h) Última Licença de Instalação;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6.10.3. AMPLIAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Referente à ampliação da frente de disposição dos resíduos sólidos dentro da área do projeto já licenciado). Projeto implantado por etapa conforme a necessidade e planejamento previsto.

Documentação necessária:

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Alterações realizadas no projeto aprovado na fase de Licença de Instalação, se estas tiverem ocorrido;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica, caso o Responsável técnico pela execução do projeto tenha sido alterado.

6.10.4. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Apresentar cópia da Licença de Instalação obtida (observar prazo de validade);
- f) ART de execução e ART de operação do aterro sanitário;

A RENOVAÇÃO da Licença de Funcionamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) ART de operação do aterro sanitário;
- f) Relatório de Monitoramento Ambiental, com periodicidade anual, a partir da obtenção da Licença de Funcionamento. O relatório deve atender as recomendações e exigências do licenciamento obtido, conter o cumprimento e as avaliações dos programas de monitoramento especificados no item 4.3.4 e 4.3.6 do Anexo 3, deste manual, estar assinado e anotado no conselho de classe, com a respectiva ART do profissional juntada ao processo..
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica, caso o Responsável técnico pela execução do projeto tenha sido alterado.
- h) Última Licença de Funcionamento;

6.10.5. AMPLIAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Referente à frente de operação do aterro sanitário ampliado. Conforme a necessidade e planejamento para o horizonte de projeto implantado por etapa, dando continuidade ao funcionamento. Esta licença deve ser requerida após a emissão da licença de ampliação de instalação.

Documentação necessária:

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

e) Anotação de Responsabilidade Técnica, caso o Responsável Técnico pela operação do projeto tenha sido alterado;

6.11. OUTROS DOCUMENTOS (PARA ATIVIDADES PECULIARES)

6.11.1. ESPECÍFICA PARA ATIVIDADE DE ALTO RISCO

- a) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- b) Implantação dos poços de Monitoramento do lençol freático na área do projeto, devendo observar a Lei Estadual nº 13.583, de 11 de Janeiro de 2000.

6.11.2. ESPECÍFICA PARA ATIVIDADES INSTALADAS EM ZONA RURAL

- a) Caracterização técnica da propriedade (mapa da propriedade com área total, área de reserva legal e área de preservação permanente, locação da área construída do estabelecimento no mapa, locação dos cursos d'água etc.), com ART.

6.11.3 ESPECÍFICA PARA ATIVIDADES UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306 (ANVISA, 2004), Resolução 283 (CONAMA, 2001), Resolução 358 (CONAMA, 2005) e demais leis, resoluções e normas pertinentes, com ART.

6.11.4. ESPECÍFICO PARA INSTALAÇÕES QUE PROCESSAM EXPLOSIVOS

- a) Alvará de Licenciamento do Ministério do Exército;
- b) Alvará de Licença da Delegacia de Controle de Armas e Munição;
- c) Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros (atualizado);
- d) Comprovação do destino dado aos produtos fabricados (destino final);
- e) Plano de emergência/contingência, com ART.

6.11.5. ESPECÍFICO PARA INSTALAÇÕES QUE OPERAM COM RESÍDUOS PERIGOSOS

- a) Os empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos deverão apresentar a comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ambiente ou à saúde pública, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e do Decreto nº 7404, de 23 de dezembro de 2010.

6.11.6. ESPECÍFICO PARA INSTALAÇÕES QUE GEREM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

a) Apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, com ART.

6.11.7. OUTRAS ATIVIDADES COM RISCOS AMBIENTAIS POTENCIAIS

- a) Plano de emergência ou contingência, com ART;
- b) Projeto das instalações temporárias para armazenamento e acondicionamento de Resíduos Especiais (se realizar esse procedimento), com ART;
- c) Análise de Risco, com ART;
- d) Plano de Gestão Ambiental (PGA), com ART;
- e) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), com ART;
- f) Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com ART;
- g) Plano de monitoramento ambiental: monitoramento de emissões atmosféricas de fontes estacionárias, efluentes líquidos e mananciais hídricos, entre outros, com ART;
- h) Programa de monitoramento da qualidade do ar, com ART;
- i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com ART:
- i1) Declaração Anual de Resíduos Sólidos (DARS), contendo o registro da geração, a classificação, a quantificação e a destinação final dada aos resíduos sólidos;
- i2) Registro do acondicionamento, armazenamento e transporte interno e externo da planta industrial;
- i3) Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE).
- j) Laboratórios de Controle de Qualidade Físico-Químico e Microbiológico: Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos (PGRQ) referente ao descarte de materiais utilizados nos ensaios conduzidos, com ART;
- l) Programa de Conscientização Ambiental, extensivo a todos os funcionários, com controle e registro das participações deles, em todos os aspectos relacionados ao meio ambiente (monitoramento, riscos, plano de emergência, manuseio de produtos e resíduos, etc.), com ART.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

Procedimentos para o licenciamento dos seguintes empreendimentos/atividades/procedimentos:

- a) Licença de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo;
- b) Licença ambiental para carvoejamento (lac);
- c) Licença ambiental para carvoejamento simplificada (lcs);
- d) Autorização provisória para utilização de produto florestal remanescente (apfr);
- e) Levantamento circunstanciado;
- f) Aquicultura;
- g) Manejo de fauna silvestre;
- h) Parecer técnico em plano de recuperação de áreas degradadas – área florestal;
- i) Loteamento;
- j) Clubes, Hotéis e Similares;
- k) Cemitérios;
- l) Camping;
- m) Extração de Água Termal;
- n) Fabricação de Telhas, Tijolos e Outros Artefatos Cerâmicos, Exceto Azulejos e Pisos;
- o) Mineração;
- p) Cabos Ópticos;
- q) Canteiros de Obras;
- r) Drenagem Urbana;
- s) Linha de Transmissão;
- t) Parque Urbano;
- u) Pavimentação Urbana;
- v) Subestações de Energia Elétrica;
- x) Barragem
- y) Estação de Rádio Base e Estruturas Verticais para Telecomunicação
- w) Irrigação;
- z) Termelétrica;
- a.a) Plano de Auto Suprimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.1. LICENÇA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

a) Folha Índice;

b) Requerimento modelo da SECIMA, contendo:

- Total da área a desmatar;
- Tipologia da área requerida;
- Destinação e objetivo da exploração;

Obs: A assinatura no requerimento deve conferir com os documentos pessoais apresentados.

c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

d) Pessoa Física: RG/CPF ou CNH;

e) Pessoa Jurídica: Número do CNPJ e Contrato Social atualizado, constando o nome do representante legal da empresa;

f) Comprovante de Endereço Atualizado: Em nome do requerente;

g) Certidão de inteiro teor ou escritura:

- Ou Formal de Partilha;
- Ou caso seja posseiro, apresentar título de posse do IDAGO, INCRA ou Despacho de Juizado de Usucapião;
- Certidão atualizada em até 90 dias da entrada do processo;
- Em caso de Espólio, apresentar Certidão de Óbito e Termo de Nomeação do inventariante;

Obs: A escritura deve ser acompanhada da certidão de breve relato emitida até 90 dias da entrada do processo.

h) Em casos de Procuração:

- Conter poderes especiais para representação junto à SECIMA;
- Firma reconhecida em cartório;
- Prazo de validade de dois anos a partir da entrada do processo;
- Original ou cópia autenticada (ou com carimbo de confere com o original feito pelo protocolo);
- Substabelecimento deve estar explícito, caso seja necessário;
- Cópia legível da documentação pessoal do procurador.

i) Comprovante de inscrição no Sistema de Cadastro de Ambiental Rural;

j) DVA Flora (Seção II DVA): Declaração de Viabilidade Ambiental (Anexo 4);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- k)** Projeto de Desmatamento: Para áreas requeridas superiores a 10 hectares;
- l)** Publicação Original conforme preconiza a Resolução CONAMA 06/86 devendo constar:
- Nome, Área requerida, tipologia vegetal; identificação da propriedade, município e data.
- m)** Declaração de Responsabilidade: Assinada pelo responsável técnico e pelo interessado;
- n)** Croqui de acesso à propriedade:
- Localização, acesso desenhado e roteiro escrito (detalhando a partir da sede municipal, com pontos de referência, distâncias, telefone para contato e coordenadas de acesso na rodovia).
- o)** Mapa da propriedade: A propriedade é composta por uma ou várias matrículas referentes a áreas vizinhas e contíguas, as quais devem estar representadas em um único mapa. (de acordo com o anexo Técnico para Licenciamento de Exploração Florestal). Seguir o padrão determinado pela portaria 098/2004.
- p)** 01 Arquivo digital: CD contendo o mapa topográfico, observando os formatos definidos pela portaria 098/2004 (preferencialmente dwg ou dxf).
- q)** Imagem de Satélite: de acordo com portaria 098/2004;
- r)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):
- ART de Levantamento Topográfico e de Laudo Técnico: Para áreas requeridas até 10 hectares.
 - ART de Levantamento Topográfico de Laudo Técnico e de Execução de Projeto: Para áreas requeridas acima de 10 hectares.
 - ART de Inventário Florestal: Para áreas acima de 200 hectares
 - ART de PRAD: Quando necessário.
 - ART de RCA;
 - ART de EIA/RIMA;
- t)** Cópias das LEFs já concedidas à propriedade;
- u)** Inventário Florestal quantitativo e qualitativo e RCA (Relatório de Controle Ambiental): Para desmatamentos superiores a 200 ha. As áreas licenciadas são cumulativas por propriedade.
- v)** EIA/RIMA: Para desmatamentos superiores a 500 ha. As áreas licenciadas são cumulativas por propriedade.

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA LICENÇAS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO – ESPECÍFICAS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.1.1.1. LINHA DE TRANSMISSÃO

- a)** Autorização de passagem reconhecida em cartório ou DUP (Declaração de Utilidade Pública) da ANEEL caso seja de Domínio público não há necessidade de apresentação de documento de propriedade (certidão);
- b)** Não será solicitada documentação referente a reserva legal. Anexar declaração informando que o desmatamento na linha de transmissão não contemplará Reserva Legal.
- Caso haja necessidade de supressão de trechos de Reserva Legal, providenciar a Relocação dos mesmos. Nestes casos a análise processual dependerá da regularização da Reserva Legal;
- c)** Cópia da licença de instalação (poderá ser anexada na finalização do processo);
- d)** Mapa com a delimitação dos pontos onde ocorrerá a supressão vegetal, ao longo da linha, com quadro de coordenadas UTM e suas respectivas dimensões (área, comprimento e largura) caracterizando as tipologias vegetais ao longo da linha, identificando Áreas de Preservação Permanente (APP's) e Reserva Legal;
- e)** Mapa de imagem de satélite impresso e arquivo digital de acordo com o mapa de levantamento topográfico e atendendo a portaria 098/2004;
- f)** No mapa assim como na imagem de satélite, devem ser identificados os proprietários das áreas por onde passa a linha;
- g)** Indicar o quantitativo de espécies protegidas por lei (preferencialmente georreferenciar) e apresentar projeto de Medida Compensatória (diretrizes conforme Anexo 6);

7.1.1.2. PAVIMENTAÇÃO

- a)** Domínio público: Não há necessidade de apresentação de documento de propriedade (certidão). Anexar documento constando que a área pavimentada é de domínio público ou autorização de passagem reconhecida em cartório;
- b)** Não será solicitada a documentação da reserva legal, uma vez que se trata de obra de utilidade pública. Anexar declaração informando que o desmatamento no trecho pavimentado não contemplará Reserva Legal. Caso haja necessidade de supressão de trechos de Reserva Legal, providenciar a relocação dos mesmos. Nestes casos a análise processual dependerá da regularização da Reserva Legal;
- c)** Cópia da licença de instalação (poderá ser anexada na finalização do processo).
- d)** Mapa com a delimitação dos pontos onde ocorrerá a supressão vegetal, ao longo da faixa de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

domínio, com quadro de coordenadas UTM e suas respectivas dimensões (área, comprimento e largura) caracterizando as tipologias vegetais ao longo da faixa, identificando APP's e Reserva Legal;

- e) Mapa de imagem de satélite impresso e arquivo digital de acordo com o mapa de levantamento topográfico e atendendo a portaria 098/2004;
- f) No mapa assim como na imagem de satélite citado acima, devem ser identificados os proprietários das áreas por onde passa a faixa de domínio;
- g) Indicar o quantitativo de espécies protegidas por lei (preferencialmente georreferenciar) e apresentar projeto de Medida Compensatória (Anexo 6);

7.1.1.3. PCH: PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS

- a) Cópia das certidões de todas as áreas que a PCH abrangerá ou contrato de compra e venda ou DUP (Declaração de Utilidade Pública) da ANEEL;
- b) Cópia da Licença de instalação (será anexada na finalização do processo);
- c) Cópia da Licença de Levantamento, Monitoramento e Resgate de Fauna;
- d) Mapa com a delimitação dos pontos onde ocorrerá à supressão vegetal com quadro de coordenadas UTM, caracterizando as tipologias vegetais. Demonstrar no mapa a área de abrangência da PCH;
- e) Mapa de imagem de satélite impresso e arquivo digital de acordo com o mapa de levantamento topográfico e atendendo a portaria 098/2004;
- f) Indicar o quantitativo de espécies protegidas por lei (preferencialmente georreferenciar) e apresentar projeto de Medida Compensatória (Anexo 6);

7.1.1.4. SUBESTAÇÃO

- a) DUP (Declaração de Utilidade Pública), Decreto de Desapropriação ou Certidão;
- b) Declaração de uso do Solo da Prefeitura (caso de área urbana);
- c) Mapa com a delimitação dos pontos onde ocorrerá à supressão vegetal, com quadro de coordenadas UTM caracterizando as tipologias vegetais, identificando APP e Reserva Legal;
- d) Memorial descritivo, contemplando croqui de acesso;
- e) Licença de instalação (Poderá ser anexada na finalização do processo);
- f) Não será solicitada a documentação da reserva legal, uma vez que se trata de obra de utilidade



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

pública;

g) Mapa de imagem de satélite impresso e arquivo digital de acordo com o mapa de levantamento topográfico e atendendo a portaria 098/2004;

h) Indicar o quantitativo de espécies protegidas por lei (preferencialmente georreferenciar) e apresentar projeto de Medida Compensatória (Anexo 6).

7.1.1.5. INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA

Seguir Instrução Normativa 01/2007;

a) Licença de Instalação vigente da Usina o qual destina-se o plantio de cana-de-açúcar;

b) Mapa contemplando a área de influência indireta do EIA/RIMA da Usina. A propriedade/área requerida deverá estar inserida nesta área de influência (Art. 1º Parágrafo I da IN 01/2007);

c) Levantamento florístico georreferenciado das espécies nativas que serão suprimidas; (Art. 1º, Parágrafo XI da IN 01/2007);

- O plantio de cana-de-açúcar deverá ser feito apenas em áreas já antropizadas (Art.1º Parágrafo XIV da IN 01/2007);

d) Projeto técnico de compensação ambiental das espécies nativas a serem suprimidas. Deverá ser adotada como medida mitigadora o plantio de árvores, na razão mínima de 12 (doze) novas árvores nativas para cada árvore suprimida, mantendo-se os tratos culturais por no mínimo 3 (três) anos (Art. 11º Parágrafo XII da IN 01/2007);

- Deverá ser incluído no mapa de levantamento topográfico o quadro de coordenadas da área compensatória;

- A medida compensatória não poderá contemplar Reserva Legal e APP e deverá ser proposta na propriedade no qual se está pleiteando a supressão.

e) Certidão da Prefeitura Municipal ou SANEAGO, atestando se o manancial envolvido é utilizado ou não, para o abastecimento público (Art. 2º da IN 01/2007).

7.1.1.6. ATIVIDADES MINERAÇÃO

a) Cópia da Licença de Instalação (poderá ser anexada na finalização do processo);

b) Indicar o quantitativo de espécies protegidas por lei (preferencialmente georreferenciar) e apresentar projeto de Medida Compensatória (Anexo 6);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.1.1.7. OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO

- a) Autorização de passagem reconhecida em cartório ou DUP (Declaração de Utilidade Pública) ou Decreto de Desapropriação;
- b) Não será solicitada a documentação da reserva legal, uma vez que se trata de obra de utilidade pública. Anexar declaração informando que o desmatamento no trecho pavimentado não contemplará Reserva Legal. Caso haja necessidade de supressão de trechos de Reserva Legal, providenciar a relocação dos mesmos. Nestes casos a análise processual dependerá da regularização da Reserva Legal;
- c) Cópia da licença de instalação (Poderá ser anexada na finalização do processo);
- d) Mapa com a delimitação dos pontos onde ocorrerá a supressão vegetal, ao longo da obra, com quadro de coordenadas UTM e suas respectivas dimensões (área, comprimento e largura) caracterizando as tipologias vegetais ao longo da área, identificando APP's e Reserva Legal;
- e) Imagem de satélite com mapa impresso de acordo com o levantamento topográfico e atendendo a portaria 098/2004;
- f) No mapa assim como na imagem de satélite, devem ser identificados os proprietários das áreas por onde passa a obra;
- g) Apresentar croqui de localização com roteiro;
- h) Indicar o quantitativo de espécies protegidas por lei que serão suprimidas (preferencialmente georreferenciar) e apresentar projeto de Medida Compensatória (Anexo 6);
- i) Em caso de supressão de espécies protegidas por lei ou de áreas de APP, apresentar Medida Compensatória (Anexo 6);

7.1.1.8. PARCELAMENTO DO SOLO

- a) Cópia da licença de instalação (Poderá ser anexada na finalização do processo);
- b) Indicar o quantitativo de espécies protegidas por lei (preferencialmente georreferenciar) e apresentar projeto de Medida Compensatória (Anexo 6);

7.2. LICENÇA AMBIENTAL PARA CARVOEJAMENTO (LAC)

LAC - Licença Ambiental para Carvoejamento (quando a produção envolver quantidade de lenha ou equivalente, maior que 12.000 (Doze mil) estéreos e/ou Grande Produtor Comercial de Carvão);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Classificação:

- Produtor de carvão vegetal de podas da arborização urbana
- Produtor de carvão vegetal de produtos alternativos
- Produtor de carvão vegetal de florestas de produção
- Grande Produtor Comercial de Carvão Vegetal a partir de Produto Florestal Nativo

Documentação necessária:

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Carvoejamento – LAC, modelo padrão SECIMA;
- b) DARE – documento de Arrecadação de Receitas Estaduais;
- c) Cópia da Licença de Exploração Florestal – LEF;
- d) Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social ou similar, com última alteração, se pessoa Jurídica;
- e) Cópia do RG e CPF – se pessoa física;
- f) Certificado de Registro de produtor de carvão vegetal;
- g) Comprovante de cadastramento;
- h) Contrato de arrendamento do produtor com o proprietário do imóvel rural, em vigor, devidamente assinado por ambos e com reconhecimento (original ou cópia autenticada);
- i) Publicação do pedido da Licença Ambiental para Carvoejamento no Diário Oficial do Estado de Goiás e em periódico de circulação local/regional, conforme modelo fornecido pela SECIMA;
- j) Certidão de conformidade de atividade com as normas municipais;
- k) Cópia dos documentos comprobatórios das fontes legais de suprimento de matéria-prima, representados pelas Autorizações Ambientais emitidas pela SECIMA, devendo constar a validade e vigência e possuir volume de material lenhoso compatível com o projeto técnico de carvoaria;
- l) Comprovante de cumprimento da recomendação N° 5/2006 – CAO-MAPCU do MP/GO;
- m) Anotação de responsabilidade Técnica – ART pela elaboração e implementação do Projeto Técnico de Carvoaria;
- n) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, caso o requerimento não seja assinado pelo titular do processo, com a designação e extensão dos poderes conferidos e prazo de validade de até dois anos.
- o) Documento que comprove a origem da matéria-prima que será transformada em carvão vegetal (LEF – licença de exploração florestal, autorização do órgão municipal e comunicado de corte);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- p) Alvará ou licença municipal permitindo a instalação dos fornos;
- q) Apresentar mapa, arquivo digital da propriedade e o layout da carvoaria georreferenciado.

7.3. LICENÇA AMBIENTAL PARA CARVOEJAMENTO SIMPLIFICADA (LCS)

LCS - Licença Ambiental de Carvoejamento Simplificada (quando a produção será emitida limitando uma utilização máxima de 12.000 (Doze mil) estéreos de lenha, com produção máxima de 4.000 (quatro mil MDC) Metros de Carvão).

OBS: A LCS será emitida pela Coordenação de Atendimento ao Público da SECIMA (CAT).

7.3.1. PRODUTOR DE CARVÃO VEGETAL DE PODAS DA ARBORIZAÇÃO URBANA

- a) Certificado de Registro de produtor de carvão, comprovante de cadastramento (TFAGO);
- b) Requerimento modelo padrão SECIMA, com descrição do objeto solicitado e com quadro de áreas atualizado;
- c) DARE – documento de Arrecadação de Receitas Estaduais;
- d) Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social ou similar com última alteração – se pessoa Jurídica;
- e) Cópia do RG e CPF – se pessoa física;
- f) Contrato de arrendamento do produtor com o proprietário do imóvel rural, em vigor, devidamente assinado por ambos e com reconhecimento de firma por verdadeiro (original ou cópia autenticada);
- g) Autorização do órgão municipal responsável pela arborização urbana;
- h) Alvará ou licença municipal permitindo a instalação dos fornos;
- i) Publicação do pedido da Licença no diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação;
- j) Coordenadas geográficas do local de instalação dos fornos;
- k) Anotação de responsabilidade Técnica – ART pela elaboração e implementação do Projeto Técnico de Carvoaria assinado por profissional devidamente habilitado;
- l) Comprovante de cumprimento da recomendação N° 5/2006 – CAO-MAPCU do MP/GO(Termo de compromisso do registro de todos os trabalhadores da carvoaria assinado pelo empreendedor com firma reconhecida em cartório);
- m) Projeto Técnico da carvoaria.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.3.2. PRODUTOR DE CARVÃO VEGETAL DE PRODUTOS ALTERNATIVOS

- a) Certificado de Registro de produtor de carvão, comprovante de cadastramento (TFAGO);
- b) Requerimento modelo padrão SECIMA, com descrição do objeto solicitado e com quadro de áreas atualizado;
- c) DARE – documento de Arrecadação de Receitas Estaduais;
- d) Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social ou similar com última alteração – se pessoa Jurídica;
- e) Cópia do RG e CPF – se pessoa física;
- f) Contrato de arrendamento do produtor com o proprietário do imóvel rural, em vigor, devidamente assinado por ambos e com reconhecimento de firma por verdadeiro (original ou cópia autenticada)
- g) Alvará ou licença municipal permitindo a instalação dos fornos;
- h) Publicação do pedido da Licença no diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação;
- i) Coordenadas geográficas do local de instalação dos fornos;
- j) Anotação de responsabilidade Técnica – ART pela elaboração e implementação do Projeto Técnico de Carvoaria assinado por profissional devidamente habilitado;
- k) Comprovante de cumprimento da recomendação Nº 5/2006 – CAO-MAPCU do MP/GO.(Termo de compromisso do registro de todos os trabalhadores da carvoaria assinado pelo empreendedor com firma reconhecida em cartório);
- l) Projeto Técnico da carvoaria.

7.3.3. PRODUTOR DE CARVÃO VEGETAL DE FLORESTAS DE PRODUÇÃO

- a) Certificado de Registro de produtor de carvão, comprovante de cadastramento (TFAGO)
- b) Requerimento modelo padrão SECIMA, com descrição do objeto solicitado e com quadro de áreas atualizado;
- c) DARE – documento de Arrecadação de Receitas Estaduais;
- d) Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social ou similar com última alteração – se pessoa Jurídica;
- e) Cópia do RG e CPF – se pessoa física;
- f) Contrato de arrendamento do produtor com o proprietário do imóvel rural, em vigor, devidamente assinado por ambos e com reconhecimento de firma por verdadeiro (original ou cópia autenticada)
- g) Documento de Comunicação de corte de espécie exótica, quando couber;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- h)** Alvará ou licença municipal permitindo a instalação dos fornos
- i)** Publicação do pedido da Licença no diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação,
- j)** Coordenadas do local de instalação dos fornos;
- k)** Anotação de responsabilidade Técnica – ART pela elaboração e implementação do Projeto Técnico de Carvoaria assinado por profissional devidamente habilitado;
- l)** Comprovante de cumprimento da recomendação Nº 5/2006 – CAO-MAPCU do MP/GO.(Termo de compromisso do registro de todos os trabalhadores da carvoaria assinado pelo empreendedor com firma reconhecida em cartório)
- m)** Projeto Técnico da carvoaria.

7.3.4. MICRO PRODUTOR COMERCIAL DE CARVÃO VEGETAL NATIVO

- a)** Certificado de Registro de produtor de carvão, comprovante de cadastramento (TFAGO)
- b)** Requerimento Modelo padrão SECIMA, com descrição do objeto solicitado e com quadro de áreas atualizado;
- c)** DARE – documento de Arrecadação de Receitas Estaduais;
- d)** Cópia da Licença de Exploração Florestal – LEF;
- e)** Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social ou similar com última alteração – se pessoa Jurídica;
- f)** Cópia do RG e CPF – se pessoa física;
- g)** Comprovante de endereço do responsável;
- h)** Contrato de arrendamento do produtor com o proprietário do imóvel rural, em vigor, devidamente assinado por ambos e com reconhecimento de firma por verdadeiro (original ou cópia autenticada);
- i)** Comprovante de cumprimento da recomendação Nº 5/2006 – CAO-MAPCU do MP/GO (Termo de compromisso do registro de todos os trabalhadores da carvoaria assinado pelo empreendedor com firma reconhecida em cartório);
- j)** Publicação do pedido da Licença no diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação;
- k)** Coordenadas geográficas do local de instalação dos fornos;
- l)** Anotação de responsabilidade Técnica – ART pela elaboração e implementação do Projeto Técnico de Carvoaria assinado por profissional devidamente habilitado;
- m)** Projeto técnico da carvoaria.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.4. AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA UTILIZAÇÃO DE PRODUTO FLORESTAL REMANESCENTE (APFR)

Previsão Legal: Artigo 7º da Portaria SEMARH N° 196/2013;

Quando solicitar: Para os casos em que a Licença de Exploração Florestal – LEF tenha o seu prazo de validade vencido e ainda exista, na propriedade onde houve a supressão, produto florestal remanescente a ser aproveitado.

Observações:

- Tal licença não autoriza a continuidade da supressão da vegetação;
- Será emitida em nome do detentor da LEF original, vedada a sua renovação.

Documentação necessária:

- a) Requerimento da Autorização para Utilização de Produto Florestal Remanescente – APFR, modelo padrão SECIMA;
- b) DARE – documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, calculada conforme já estabelecido em instrumento legal que especifica;
- c) Cópia da Licença de Exploração Florestal – LEF;
- d) Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social ou similar com última alteração – se pessoa Jurídica;
- e) Cópia do RG e CPF – se pessoa física;
- f) Laudo técnico, assinado por profissional habilitado, constando a área desmatada e a volumetria de material remanescente (Seguir o disposto no artigo 28 da portaria SEMARH n° 196/2013, utilizando o determinado na Resolução CONAMA N° 411/2009 e o método constante no Guia de Medição do Serviço Florestal Brasileiro);
- g) Declaração de responsabilidade assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor de que não haverá continuidade de supressão de vegetação nativa.
- h) Estudo de viabilidade da conversão de lenha para carvão;
- i) Mapa e o arquivo digital, contemplando a área licenciada para supressão da vegetação nativa (identificando o total de área suprimida).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CÁLCULO DO VOLUME DA LENHA EM ESTÉREO:

O cálculo do volume de estéreo será feito por meio de empilhamento do material lenhoso,

adotando-se um padrão de organização das pilhas buscando uniformidade em sua largura e altura;

A medição do volume em estéreo consiste em estabelecer o volume da lenha empilhada, considerando, portanto, os espaços vazios existentes na pilha em que:

$VEMP = H \times L1 \times L2$, em que:

VEMP: volume de madeira empilhada;

L1: largura da pilha de madeira;

H: altura da pilha de madeira;

L2: comprimento da pilha de madeira;

FONTE: Guia de medição do serviço florestal brasileiro.

OBS: As vistorias técnicas “*in loco*” somente serão realizadas pela SECIMA após o empilhamento do material lenhoso para a conferência da volumetria

7.5. LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO

- a) Requerimento. Dados do requerente (nome, endereço, CPF/RG) e dados do elaborador (nome, endereço, CPF/RG, responsável técnico e número do registro no conselho);
- b) Documento de Arrecadação Estadual Autenticado.
- c) Comprovante de endereço do proprietário.
- d) Identificação da Propriedade (certidão de inteiro teor) autenticada e atualizada, no máximo 90 dias da entrada do processo;
- e) Publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Estado;
- f) Laudo de Vistoria técnica assinado pelo Responsável técnico;
- g) Mapa da propriedade contendo Área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, área de efetivo plantio e seus talhões (de acordo com a portaria 098/2004);
- h) Recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;;
- i) Memorial descritivo da Reserva Legal autenticado;
- j) Mapa da Reserva Legal autenticado;
- k) Objetivos do Levantamento Circunstanciado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- l)** Projeto técnico: aspectos técnicos, área plantada, georreferenciada (coordenadas geográficas em UTM), espécie, nome popular, espaçamento, nº de árvores plantadas por hectare, data do plantio, estimativa de produção, tratos culturais, etc.);
- m)** Descrição da situação em que se encontram as áreas plantadas e as medidas de manutenção do plantio;
- n)** Apresentar ART do projeto, execução e de levantamento topográfico, anexado com comprovante de pagamento ao CREA.
- o)** Croqui de localização e acesso ao imóvel.
- p)** Planta altimétrica em escala até 1:2000 da área do projeto, acompanhado do perfil transversal de maior declividade plotado na planta;
- q)** CD com arquivo digital e imagem de satélite conforme portaria 098/2004.
- r)** Outros documentos que, a critério da SECIMA, forem necessários ao acatamento do pedido (contrato de arrendamento, contrato de entrega da produção ou outros documentos firmados entre o produtor e o consumidor, nota fiscal para comprovar aquisição de insumos, etc);

7.6. AQUICULTURA

7.6.1. CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA DE AQUICULTURA

- a)** Comprovante de cadastro do empreendimento no sistema online da SECIMA;
- b)** Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- c)** Pessoa física: cópia do RG e CPF;
- d)** Cópia da certidão de registro do imóvel com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente à área do empreendimento, com Contrato de Locação/Arrendamento, se for o caso;
- e)** Termo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (Enquanto o CAR não estiver completamente implantado deverá ser apresentado o Termo de Averbação, Memorial e Mapa da Reserva Legal ou o Protocolo de averbação da RL);
- f)** Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o plano diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- g)** Certidão da Concessionária de Abastecimento Público do Município ou da Prefeitura Municipal declarando se o manancial é ou não de abastecimento público. (Em caso afirmativo, declarar se a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

atividade requerida é ou não prejudicial para o abastecimento público);

h) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, para a fonte de captação de água (atividade de aquicultura). Para abastecimento direto da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento.

i) Croqui de localização, acesso ao local (desenhado e descritivo) e localização dos tanques, tudo com origem a partir da sede municipal, informando os pontos de referências e as coordenadas do local;

j) Inscrição no Cadastro Técnico Federal – IBAMA;

k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.6.2. LICENÇA PRÉVIA PARA AQUICULTURA

a) Comprovante de cadastro do empreendimento no sistema online da SECIMA;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);

e) Pessoa jurídica: Apresentar Estatuto (nos casos de Associações de Pescadores, ONGs) ou Certidão Simplificada da JUCEG (com data de validade de 60 dias), +CNPJ;

f) Pessoa física: cópia do RG e CPF;

g) Cópia da certidão de registro do imóvel com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente à área do empreendimento, e Contrato de Locação/Arrendamento, se for o caso;

h) Termo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (Enquanto o CAR não estiver completamente implantado deverá ser apresentado o Termo de Averbação, Memorial e Mapa da Reserva Legal ou o Protocolo de averbação da RL);

i) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o plano diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

j) Descrição ambiental prévio da área de implantação do projeto (recursos hídricos, atributos com a vizinhança, etc), ressalvado os casos de empreendimentos e atividades que exijam a elaboração de EIA/RIMA;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

k) Estudo ambiental do empreendimento (com Plano de Controle Ambiental), conforme Anexo VI do Decreto Estadual nº 7862/2013, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, "elaboração e execução", (mapa e projeto). Deverão ser seguidas adicionalmente as determinações da PORTARIA N.º 98 / 2004, no que se refere à elaboração de mapas e anexos digitais;

7.6.3. LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AQUICULTURA

- a) Comprovante de cadastro do empreendimento no sistema online da SECIMA;
- b) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- c) Cópia da Licença Prévia e da publicação de sua concessão em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado.
- d) Licença de desmatamento ou de supressão de vegetação, expedida pela SECIMA, quando for o caso.
- e) Publicações originais referentes ao requerimento da licença corretiva de instalação (Resolução CONAMA 006/1986);
- f) Termo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (Enquanto o CAR não estiver completamente implantado deverá ser apresentado o Termo de Averbação, Memorial e Mapa da Reserva Legal ou o protocolo de averbação da RL);
- g) Certidão da Concessionária de Abastecimento Público do Município ou da Prefeitura Municipal declarando se o manancial é ou não de abastecimento público. (Em caso afirmativo, declarar se a atividade requerida é ou não prejudicial para o abastecimento público);
- h) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, para a fonte de captação de água (atividade de aquicultura). Para abastecimento direto da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento.
- i) Croqui de localização e acesso ao local (desenhado e descritivo), a partir da sede municipal, informando os pontos de referências e as coordenadas do local;
- j) Cópia da Licença da barragem, nos casos em que esta existir;

7.6.4. LICENÇA CORRETIVA DE INSTALAÇÃO PARA AQUICULTURA

- a) Comprovante de cadastro do empreendimento;
- b) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- c) Licença de desmatamento ou de supressão de vegetação, expedida pela SECIMA, quando for o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

caso.

- d)** Publicações originais referentes ao requerimento da licença corretiva de instalação (Resolução CONAMA 006/1986);
- e)** Pessoa jurídica: Apresentar Estatuto (nos casos de Associações de Pescadores, ONGs) ou Certidão Simplificada da JUCEG (com data de validade de 60 dias), +CNPJ (Apenas para Licença Corretiva de Instalação).
- f)** Pessoa física: “cópia do RG/CPF”;
- g)** Termo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (Enquanto o CAR não estiver completamente implantado deverá ser apresentado o Termo de Averbação, Memorial e Mapa da Reserva Legal ou o Protocolo de averbação da RL);
- h)** Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o plano diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- i)** Certidão da Concessionária de Abastecimento Público do Município ou da Prefeitura Municipal declarando se o manancial é ou não de abastecimento público. (Em caso afirmativo, declarar se a atividade requerida é ou não prejudicial para o abastecimento público);
- j)** Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, para a fonte de captação de água (atividade de aquicultura). Para abastecimento direto da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento.
- k)** Croqui de localização e acesso ao local (desenhado e descritivo), a partir da sede municipal, informando os pontos de referências e as coordenadas do local;
- l)** Cópia da Licença da barragem, nos casos em que esta existir;
- m)** Estudo ambiental do empreendimento (com Plano de Controle Ambiental), conforme Anexo VI do Decreto nº 7862/2013, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, elaboração e execução, (mapa e projeto). Deverão ser seguidas adicionalmente as determinações da PORTARIA N.º 98 / 2004, no que se refere à elaboração de mapas e anexos digitais;

7.6.5. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA AQUICULTURA

- a)** Comprovante de cadastro do empreendimento;
- b)** Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- c)** Cópia da Licença de Instalação ou Licença Corretiva de Instalação (para a solicitação da 1ª



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença de Funcionamento);

- d)** Publicações originais referentes ao requerimento da Licença de Funcionamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e)** Programa de Monitoramento Ambiental, conforme Anexo VII do Decreto Estadual nº 7862/2013, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, "elaboração e execução", (mapa e projeto);
- f)** Comprovante de regularização da Taxa de Fiscalização Ambiental – TFAGO, segundo Lei específica, quando aplicável.

7.6.6. LICENÇA CORRETIVA DE FUNCIONAMENTO PARA AQUICULTURA

- a)** Comprovante de cadastro do empreendimento;
- b)** Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- c)** Publicações originais referentes ao requerimento da Licença de Funcionamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- d)** Pessoa jurídica: Apresentar Estatuto (nos casos de Associações de Pescadores, ONGs) ou Certidão Simplificada da JUCEG (com data de validade de 60 dias), +CNPJ ;
- e)** Pessoa física: “cópia do RG/CPF”;
- f)** Termo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (Enquanto o CAR não estiver completamente implantado deverá ser apresentado o Termo de Averbação, Memorial e Mapa da Reserva Legal ou o Protocolo de averbação da RL);
- g)** Cópia da certidão de registro do imóvel com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente à área do empreendimento, e Contrato de Locação/Arrendamento, se for o caso;
- h)** Outorga de uso da água ou dispensa emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, para a fonte de captação d’água (atividade de aquicultura). Para abastecimento direto da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- i)** Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o plano diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- j)** Certidão da Concessionária de Abastecimento Público do Município ou da Prefeitura Municipal declarando se o manancial é ou não de abastecimento público. (Em caso afirmativo, declarar se a atividade requerida é ou não prejudicial para o abastecimento público);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- l) Cópia da Licença da barragem, nos casos em que esta existir;
- m) Croqui de localização e acesso ao local (desenhado e descritivo), a partir da sede municipal, informando os pontos de referências e as coordenadas do local;
- n) Estudo ambiental do empreendimento (com Plano de Controle Ambiental), conforme Anexo VI do Decreto nº 7862/2013, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, elaboração e execução (mapa e projeto). Deverão ser seguidas adicionalmente as determinações da PORTARIA N.º 98/ 2004, no que se refere à elaboração de mapas e anexos digitais;
- o) Programa de Monitoramento Ambiental, conforme Anexo VII do Decreto Estadual nº 7862/2013, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, “elaboração e execução”, (mapa e projeto);
- p) Comprovante de regularização da Taxa de Fiscalização Ambiental – TFAGO, segundo Lei específica, quando aplicável.

7.6.7. OBSERVAÇÃO PARA TODAS AS CLASSES DE EMPREENDIMENTOS DE PISCICULTURA EM TANQUES-REDE:

- **USO DE TANQUES-REDE EM ÁGUAS ESTADUAIS:** O licenciamento do uso do tanque-rede em propriedades particulares, lagos artificiais (barragem) estaduais se dará através da análise técnica ambiental do projeto de manejo da criação e monitoramento das ações impactantes e fica estabelecido que a lâmina d'água máxima permitida é de 1% do total da lâmina d'água e a biomassa máxima permitida nesse sistema será de até 6(seis) toneladas/ hectare de lâmina d'água, de acordo com a capacidade suporte do reservatório e comprovada pela apresentação da análise físico-química e bacteriológica da água.

- **USO DE TANQUES-REDE EM ÁGUAS FEDERAIS:** O licenciamento do uso do tanque-rede em águas federais se dará através da análise técnica ambiental do projeto de manejo da criação e monitoramento das ações impactantes, e da prévia autorização dos órgãos federais: SEAP, IBAMA, ANA, MARINHA e CAPITANIA DOS PORTOS, sendo que a tramitação do processo para a SECIMA será a última etapa e a interlocução do empreendedor com a SECIMA e os demais órgãos citados. Fica estabelecido que a lâmina d'água máxima permitida é de 1% do total da lâmina d'água e a biomassa máxima permitida nesse sistema será de até 6 (seis) toneladas/ hectare de lâmina de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

água, de acordo com a capacidade suporte do reservatório e comprovada pela apresentação da análise físico-química e bacteriológica da água.

Apresentar o seguinte documento para licenciamento das tipologias de LAS, LP, LI ou LCI e LF ou LCF:

a) Declaração de reconhecimento da SEAGRO da demarcação e aprovação de uso do Parque Aquícola, ficando a cargo do órgão em questão a demarcação dos Parques Aquícolas, que para tal limita-se o uso de 1% da área total do Reservatório. Fica condicionada a emissão do mesmo mediante apresentação dos documentos conforme incisos IV, V e VI, do Art. 2º da Resolução CEMAM 007 de 14 de dezembro de 2010.

7.7. MANEJO DE FAUNA SILVESTRE

Licença para realização de captura, coleta e transporte de animais silvestres relativas as atividades desenvolvidas durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos (base legal: Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007).

Documentação necessária:

- a)** Requerimento modelo padrão da SECIMA atualizado, com a descrição do objeto solicitado;
- b)** Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c)** Publicações originais do pedido de licenciamento (resolução CONAMA 006/1986);
- d)** Se pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração + CNPJ da empresa responsável pelo projeto e da empreendedora;
- e)** Pessoa física: cópia do RG/CPF;
- f)** Documentos que comprovem o vínculo da empresa responsável pelo projeto com a empreendedora (contrato de prestação de serviço);
- g)** Documentos profissionais (CRBio) e currículos dos responsáveis técnicos pelo projeto, devendo ser comprovada experiência dos mesmos com o táxon estudado.
- h)** Anotação de Responsabilidade Técnica de Serviço conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Biologia nº 11, de 05 de julho de 2003;

Obs.: A ART é individual e por atividade. Em caso de atividades em equipe, cada Biólogo fará sua ART.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- i) Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural. Informar as coordenadas, vias de acesso, pontos de referência, etc.;
- j) Mapa ou imagem localizando as áreas de coleta e soltura com pontos georreferenciados (coordenadas UTM);
- k) Declaração da instituição científica responsável pelo recebimento do material biológico a ser coletado (carta de aceite). Deverá ser ratificada a cada renovação da licença;
- l) Declaração de concordância com as observações, restrições e monitoramento por técnicos da SECIMA;
- m) Projeto (Programa de Levantamento/Monitoramento ou Resgate faunístico). Seguir na íntegra a Instrução Normativa IBAMA no 146, de 10 de janeiro de 2007). A estrutura do projeto varia conforme a etapa do manejo, conforme Anexo 7. Deverá ser entregue também em meio digital (CD-ROM).

7.8. TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)

- ATIVIDADES FLORESTAIS

I. ROTEIRO BÁSICO

O PRAD deverá ser elaborado tendo como referência as análises ambientais da área de influência direta e indiretamente do local objeto da degradação, com as inter-relações existentes e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações.

a) PARA ÁREAS DEGRADADAS:

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Identificação do Requerente

- Nome da pessoa física ou jurídica;
- Atividade/profissão;
- Nome do representante legal;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- CPF ou CNPJ;
- Endereço completo para correspondência com CEP;
- Telefones para contato;
- Pessoa a ser contatada por ocasião da vistoria.

1.2. Dados do(s) técnico(s) elaborador(es) do projeto:

- Nome completo;
- CPF;
- Formação profissional;
- Número do registro no conselho de classe;
- Endereço completo para correspondência com CEP;
- Telefones para contato.

1.3. Dados do(s) técnico(s) executor(es) do projeto:

- Nome completo;
- CPF;
- Formação profissional;
- Número do registro no conselho de classe;
- Endereço completo para correspondência;
- Telefones para contato.

1.4. Dados gerais da propriedade:

- Denominação;
- Município;
- Área total da propriedade (ha);
- Área antrópica (pastagem, culturas) (ha);
- Área com cobertura vegetal nativa (ha);
- Número da matrícula;
- Cartório, livros, folhas;
- Confrontações da propriedade (nome da propriedade e do proprietário);
- Atividades econômicas desenvolvidas (especificar e quantificar);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

· Descrição das vias de acesso e condições de tráfego: descrição detalhada do roteiro de acesso à propriedade e indicação da distância até à sede do município.

2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE (baseada, principalmente, em levantamentos de campo)

a) Meio Físico

Relevo: caracterizar o relevo da propriedade, incluindo cota máxima e mínima nos diferentes tipos de áreas existentes (Reserva Legal, Preservação Permanente, antrópica, remanescentes...);

Solos: unidade pedogenética, erodibilidade, textura e estrutura dominantes na propriedade. Comentar sobre as práticas de manejo e conservação do solo e águas utilizadas; exemplo: Sociedade Brasileira de Classificação de Solos, classificação atual (exemplo: [http://www.cnps.embrapa.br/sibcs/ Classificação de um Perfil](http://www.cnps.embrapa.br/sibcs/Classificação%20de%20um%20Perfil)).

Hidrografia: informar a sub-bacia e bacia nas quais está inserida a propriedade. Citar os cursos d'água, nascentes e áreas úmidas existentes, que também deverão estar plotadas em mapa. Detalhar as informações sobre medidas de preservação existentes e o estado de conservação dos corpos hídricos;

Clima: precipitação média anual, período chuvoso e período seco, déficit hídrico, temperatura média anual, temperatura máxima e mínima, exemplo: IBGE RADAM Brasil e caracterizar especificidades da região.

b) Meio Biológico

Fauna: informar as espécies (nome vulgar e científico de acordo com ABNT) que ocorrem na propriedade e no entorno, caso seja importante para avaliação do processo, caso contrário fazer uma breve justificativa;

Flora: informar as regiões fitoecológicas dominantes na região e as fitofisionomias e espécies (nome comum e científico de acordo com ABNT) que ocorrem na propriedade, destacando as áreas do projeto, de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de vegetação nativa remanescente, demonstrar em formato de tabela:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

I - DO LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

3. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO

Descrever o projeto e apresentar seus objetivos ambientais e sociais, bem como sua justificativa técnica, identificando a área e a população atingidas em todas as fases.

4. CARACTERIZAÇÃO DA(S) ÁREA(S) A SER(EM) RECUPERADA(S)

Para cada tipo de área degradada envolvida no projeto, especificar e quantificar as áreas a serem recuperadas. Comentar sobre o histórico de uso e causas da degradação de cada área e caracterizá-las ambientalmente quanto ao meio físico (relevo, solos, hidrografia e clima) e biológico (fauna e flora), estágio de degradação, resiliência e impactos decorrentes da degradação.

5. AÇÕES PROPOSTAS E METODOLOGIAS A SEREM UTILIZADAS

Descrever detalhadamente, para cada tipo de área a ser recuperada, as ações propostas para recuperação, assim como a metodologia a ser utilizada, justificando-as quanto à viabilidade técnica em relação aos objetivos a serem alcançados. E também deverão ser relacionadas as espécies indicadas, origem das mudas (forma de aquisição e/ou produção), sistema de plantio e replantio, manutenção da área.

5.1. Seleção do(s) Sistema(s) de Plantio de Espécies Nativas

- a) Implantação
- b) Enriquecimento

5.2. Atividades para Recomposição (descritivo)

- a) Isolamento da Área
- b) Retirada dos Fatores de Degradação
- c) Eliminação Seletiva ou Desbaste de Competidores
- d) Listagem de Espécies a Serem Plantadas por Categorias Regenerativas (pioneiras, secundárias e tardias);
- e) Adensamento de Espécies (com mudas ou sementes)
- f) Enriquecimento (com mudas ou sementes)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- g) Distribuição das Espécies no Campo
- h) Plantio de Mudanças de Espécies Pioneiras para Atração de Dispersores

5.3. Plantio, Manutenção e Avaliação (descritivo)

- a) Conservação do solo;
- b) Abertura de covas;
- c) Espaçamento
- d) Correção do solo e adubação das mudas, com base na análise físico-química do solo;
- e) Manutenção
- f) Controle de pragas, doenças e ervas daninhas
- g) Índice de mortalidade
- h) Replanteio

Descrever o sistema de acompanhamento técnico da área e a periodicidade de elaboração de relatórios para envio da SECIMA – GO, devendo ser elaborado pelo menos 01 (um) relatório decorrido um ano do protocolo do processo. No(s) relatório(s) deverá(ao) ser descritas as práticas executadas, os resultados alcançados, o estágio de recuperação da área, acompanhados de fotografias datadas e com legendas.

7. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO E DE MONITORAMENTO DO PRAD

Apresentar o cronograma referente à execução e ao monitoramento do plano. O documento deverá estar assinado pelo empreendedor ou pelo responsável técnico.

8. EQUIPE TÉCNICA

O documento em evidência deverá conter o nome legível, o número do registro no respectivo conselho de classe e a assinatura de toda a equipe técnica responsável por sua elaboração, bem como a indicação de qual parte do relatório esteve sob a responsabilidade direta de cada técnico. Como medida de segurança, sugere-se ao coordenador da equipe rubricar todas as páginas do relatório apresentado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

9. BIBLIOGRAFIA

Deve obedecer as normas da ABNT.

Assinatura do Responsável Técnico

CREA: _____

Este documento encontra-se anotado no CREA de acordo com a ART n.º : _____ .

O tamanho dos campos apresentado pode ser aumentados de acordo com o volume de informação a ser inserido, porém o padrão de apresentação deve permanecer o mesmo.

VII - DO CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Este item deverá conter informações mínimas necessárias à localização da propriedade pelo agente ambiental. Deve ser inserido no rodapé do mesmo o roteiro indicativo de acesso.

VIII - DO MAPA DA PROPRIEDADE

O Mapa da Propriedade deverá ser apresentado obedecendo a relação área da propriedade/escala conforme discriminação a seguir:

- até 50ha.....1 : 2.500
- 51 a 500ha.....1 : 5.000
- 501 a 5.000ha.....1 : 10.000
- acima de 5.000ha.....1 : 20.000

Deve ainda informar gráfica e numericamente o uso do solo na propriedade, conforme os itens relacionados a seguir:

- a) Área total da propriedade;
- b) Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- c) Áreas com cobertura vegetal nativa ou secundária;
- d) Áreas de Exploração da Flora requerida, conforme for o caso;
- e) Áreas das unidades amostrais;
- f) Áreas de exploração econômica, tais como pastagens, agricultura, reflorestamentos, etc.;
- g) Locação de infra-estrutura construída, edificações, cercas, estradas, rede de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

energia elétrica, etc.;

h) Locação da hidrografia;

i) Confrontantes;

j) Coordenadas geográficas e orientação do norte magnético. As coordenadas podem ser apresentadas na forma de grades ou pontualmente, com um mínimo de 3 pontos, sendo um deles notável **.

** Entenda-se por notável o ponto formado pela confluência de cursos d'água, cruzamentos de estradas, dentre outros cuja visualização em imagens de satélite e fotografias aéreas sejam mais fáceis.

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico pelas Informações e n. ° de registro no Conselho.

X – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas são verdadeiras, que o desenvolvimento das atividades será realizado de acordo com os dados aqui transcritos, e ainda que os mesmos foram apresentados à SECIMA-GO:

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico pelas Informações e n. ° de registro no Conselho.

Assinatura do proprietário ou do responsável pelo empreendimento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

10. ANEXOS

- ANEXO I - Relatório fotográfico com legenda e coordenadas;
- ANEXO II - Documentação da propriedade: Certidão/matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- ANEXO III - Mapas com indicação da(s) área(s) envolvida(s);
- ANEXO IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, devidamente registrada no CREA e com comprovante de pagamento;
- Outros documentos considerados relevantes requeridos por parte do Analista ambiental;

7.9. LOTEAMENTO

7.9.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Certidão de Uso do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”. No caso de não existência de Plano Diretor ou Zoneamento, deverá constar este fato na certidão. Deverá ficar explícito se o empreendimento situa-se em área urbana, expansão urbana ou rural e **a citação da Lei Municipal que o enquadra em área urbana ou de expansão urbana.**
- h) Cópia autenticada ou original da Certidão de Registro de Imóvel atualizada, referente a área do empreendimento e em nome do requerente do processo de licenciamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- i) Inscrição no Cadastro Ambiental Rural, com mapa e declaração de responsabilidade, para os casos em que consta a averbação de reserva legal na certidão de registro de imóveis;
- j) Apresentar AVTO – Atestado de Viabilidade Técnico Operacional emitido pela SANEAGO ou pelo órgão responsável pelo abastecimento de água e esgoto do município.** Existindo cursos d'água na proximidade deverá ser apresentada declaração do órgão responsável atestando se este é de abastecimento público;
- k) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (caso tratar-se de empreendimento na zona rural);
- l) Imagem de satélite com sobreposição do projeto do loteamento, sem uso de cores para preenchimento e** respectivo CD com os referidos dados. (com coordenadas geográficas);
- m) Memorial de Caracterização do Loteamento – MCL, conforme Anexo 8, acompanhado de respectiva ART;
- n) Termo de compromisso no modelo da SECIMA, garantindo atendimento da norma NBR-7229 da ABNT;
- o) Laudos Técnicos referentes as condições da área do empreendimento que atenda ao artigo 3º da Lei 6.766/79, elaborado por profissional habilitado de acordo com o **Decisão Normativa nº 104/2014 do CONFEA**, acompanhado de respectivas ART;
- p) Para os casos de utilização de sistema de tratamento individual de esgotos, apresentar:
- Projeto Hidrossanitário conforme NBR 7229 da ABNT constando Memória de Cálculo, Memorial Descritivo com respectiva ART;
 - Teste de Percolação elaborado de acordo com o anexo A da NBR 13969/97s pontos, com fotos dos pontos e respectivas coordenadas e memorial fotográfico, com respectiva ART;
- q) Para os casos de utilização de sistema de tratamento coletivo de esgotos, o licenciamento do mesmo deverá ser feito em processo administrativo próprio junto a secretaria;**
- r) Laudo Geológico. Devendo conter, **entre outras**, informações referentes ao nível do lençol freático na área do empreendimento, elaborado por profissional habilitado e com a respectiva ART;
- s) Projeto Urbanístico em escala compatível que permita visualização clara do projeto, com curvas de nível, georreferenciado e respectiva ART;
- t) No quadro de áreas as áreas verdes (mínimo de 5%) devem ser separadas das demais áreas institucionais, respeitando o Plano Diretor do Município;
- u) No quadro de áreas o somatório das áreas verdes e institucionais deve ser igual **ao definido no**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Plano Diretor do Município ou lei municipal específica;

v) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional.

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de áreas igual ou superior a 100 ha (1.000.000 m²) será necessário a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, devendo ser seguida as diretrizes estabelecidas para apresentação deste estudo;
- Em caso de parcelamento do solo em zona rural, além da documentação listada, deverá ser apresentado documento de anuência do INCRA;

7.10. CLUBES, HOTÉIS E SIMILARES

7.10.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Documento da SANEAGO ou outra empresa responsável pelo fornecimento público de água tratada atestando que o corpo hídrico sob influência do projeto não é utilizado pelo abastecimento público;
- i) Cópia da certidão do registro do imóvel ou a legalidade do uso referente a área do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

empreendimento (Escritura Pública, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, Arrendamento, Autorização do Proprietário...) e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;

j) Plano de Gestão Ambiental – PGA;

k) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;

l) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público;

n) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (caso tratar-se de empreendimento na zona rural);

o) Projeto de todo o empreendimento com A.R.T carimbada no CREA-GO, com ART em nome do Empreendimento, tirada no CREA;

p) Projeto hidrossanitário, com ART em nome do Empreendimento, tirada no CREA.

q) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (profissional inscrito no CREA), em conformidade com as atribuições do profissional;

r) ART pela elaboração do PGA.

s) Utilizadores de Águas Termais Naturais

t) No caso de Caldas Novas, Rio Quente, Lagoa Santa, ou, qualquer clube, hotel, condomínio ou outro empreendimento recreativo que utilize água termal natural (considerada mineral pela União), é necessário impreterivelmente que o mesmo apresente a Licença Ambiental do Poço Termal.

u) No Caso de Caldas Novas – GO, comprovantes da Compensação Ambiental referente ao TAC de Caldas Novas.

7.10.2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;

c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);

d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);

e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CNPJ;

f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;

g) LI ou Projeto da ETE com Memorial Descritivo, e ART do responsável em nome do empreendimento;

h) PEA (Plano de Educação Ambiental), e ART do responsável em nome do empreendimento;

i) PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), e ART do responsável em nome do empreendimento.

j) Utilizadores de Águas Termais Naturais

l) No caso de Caldas Novas, Rio Quente, Lagoa Santa, ou, qualquer clube, hotel, condomínio ou outro empreendimento recreativo que utilize água termal natural (considerada mineral pela União), é necessário impreterivelmente que o mesmo apresente a Licença Ambiental do Poço Termal.

m) No Caso de Caldas Novas – GO, comprovantes da Compensação Ambiental referente ao TAC de Caldas Novas.

7.11. CEMITÉRIOS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;

c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

d) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;

e) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;

f) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

g) Certidão da Prefeitura ou Órgão competente sobre o abastecimento de água e sistema de esgoto do município, informando se a área pretendida para o cemitério é atendida pela rede de abastecimento da água e rede de esgoto sanitário e também se está contida nos planos de expansão pela Prefeitura ou Órgão competente;

h) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

área do empreendimento e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;

i) Apresentar Projeto Hidrossanitário conforme NBR 7.229 da ABNT constando Memorial descritivo, Teste de Percolação e A.R.T, se for o caso;

j) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;

k) Plano de Controle Ambiental – PCA (elaborado e assinado por, pelo menos, dois profissionais habilitados), com respectivas ART, constando os seguintes aspectos:

- Projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental, com respectiva ART;

- Laudo hidrogeológico, demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica, tendo em vista que a área de fundo das sepulturas deve manter uma distância mínima de um metro e meio do nível máximo do aquífero freático, com respectiva ART;

- Práticas e técnicas adotadas que permitem a troca gasosa, proporcionando assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

OBSERVAÇÕES: Em caso de áreas igual ou superior a 100 ha (1.000.000 m²) será necessário a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, devendo ser seguida as diretrizes estabelecidas para apresentação deste estudo;

7.12. CAMPING

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;

c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);

e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Declaração de reserva de disponibilidade hídrica obtida junto ao órgão competente, caso haja uso outorgável da água;
- i) Projeto Urbanístico em escala compatível que permita visualização clara do projeto, com curvas de nível, georreferenciado e respectiva ART;
- j) Apresentar projeto Hidrossanitário com ART, quando for o caso;
- k) Quando for utilizar poço, apresentar portaria de Lavra do DNPM ou Outorga d’água expedida pela SECIMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Diretoria de Recursos Hídricos, quando for o caso;
- l) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, ou Contrato de Arrendamento registrado em Cartório ou Contrato de Locação, e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;
- m) P.G.A (Plano de Gestão Ambiental);
- n) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (caso tratar-se de empreendimento na zona rural);
- o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;

7.13. EXTRAÇÃO DE ÁGUA TERMAL

7.13.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;
- i) Declaração de Regularidade de área, atualizada, do processo junto ao DNPM;
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;
- l) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;
- m) Planta de locação poço georreferenciado com coordenadas UTM;
- n) Descrição detalhada das atividades: Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE)

7.13.2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;
- h) Declaração de Regularidade de área, atualizada, do processo junto ao DNPM;
- i) Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

profissional, referente RCA;

l) Portaria de Lavra.

7.13.3. RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

A RENOVAÇÃO da LI deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- a) Toda documentação referente à LF e acrescentar:
- b) Apresentar a cada renovação da Licença de Funcionamento o Relatório das Vazões exploradas e nível Piezométrico do lençol freático, com interpretação dos resultados;
- c) Cópia da Licença de Instalação e Funcionamento.

7.14. FABRICAÇÃO DE TELHAS, TIJOLOS E OUTROS ARTEFATOS CERÂMICOS, EXCETO AZULEJOS E PISOS

7.14.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- e) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- f) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- g) Cópia da certidão do registro do imóvel ou a legalidade do uso referente a área do empreendimento. (Escritura Pública, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, Arrendamento, Autorização do Proprietário...);
- h) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Zoneamento do Município”;

i) Certificado de Registro/Licenciamento para consumo de lenha.

7.14.2. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;

c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

d) Cópia da certidão do registro do imóvel ou a legalidade do uso referente a área do empreendimento. (Escritura Pública, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, Arrendamento, Autorização do Proprietário...);

e) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

f) Declaração de Enquadramento de ME emitida pela JUCEG. (Informando se tratar de Microempresa);

g) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;

h) Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE.

i) ART pela elaboração do MCE.

j) Relatório Fotográfico.

k) Planta baixa.

l) Croqui de acesso.

7.15. MINERAÇÃO

7.15.1. LICENÇA PRÉVIA – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;

c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais -



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

DARE);

- d)** Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e)** Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f)** Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g)** Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h)** Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;
- i)** Relatório de Controle Ambiental – RCA –, ressalvado os casos de empreendimentos e atividades que exijam a elaboração de EIA/RIMA;
- j)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional.

7.15.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- a)** Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c)** Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d)** Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e)** Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f)** Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g)** Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h)** Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;
- i)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

profissional;

j) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;

k) Certidão da Concessionária de Abastecimento Público do Município ou da Prefeitura Municipal, declarando se o manancial é ou não de abastecimento público, para atividades que envolvam diretamente o manancial. Para as demais, deverá ser apresentada a Declaração do tipo de abastecimento de água e coleta de esgoto do Empreendimento;

l) Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA –, conforme Termo de Referência constante da Portaria 10/2010 – SEMARH (Anexo 9), acompanhado das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

m) Mapa de detalhe conforme Anexo II da Portaria 10/2010 – SEMARH (Anexo 11), acompanhado de ART;

n) Cópia do Requerimento para desmatamento, quando for o caso;

o) Outorga d'água ou cópia do protocolo de solicitação de outorga junto a SECIMA, para empreendimentos que utilizem água no processo;

p) Declaração de Regularidade da área, atualizada, do(s) processo(s) junto ao DNPM;

q) Planta de situação, conforme memorial descritivo depois de analisado pelo DNPM e descrição da poligonal para cada processo DNPM incluso no licenciamento ambiental.

7.15.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;

c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);

d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);

e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;

f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;
- j) Caso não conste a averbação da reserva legal na Certidão de Registro do Imóvel apresentada no requerimento da licença de instalação, apresentar nova Certidão, inteiro teor, com data de emissão atualizada;
- k) Outorga d’água ou cópia do protocolo de solicitação de outorga junto a SECIMA, para empreendimentos que utilizem água no processo;
- l) Declaração de Regularidade da área, atualizada, do(s) processo(s) junto ao DNPM;
- m) Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA –, conforme Termo de Referência constante da Portaria 10/2010 – SEMARH (Anexo 9), acompanhado das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

7.15.4. RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF

A RENOVAÇÃO da LF deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- h) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- i) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- j) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

k) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;

l) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;

m) Certidão da Concessionária de Abastecimento Público do Município ou da Prefeitura Municipal, declarando se o manancial é ou não de abastecimento público, para atividades que envolvam diretamente o manancial. Para as demais, deverá ser apresentada a Declaração do tipo de abastecimento de água e coleta de esgoto do Empreendimento;

n) Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA –, conforme Termo de Referência constante da Portaria 10/2010 – SEMARH (Anexo 9), acompanhado das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

o) Atualização do mapa de detalhe georreferenciado conforme o Anexo II da Portaria 01/2010 – SEMARH (Anexo 11 desse manual), acompanhado de ART;

p) Declaração de Regularidade da área, atualizada, do(s) processo(s) junto ao DNPM.

7.16. CABOS ÓPTICOS

7.16.1. LICENÇA PRÉVIA – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;

c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);

d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);

e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;

f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;

g) Estudo Ambiental Plano de Gestão Ambiental – PGA, com A.R.T de, pelo menos, dois responsáveis técnicos habilitados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- h) Em caso de obras de pequeno porte, deverá ser apresentado um Plano de Controle Ambiental – PCA (conforme Anexo 9);
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;
- j) Anuência do(s) proprietário(s) da faixa de Domínio.

7.16.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Projeto (plantas e memorial descritivo) e respectiva ART;
- h) Plano de Controle Ambiental – PCA;
- i) Autorização dos proprietários ou responsáveis legais pelas áreas atingidas pela obra;

7.16.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Relatório de Controle Ambiental - RCA, informando sobre o cumprimento das condicionantes da LI.

7.17. CANTEIRO DE OBRAS

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;
- i) Declaração atestando as obras atendem aos planos e programas do governo municipal;
- j) Memorial descritivo e projeto técnico com prancha de locação (lay out) e situação;
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;
- l) Plano de Gestão Ambiental – PGA associado a Plano de Desmobilização do Canteiro de Obras;
- m) Contrato de arrendamento do imóvel onde será instalado o canteiro de obras caso o interessado não seja o proprietário do mesmo;
- n) Projeto (prancha de detalhes e memorial de cálculo) do sistema de tratamento dos efluentes sanitários;
- o) ART pela elaboração do projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA CONCEPÇÃO DO PROJETO DE CANTEIRO DE OBRAS:

- a) Não instalar canteiro de obras em área de APP e em área com vegetação nativa ou próxima de corpo hídrico utilizado para abastecimento público;
- b) O uso de poço profundo para captação de água deve ser objeto de outorga;
- c) A usina de concreto e de asfalto e as fábricas de aduelas, artefatos de concreto e outros devem ser objeto de licenciamento ambiental específico.

7.18. DRENAGEM URBANA

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- e) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- f) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- g) Declaração atestando que as obras atendem aos planos e programas do governo municipal;
- h) Memorial descritivo e projeto técnico com prancha de locação (lay out) e situação;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;
- j) No caso de LI, publicações originais do pedido de licenciamento;
- k) Plano de Controle Ambiental – PCA;
- l) ART pela elaboração do PCA.

DIRETRIZES AMBIENTAL PARA CONCEPÇÃO DO PROJETO PLUVIAL:

- a) O projeto de drenagem pluvial deverá ser associado a implantação do dissipador de energia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

hidráulica no ponto final do lançamento de águas captadas pela rede;

- b) No caso de galerias pluviais com extensão acima de 1.000 metros, o PCA deverá abordar a instalação de bacia de retenção ou contenção das águas pluviais antes do seu lançamento na drenagem natural, com vista a inibir enchentes a jusante local;
- c) A não utilização de bacias de retenção ou contenção das águas pluviais captadas na rede devem ser justificadas;
- d) Priorizar a utilização de APP já degradada para a instalação do dissipador de energia hidráulica no ponto final de lançamento das águas pluviais captadas na rede, com vista a evitar desmatamento;
- e) Caso seja imprescindível a supressão de vegetação nativa em APP para instalação do dissipador, o desmatamento deve ser objeto de licenciamento ambiental específico.

7.19. LINHAS DE TRANSMISSÃO

7.19.1. LICENÇA PRÉVIA – LP

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Estudo Ambiental Plano de Gestão Ambiental – PGA, com A.R.T' de, pelo menos, dois responsáveis técnicos habilitados;
- h) Anuência da(s) Prefeituras;
- i) Registro na ANEEL, para Linhas acima de 230 KV.

7.19.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – LI e LF

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

devidamente preenchido e assinado;

- b)** Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c)** Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d)** Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e)** Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f)** Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g)** Registro na ANEEL, para Linhas acima de 230 KV.

7.20. PARQUE URBANO

- a)** Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c)** Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d)** Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e)** Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f)** Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g)** Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h)** Declaração de reserva de disponibilidade hídrica obtida junto ao órgão competente, caso haja uso outorgável da água;
- i)** Declaração atestando que as obras atendem aos planos e programas do governo municipal;
- j)** Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- k) Memorial descritivo e projeto técnico com prancha de locação (lay out) e situação;
- l) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;
- m) Plano de Gestão Ambiental – PGA;
- n) ART pela elaboração do PGA;
- o) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público;
- p) Croqui de localização e acesso ao local.

7.21. PAVIMENTAÇÃO URBANA

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia o Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Declaração atestando que as obras atendem aos planos e programas do governo municipal;
- i) Memorial descritivo e projeto técnico com prancha de locação(layout) e situação;
- j) Relatório de Asfaltamento de Via Urbana- RAVU;
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.22. SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA

7.22.1. LICENÇA PRÉVIA – LP

- a)** Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c)** Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d)** Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e)** Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f)** Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g)** Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h)** Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (caso tratar-se de empreendimento na zona rural).

7.22.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- a)** Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c)** Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d)** Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e)** Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f)** Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g)** Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

h) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;

i) MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento, com a descrição detalhada da SE a ser instalada, contendo as ações mitigadoras que serão adotadas para minimizar os impactos no meio ambiente, constando de pesquisa de opinião pública dos vizinhos ao empreendimento;

i) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (caso tratar-se de empreendimento na zona rural).

j) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;

k) Termo de autorização para construção da SE na localidade pretendida, no prazo de vigência, emitido pelo Órgão Regulador Federal de Energia Elétrica.

7.22.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;

c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);

d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);

e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;

f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;

g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

h) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

zona rural;

- i) Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;
- j) Apresentação da cópia da LI - Licença de Instalação, da SE que está tendo a Licença de Funcionamento requerida, (quando do requerimento da 1ª LF - Licença de Funcionamento);
- k) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (caso tratar-se de empreendimento na zona rural).
- l) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;
- m) Termo de autorização para construção da SE na localidade pretendida, no prazo de vigência, emitido pelo Órgão Regulador Federal de Energia Elétrica.

7.23. BARRAGEM

7.23.1. REGISTRO/LICENCIAMENTO – RL (Área Inundada: Até 1,00 ha)

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- e) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- f) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;
- g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público;
- i) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal;
- j) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- k) Autorização dos superficiários limítrofes, quando aplicável;
- l) Projeto Construtivo/ Laudo de estabilidade (caso já estiver construída) e Levantamento Topográfico;
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional para as atividades: 1) projeto e execução da barragem / ou laudo de estabilidade do aterro (caso já estiver construída); 2)Elaboração de estudo ambiental
- n) Mapa completo da propriedade conforme Anexo 11;
- o) Apresentar estudo ambiental – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE (conforme Anexo 14).

7.23.2. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS (Área Inundada: > 1,00 ha até 10,00 ha)

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- c) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- d) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- e) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- f) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- g) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- h) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- i) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal;
- j) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;
- k) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- l) Autorização dos superficiários limítrofes, quando aplicável;
- m) Projeto Construtivo/ Laudo de estabilidade (caso já estiver construída) e Levantamento Topográfico;
- n) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional para as atividades: 1) projeto e execução da barragem / ou laudo de estabilidade do aterro (caso já estiver construída); 2)Elaboração de estudo ambiental
- o) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público;
- p) Mapa completo da propriedade, conforme Anexo 11;
- q) Apresentar estudo ambiental - Plano de Gestão Ambiental – PGA, conforme a portaria 135/13 (Anexo 15).

7.23.3. LICENÇA PRÉVIA – LP (Área Inundada: Maior que 100,00 ha)

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (caso tratar-se de empreendimento na zona rural);
- i) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA com assinatura dos responsáveis pela elaboração dos estudos conforme Resolução CONAMA 01/86;
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

profissional;

- k) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público;
- l) Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro).
- m) Projetos Básicos Ambientais – PBA's;

7.23.4. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

7.23.4.1. ÁREA INUNDADA: MAIOR QUE 10,00 HA

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;
- h) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- i) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;
- j) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (caso tratar-se de empreendimento na zona rural);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;
- l) Autorização dos superficiários limítrofes, quando aplicável;
- m) Plano de Gestão Ambiental – PGA;
- n) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público;
- o) Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro).

7.23.4.2. ÁREA INUNDADA: >10,00 HA E < 100,00 HA

Toda a documentação do item anterior e os seguintes documentos e projetos:

- a) Plano de Gestão Ambiental – PGA –, acompanhado de ART;
- b) Projeto Construtivo da Barragem com levantamento Planialtimétrico;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional.

7.23.4.3. ÁREA INUNDADA: ACIMA DE 100,00 HA

Toda a documentação do item 7.23.4.1. e os seguintes documentos e projetos:

- a) Projetos Básicos Ambientais – PBA;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional.

7.24. ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E ESTRUTURAS VERTICAIS PARA TELECOMUNICAÇÃO

7.24.1. LICENÇA PRÉVIA – LP

- a) Requerimento Padrão SECIMA atualizado, com a descrição completa da ERB a ser licenciada, com área construída, preenchido e assinado pelo titular ou procurador;
- b) Procuração com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular, caso seja



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

cópia deverá estar autenticada em cartório ou conferida pelo servidor da SECIMA que o receber;

c) Comprovante de quitação da taxa – (DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) do licenciamento requerido para ERB;

d) Publicações originais do pedido da LP – Licença Prévia, em periódico local e no DOE – Diário Oficial do Estado de Goiás, de acordo com Resolução 006 CONAMA de 24.01.86, observando o prazo de 30 dias subsequentes ao do requerimento, conforme estabelecido na resolução;

e) Documento de identificação da pessoa física, representante da titular, deverá estar autenticada em cartório ou conferida pelo servidor da SECIMA que o receber;

f) Contrato Social ou Estatuto Social ou documento que o substitua, atualizado, com a última alteração se houver, ou cópia da última AGE – Assembleia Geral Extraordinária do Requerente, deverão estar autenticados em cartório ou autenticados por servidor da SECIMA que as receber;

g) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

h) Certidão de Uso do Solo ou Alvará de Construção, atualizada, emitido pela Prefeitura Municipal da localidade onde a ERB será instalada, declarando que a ERB atende, ou não ao Plano Diretor ou “Lei de Zoneamento do Município”. Esta certidão deverá ser original, caso seja cópia deverá estar autenticada em cartório ou conferida com original por servidor da SECIMA que o receber;

i) Declaração da Requerente, sobre a existência, ou não, de uma outra estrutura vertical, de outra operadora, de comunicação em um afastamento menor que quinhentos metros. No caso da existência de outra estrutura vertical, e a impossibilidade do compartilhamento por motivo(s) técnico(s), o requerente deverá relatar no documento o(s) motivo(s) técnico(s) que originaram a dispensa do compartilhamento. O compartilhamento de torres pelo requerente, é obrigatório, quando o afastamento entre elas for menor que quinhentos metros - Lei 11.934/2009;

j) Croqui de localização, o acesso ao local e as coordenadas geográficas;

k) Planta Localização da região circunvizinha da Estação Radio Base – ERB. No raio de 50 metros do SITE mostrar de que é constituído (hospitais, creche, asilo, escola, residências, comércio, vegetação...). Mostrar se no raio de 500 metros existe ou não SITE de outras operadoras instalado. Colocar as Coordenadas Geográficas dos pontos definidos. Firmado por técnico habilitado, devidamente assinado;

l) Memorial de Caracterização do Empreendimento para Estação Radio Base situada em zona urbana - (MCE-ERB/Urbana), com descrição detalhada das atividades a serem executados no empreendimento, conforme Anexo 12. Deve ser apresentada junto ao Memorial uma pesquisa de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

opinião pública elaborada na vizinhança do empreendimento em um raio de 50 metros. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado e com sua respectiva ART;

m) Memorial de Caracterização do Empreendimento para Estação Radio Base situada em zona rural - (MCE-ERB/Rural), com descrição detalhada das atividades a serem executados no empreendimento, conforme Anexo 12. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado e com sua respectiva ART;

7.24.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

a) Requerimento Padrão SECIMA atualizado, com a descrição completa da ERB a ser licenciada, com área construída, preenchido e assinado pelo titular ou procurador

b) Procuração com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular, caso seja cópia deverá estar autenticada em cartório ou conferida pelo servidor da SECIMA que o receber;

c) Comprovante de quitação da taxa (DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) do licenciamento requerido para ERB;

d) Publicações originais do pedido da LI – Licença de Instalação, em periódico local e no DOE – Diário Oficial do Estado de Goiás, de acordo com Resolução 006 CONAMA de 24.01.86, observando o prazo de 30 dias subsequentes ao do requerimento, conforme estabelecido na resolução;

f) Documento de identificação da pessoa física, representante da titular, deverá estar autenticada em cartório ou conferida pelo servidor da SECIMA que o receber;

g) Termo de autorização para exploração do SMP Serviço Móvel Pessoal na localidade pretendida, no prazo de vigência, emitido pelo Órgão Regulador Federal de Telecomunicações;

h) Contrato Social ou Estatuto Social ou documento que o substitua, atualizado, com a última alteração se houver, ou cópia da última AGE – Assembleia Geral Extraordinária do Requerente, deverão estar autenticados em cartório ou autenticados por servidor da SECIMA que as receber;

i) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

j) Certidão de Uso do Solo ou Alvará de Construção, atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal da localidade onde a ERB será instalada, declarando que a ERB atende, ou não ao Plano Diretor ou “Lei de Zoneamento do Município”. Esta certidão deverá ser original, caso seja cópia deverá estar autenticada em cartório ou conferida com original por servidor da SECIMA que o receber;

k) Certidão de Registro do Imóvel – (CRI), atualizada, referente à área onde será instalada a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Estação, deverão estar autenticadas em cartório ou autenticadas por servidor da SECIMA que a receber. Caso a área seja locada apresentar Contrato de Locação do Imóvel (CLI) e a Certidão de Registro de Imóvel – (CRI), atualizados, referente a área onde será instalada a ERB, o contrato deverá estar autenticado em cartório ou conferido por servidor da SECIMA que o receber. Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso o imóvel esteja localizado em zona rural.

l) Contrato de Cessão ou de Compartilhamento de infraestrutura, atualizado, quando os equipamentos forem instalados em infraestrutura preexistente de outro titular;

m) Declaração da Requerente, sobre a existência, ou não, de uma outra estrutura vertical, de outra operadora, de comunicação em um afastamento menor que quinhentos metros. No caso da existência de outra estrutura vertical, e a impossibilidade do compartilhamento por motivo(s) técnico(s), o requerente deverá relatar no documento o(s) motivo(s) técnico(s) que originaram a dispensa do compartilhamento. O compartilhamento de torres pelo requerente, é obrigatório, quando o afastamento entre elas for menor que quinhentos metros - Lei 11.934/2009;

n) Projeto da Estação Rádio Base, firmado por técnico habilitado. Devidamente assinado pelo responsável técnico e proprietário, com sua respectiva ART. O Projeto deverá mostrar lay-out dos equipamentos do site, layout dos equipamentos de energia (GMG, Banco de Baterias..), planta mostrando área total do terreno, área construída e esboço da torre (altura, antenas..);

o) Croqui de localização, o acesso ao local e as coordenadas geográficas;

p) Memorial de Caracterização do Empreendimento para Estação Radio Base situada em zona urbana - (MCE-ERB/Urbana), com descrição detalhada das atividades a serem executados no empreendimento, conforme Anexo 12. Deve ser apresentada junto ao Memorial uma pesquisa de opinião pública elaborada na vizinhança do empreendimento em um raio de 50 metros. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado e com sua respectiva ART;

q) Memorial de Caracterização do Empreendimento para Estação Radio Base situada em zona rural - (MCE-ERB/Rural), com descrição detalhada das atividades a serem executados no empreendimento, conforme Anexo 12. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado e com sua respectiva ART;

r) Planta Localização da região circunvizinha da Estação Radio Base – ERB. No raio de 50 metros do SITE mostrar de que é constituído (hospitais, creche, asilo, escola, residências, comércio, vegetação...). Mostrar se no raio de 500 metros existe ou não SITE de outras operadoras instalado. Colocar as Coordenadas Geográficas dos pontos definidos. Firmado por técnico habilitado,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

devidamente assinado;

s) Apresentar a Autorização do Aproveitamento do Espaço Aéreo, conforme determinação da portaria 1.441/GM5 de 8 de dezembro de 1987, que orienta e disciplina a aplicação do disposto na Seção V do Capítulo II do Título III do Código Brasileiro da Aeronáutica. Autorização esta a ser emitida pelo VI COMAR, Sexto Comando Aéreo Regional, situado na SHIS – QI 05 – Área Especial 12. 71 615 – 600 – Brasília = DF, órgão este que autoriza a construção de estruturas verticais como está Estação de Rádio Base no local em que está instalada;

7.24.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF

a) Requerimento Padrão SECIMA atualizado, com a descrição completa da ERB a ser licenciada, com área construída, preenchido e assinado pelo titular ou procurador;

b) Procuração com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular, caso seja cópia deverá estar autenticada em cartório ou conferida pelo servidor da SECIMA que o receber;

c) Documento de identificação da pessoa física, representante da titular, deverá estar autenticada em cartório ou conferida pelo servidor da SECIMA que o receber;

d) Comprovante de quitação da taxa (DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) do licenciamento requerido para ERB;

e) Publicações originais do pedido da LF – Licença de Funcionamento, em periódico local e no DOE – Diário Oficial do Estado de Goiás, de acordo com Resolução 006 CONAMA de 24.01.86, observando o prazo de 30 dias subseqüentes ao do requerimento, conforme estabelecido na resolução;

f) Apresentar cópia da Licença de Instalação da Estação Rádio Base, emitida por esta secretária;

g) Contrato Social ou Estatuto Social ou documento que o substitua, atualizado, com a última alteração se houver, ou cópia da última AGE – Assembleia Geral Extraordinária do Requerente, deverão estar autenticados em cartório ou autenticados por servidor da SECIMA que as receber;

h) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

i) Certidão de Uso do Solo ou Alvará de Construção, atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal da localidade onde a ERB será instalada, declarando que a ERB atende, ou não ao Plano Diretor ou “Lei de Zoneamento do Município”. Esta certidão deverá ser original, caso seja cópia deverá estar autenticada em cartório ou conferida com original por servidor da SECIMA que o receber;

j) Certidão de Registro do Imóvel (CRI), atualizada, referente à área onde será instalada a Estação,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

deverão estar autenticadas em cartório ou autenticadas por servidor da SECIMA que a receber. Caso a área seja locada apresentar Contrato de Locação do Imóvel- (CLI) e a Certidão de Registro de Imóvel (CRI), atualizados, referente a área onde será instalada a ERB, o contrato deverá estar autenticado em cartório ou conferido por servidor da SECIMA que o receber. Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural, caso o imóvel esteja localizado em zona rural.

k) Contrato de Cessão ou de Compartilhamento de infraestrutura, atualizado, quando os equipamentos forem instalados em infraestrutura preexistente de outro titular;

l) Licença de Funcionamento da Estação Rádio Base instalada, emitida pelo Órgão Regulador Federal de Telecomunicações, na faixa das frequências definidas por aquele órgão;

m) Relatório de Conformidade apresentado por meio do Laudo Radiométrico (medições práticas em campo), onde serão demonstrados que a ERB em análise, atende aos limites de Exposição estabelecida em Resolução 303, do Órgão Regulador Federal de Telecomunicação; tanto para exposição ocupacional quanto para população em geral dos CEMRF - Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, na faixa de radiofrequência entre 9 KHz e 300GHz. A este Relatório de Conformidade deve estar anexada cópia do certificado de calibração, emitido por órgão competente, que comprove que a calibração do instrumento se encontrava dentro de sua validade, na data das medições. Informar no Relatório os dados do Instrumento utilizado (Fabricante, Modelo e Nº de série). Apresentar FOTOS coloridas e legíveis dos pontos onde foram realizadas as medidas, mostrar o local e o valor medido no instrumento. Devidamente assinado pelo responsável técnico e com a sua respectiva ART;

n) Planta Localização da região circunvizinha da Estação Radio Base – ERB. No raio de 50 metros do SITE mostrar de que é constituído (hospitais, creche, asilo, escola, residências, comércio, vegetação...). Mostrar se no raio de 500 metros existe ou não SITE de outras operadoras instalado. Colocar as Coordenadas Geográficas dos pontos definidos. Firmado por técnico habilitado, devidamente assinado;

o) Relatório Fotográfico mostrando: a vizinhança no raio de 50 metros da Estação Radio Base – ERB; a conservação do solo, a sinalização, a conservação do muro com concertina ou alambrado utilizado para isolamento da ERB; Fotos Coloridas e Legível. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.24.4. LICENÇA INSTALAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LI/LF

- a) Requerimento Padrão SECIMA atualizado, com a descrição completa da ERB a ser licenciada, com área construída, preenchido e assinado pelo titular ou procurador;
- b) Procuração com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular, caso seja cópia deverá estar autenticada em cartório ou conferida pelo servidor da SECIMA que o receber;
- c) Documento de identificação da pessoa física, representante da titular, deverá estar autenticada em cartório ou conferida pelo servidor da SECIMA que o receber;
- d) Comprovantes de quitação das taxas (DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) dos licenciamentos requeridos para ERB;
- e) Publicações originais do pedido da LI – Licença de Instalação e LF – Licença de Funcionamento, em periódico local e no DOE – Diário Oficial do Estado de Goiás, de acordo com Resolução 006 CONAMA de 24.01.86, observando o prazo de 30 dias subsequentes ao do requerimento, conforme estabelecido na resolução;
- f) Licença de Funcionamento da Estação Rádio Base instalada, emitida pelo Órgão Regulador Federal de Telecomunicações, na faixa das frequências definidas por aquele órgão;
- g) Contrato Social ou Estatuto Social ou documento que o substitua, atualizado, com a última alteração se houver, ou cópia da última AGE – Assembleia Geral Extraordinária do Requerente, deverão estar autenticados em cartório ou autenticados por servidor da SECIMA que as receber;
- h) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- i) Certidão de Uso do Solo ou Alvará de Construção, atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal da localidade onde a ERB será instalada, declarando que a ERB atende, ou não ao Plano Diretor ou “Lei de Zoneamento do Município”. Esta certidão deverá ser original, caso seja cópia deverá estar autenticada em cartório ou conferida com original por servidor da SECIMA que o receber;
- j) Certidão de Registro do Imóvel – (CRI), atualizada, referente à área onde será instalada a Estação, deverão estar autenticadas em cartório ou autenticadas por servidor da SECIMA que a receber. Caso a área seja locada apresentar Contrato de Locação do Imóvel- (CLI) e a Certidão de Registro de Imóvel – (CRI), atualizados, referente a área onde será instalada a ERB, o contrato deverá estar autenticado em cartório ou conferido por servidor da SECIMA que o receber. Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural, caso o imóvel esteja localizado em zona rural.
- k) Contrato de Cessão ou de Compartilhamento de infraestrutura, quando os equipamentos forem instalados em infraestrutura preexistente de outro titular;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- l)** Declaração da Requerente, sobre a existência, ou não, de uma outra estrutura vertical, de outra operadora, de comunicação em um afastamento menor que quinhentos metros. No caso da existência de outra estrutura vertical, e a impossibilidade do compartilhamento por motivo(s) técnico(s), o requerente deverá relatar no documento o(s) motivo(s) técnico(s) que originaram a dispensa do compartilhamento. O compartilhamento de torres pelo requerente, é obrigatório, quando o afastamento entre elas for menor que quinhentos metros - Lei 11.934/2009;
- m)** Projeto da Estação Rádio Base, firmado por técnico habilitado. Devidamente assinado pelo responsável técnico e proprietário, com sua respectiva ART. O Projeto deverá mostrar lay-out dos equipamentos do site, layout dos equipamentos de energia (GMG, Banco de Baterias..), planta mostrando área total do terreno, área construída e esboço da torre (altura, antenas..);
- n)** Croqui de localização, o acesso ao local e as coordenadas geográficas;
- o)** Relatório de Conformidade por meio do Memorial de Cálculo dos Campos Eletromagnéticos produzidos pela estação, e que os mesmos atendem aos Limites de Exposição estabelecidos em Resolução 303, do Órgão Regulador Federal de Telecomunicação; tanto para exposição ocupacional quanto para população em geral.
- p)** Relatório de Conformidade apresentado por meio do Laudo Radiométrico (medições práticas em campo), onde serão demonstrados que a ERB em análise, atende aos limites de Exposição estabelecida em Resolução 303, do Órgão Regulador Federal de Telecomunicação; tanto para exposição ocupacional quanto para população em geral dos CEMRF - Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, na faixa de radiofrequência entre 9 KHz e 300GHz. A este Relatório de Conformidade deve estar anexada cópia do certificado de calibração, emitido por órgão competente, que comprove que a calibração do instrumento se encontrava dentro de sua validade, na data das medições. Informar no Relatório os dados do Instrumento utilizado (Fabricante, Modelo e N° de série). Apresentar FOTOS coloridas e legíveis dos pontos onde foram realizadas as medidas, mostrar o local e o valor medido no instrumento. Devidamente assinado pelo responsável técnico e com a sua respectiva ART;
- q)** Memorial de Caracterização do Empreendimento para Estação Radio Base situada em zona urbana - (MCE-ERB/Urbana), com descrição detalhada das atividades a serem executados no empreendimento, conforme modelo disposto no site deste órgão. Deve ser apresentada junto ao Memorial uma pesquisa de opinião pública elaborada na vizinhança do empreendimento em um raio de 50 metros. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado e com sua respectiva



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ART;

r) Memorial de Caracterização do Empreendimento para Estação Radio Base situada em zona rural - (MCE-ERB/Rural), com descrição detalhada das atividades a serem executados no empreendimento, conforme modelo disposto no site deste órgão. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado e com sua respectiva ART;

s) Planta Localização da região circunvizinha da Estação Radio Base – ERB. No raio de 50 metros do SITE mostrar de que é constituído (hospitais, creche, asilo, escola, residências, comércio, vegetação...). Mostrar se no raio de 500 metros existe ou não SITE de outras operadoras instalado. Colocar as Coordenadas Geográficas dos pontos definidos. Firmado por técnico habilitado, devidamente assinado;

t) Relatório Fotográfico mostrando: a vizinhança no raio de 50 metros da Estação Radio Base – ERB; a conservação do solo, a sinalização, a conservação do muro com concertina ou alambrado utilizado para isolamento da ERB; Fotos Coloridas e Legível. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado;

u) Apresentar a Autorização do Aproveitamento do Espaço Aéreo, conforme determinação da portaria 1.441/GM5 de 8 de dezembro de 1987, que orienta e disciplina a aplicação do disposto na Seção V do Capítulo II do Título III do Código Brasileiro da Aeronáutica. Autorização esta a ser emitida pelo VI COMAR, Sexto Comando Aéreo Regional, situado na SHIS – QI 05 – Area Especial 12. 71 615 – 600 – Brasília = DF, órgão este que autoriza a construção de estruturas verticais como está Estação de Rádio Base no local em que está instalada;

7.24.5. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF

A RENOVAÇÃO da LF deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

a) Requerimento Padrão SECIMA atualizado, com a descrição completa da ERB a ser licenciada, com área construída, preenchido e assinado pelo titular ou procurador;

b) Procuração com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular, caso seja cópia deverá estar autenticada em cartório ou conferida pelo servidor da SECIMA que o receber;

c) Documento de identificação da pessoa física, representante da titular, deverá estar autenticada em cartório ou conferida pelo servidor da SECIMA que o receber;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- d)** Comprovante de quitação da taxa (DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) do licenciamento requerido para ERB;
- e)** Publicações originais do pedido da LF – Licença de Funcionamento, em periódico local e no DOE – Diário Oficial do Estado de Goiás, de acordo com Resolução 006 CONAMA de 24.01.86, observando o prazo de 30 dias subsequentes ao do requerimento, conforme estabelecido na resolução;
- f)** Apresentar cópia da Licença de Instalação da Estação Rádio Base, emitida por esta secretária;
- g)** Contrato Social ou Estatuto Social ou documento que o substitua, atualizado, com a última alteração se houver, ou cópia da última AGE – Assembleia Geral Extraordinária do Requerente, deverão estar autenticados em cartório ou autenticados por servidor da SECIMA que as receber;
- h)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- i)** Certidão de Uso do Solo ou Alvará de Construção, atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal da localidade onde a ERB será instalada, declarando que a ERB atende, ou não ao Plano Diretor ou “Lei de Zoneamento do Município”. Esta certidão deverá ser original, caso seja cópia deverá estar autenticada em cartório ou conferida com original por servidor da SECIMA que o receber;
- j)** Certidão de Registro do Imóvel (CRI), atualizada, referente à área onde será instalada a Estação, deverão estar autenticadas em cartório ou autenticadas por servidor da SECIMA que a receber. Caso a área seja locada apresentar Contrato de Locação do Imóvel- (CLI) e a Certidão de Registro de Imóvel (CRI), atualizados, referente a área onde será instalada a ERB, o contrato deverá estar autenticado em cartório ou conferido por servidor da SECIMA que o receber. Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural, caso o imóvel esteja localizado em zona rural.
- k)** Contrato de Cessão ou de Compartilhamento de infraestrutura, atualizado, quando os equipamentos forem instalados em infraestrutura preexistente de outro titular;
- l)** Licença de Funcionamento da Estação Rádio Base instalada, emitida pelo Órgão Regulador Federal de Telecomunicações, na faixa das frequências definidas por aquele órgão;
- m)** Relatório de Conformidade apresentado por meio do Laudo Radiométrico (medições práticas em campo), onde serão demonstrados que a ERB em análise, atende aos limites de Exposição estabelecida em Resolução 303, do Órgão Regulador Federal de Telecomunicação; tanto para exposição ocupacional quanto para população em geral dos CEMRF - Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, na faixa de radiofrequência entre 9 KHz e 300GHz. A este Relatório de Conformidade deve estar anexada cópia do certificado de calibração, emitido por órgão



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

competente, que comprove que a calibração do instrumento se encontrava dentro de sua validade, na data das medições. Informar no Relatório os dados do Instrumento utilizado (Fabricante, Modelo e N° de série). Apresentar FOTOS coloridas e legíveis dos pontos onde foram realizadas as medidas, mostrar o local e o valor medido no instrumento. Devidamente assinado pelo responsável técnico e com a sua respectiva ART;

n) Planta Localização da região circunvizinha da Estação Radio Base – ERB. No raio de 50 metros do SITE mostrar de que é constituído (hospitais, creche, asilo, escola, residências, comércio, vegetação...). Mostrar se no raio de 500 metros existe ou não SITE de outras operadoras instalado. Colocar as Coordenadas Geográficas dos pontos definidos. Firmado por técnico habilitado, devidamente assinado;

o) Relatório Fotográfico mostrando: a vizinhança no raio de 50 metros da Estação Radio Base – ERB; a conservação do solo, a sinalização, a conservação do muro com concertina ou alambrado utilizado para isolamento da ERB; Fotos Coloridas e Legível. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado;

p) Estudo de Monitoramento Ambiental – (EMA), conforme Anexo 13. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado e com sua respectiva ART;

q) Apresentar a Autorização do Aproveitamento do Espaço Aéreo, conforme determinação da portaria 1.441/GM5 de 8 de dezembro de 1987, que orienta e disciplina a aplicação do disposto na Seção V do Capítulo II do Título III do Código Brasileiro da Aeronáutica. Autorização esta a ser emitida pelo VI COMAR, Sexto Comando Aéreo Regional, situado na SHIS – QI 05 – Area Especial 12. 71 615 – 600 – Brasília = DF, órgão este que autoriza a construção de estruturas verticais como está Estação de Rádio Base no local em que está instalada;

7.25. IRRIGAÇÃO

Tabela de Classificação dos Projetos de Irrigação pelo Método Empregado e Dimensão Efetiva da área Irrigada, por Propriedade Individual			
Método de Irrigação Empregado	Área Irrigada/Categoria		
	< 50 ha	> 50 < 500 ha	> 500 < 1000 ha
Aspersão	A	B	C
Localizado	A	B	C
Superficial	A	B	C

Fonte: PORTARIA Nº 0135/ 2013-GAB - Dispõe sobre o licenciamento de Projetos Agrícolas de Irrigação e dá outras providências



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.25.1. CATEGORIA “A e B”

7.25.1.1. LICENÇA PRÉVIA – LP

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (quando situada em zona rural)
- h) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- i) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público; Documento da Empresa de Saneamento (SANEAGO) quanto ao uso atual do Recurso Hídrico;
- j) Comprovante de requerimento da portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- k) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (quando tratar-se de empreendimento na zona rural);
- l) Unidade Territorial de Irrigação – U.T.I., de acordo com a 12. Portaria da Agência Ambiental, Gab. Pres., nº135/2013; O Estudo deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe;
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;
- n) Plano de Plantio, indicando as culturas que serão irrigadas e os manejos agrônômicos de condução (identificar os principais agrotóxicos utilizados). Deverá estar devidamente assinado e anotado conforme as atribuições do profissional.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- o)** Descrição ambiental prévio da área de implantação do projeto (recursos hídricos, atributos com a vizinhança, etc);
- p)** Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro). Estruturas necessárias ao processo de irrigação (local de preparo da calda, da armazenagem dos agrotóxicos, outros). Informar através de legenda o estado atual de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal;
- q)** Análise físico-química e bacteriológica da água: Mínimo dois pontos (montante e jusante da área irrigada) conforme parâmetros CONAMA 357/2005 e 396/2008. Parâmetros mínimos: Coliformes totais, coliformes fecais, pH, Cor aparente, Turbidez, Cloretos, Óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Nitratos, Nitritos, Fósforo Total, Ferro Total, 2,4-d, Heptacoloro + Heptacoloroépoxido, Metalocloro, Alocoloro, Atrazina, Pentaclorofenol, Organofosforado+Carbamato. Anexar o Termo de Responsabilidade Técnica do laboratório junto ao Conselho de Classe. Informar as coordenadas dos pontos de captação. Apresentar a ART do responsável pela coleta (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento).

7.25.1.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- a)** Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c)** Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d)** Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e)** Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f)** Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g)** Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (quando situada em zona rural)
- h)** Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

i) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público; Documento da Empresa de Saneamento (SANEAGO) quanto ao uso atual do Recurso Hídrico;

j) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (quando situada em zona rural);

k) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;

l) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (quando tratar-se de empreendimento na zona rural);

m) Unidade Territorial de Irrigação – U.T.I., de acordo com a 12. Portaria da Agência Ambiental, Gab. Pres., nº135/2013; O Estudo deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe;

n) Plano de Plantio, indicando as culturas que serão irrigadas e os manejos agrônômicos de condução (identificar os principais agrotóxicos utilizados). Deverá estar devidamente assinado e anotado conforme as atribuições do profissional.

o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;

p) Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro). Estruturas necessárias ao processo de irrigação (local de preparo da calda, da armazenagem dos agrotóxicos, outros). Informar através de legenda o estado atual de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal;

q) Análise físico-química e bacteriológica da água: Mínimo dois pontos (montante e jusante da área irrigada) conforme parâmetros CONAMA 357/2005 e 396/2008. Parâmetros mínimos: Coliformes totais, coliformes fecais, pH, Cor aparente, Turbidez, Cloretos, Óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Nitratos, Nitritos, Fósforo Total, Ferro Total, 2,4-d, Heptacoloro + Heptacoloroépoxico, Metalocoloro, Alocoloro, Atrazina, Pentaclorofenol, Organofosforado+Carbamato. Anexar o Termo de Responsabilidade Técnica do laboratório junto ao Conselho de Classe. Informar as coordenadas dos pontos de captação. Apresentar a ART do responsável pela coleta (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.25.1.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - LF

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- h) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público; Documento da Empresa de Saneamento (SANEAGO) quanto ao uso atual do Recurso Hídrico;
- i) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (quando situada em zona rural);
- j) Cópia da Licença de Instalação – LI – (para a solicitação da 1ª Licença de Funcionamento);
- k) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;
- l) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (quando tratar-se de empreendimento na zona rural);
- m) Relatório técnico de monitoramento ambiental. Contemplar neste relatório as avaliações dos programas de monitoramento. Observar ainda, as recomendações dos licenciamentos ambientais obtidos. O relatório deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe;
- n) Plano de Plantio, indicando as culturas que serão irrigadas e os manejos agrônômicos de condução (identificar os principais agrotóxicos utilizados). Deverá estar devidamente assinado e anotado conforme as atribuições do profissional.
- o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;
- p) Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro). Estruturas necessárias ao processo de irrigação (local de preparo da calda, da armazenagem dos agrotóxicos, outros). Informar através de legenda o estado atual de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal;

q) Análise físico-química e bacteriológica da água: Mínimo dois pontos (montante e jusante da área irrigada) conforme parâmetros CONAMA 357/2005 e 396/2008. Parâmetros mínimos: Coliformes totais, coliformes fecais, pH, Cor aparente, Turbidez, Cloretos, Óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Nitratos, Nitritos, Fósforo Total, Ferro Total, 2,4-d, Heptacoloro + Heptacoloroépoxido, Metalocloro, Alocoloro, Atrazina, Pentaclorofenol, Organofosforado+Carbamato. Anexar o Termo de Responsabilidade Técnica do laboratório junto ao Conselho de Classe. Informar as coordenadas dos pontos de captação. Apresentar a ART do responsável pela coleta (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento).

7.25.1.4. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF

A RENOVAÇÃO da LF deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- a)** Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c)** Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d)** Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e)** Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f)** Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g)** Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (quando situada em zona rural)
- h)** Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

i) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público; Documento da Empresa de Saneamento (SANEAGO) quanto ao uso atual do Recurso Hídrico;

j) Cópia da última Licença de Funcionamento – LF;

k) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;

l) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (quando tratar-se de empreendimento na zona rural);

m) Relatório técnico de monitoramento ambiental. Contemplar neste relatório as avaliações dos programas de monitoramento. Observar ainda, as recomendações dos licenciamentos ambientais obtidos. O relatório deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe;

n) Plano de Plantio, indicando as culturas que serão irrigadas e os manejos agrônômicos de condução (identificar os principais agrotóxicos utilizados). Deverá estar devidamente assinado e anotado conforme as atribuições do profissional.

o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;

p) Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro). Estruturas necessárias ao processo de irrigação (local de preparo da calda, da armazenagem dos agrotóxicos, outros). Informar através de legenda o estado atual de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal;

q) Análise físico-química e bacteriológica da água: Mínimo dois pontos (montante e jusante da área irrigada) conforme parâmetros CONAMA 357/2005 e 396/2008. Parâmetros mínimos: Coliformes totais, coliformes fecais, pH, Cor aparente, Turbidez, Cloretos, Óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Nitratos, Nitritos, Fósforo Total, Ferro Total, 2,4-d, Heptacoloro + Heptacoloroépoxico, Metalocoloro, Alocoloro, Atrazina, Pentaclorofenol, Organofosforado+Carbamato. Anexar o Termo de Responsabilidade Técnica do laboratório junto ao Conselho de Classe. Informar as coordenadas dos pontos de captação. Apresentar a ART do responsável pela coleta (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.25.2. CATEGORIA “C” (MAIS DE 500 ha)

7.25.2.1. LICENÇA PRÉVIA – LP

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (quando situada em zona rural)
- h) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- i) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público; Documento da Empresa de Saneamento (SANEAGO) quanto ao uso atual do Recurso Hídrico;
- j) Comprovante de requerimento da portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- k) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (quando tratar-se de empreendimento na zona rural);
- l) Unidade Territorial de Irrigação – U.T.I., de acordo com a 12. Portaria da Agência Ambiental, Gab. Pres., nº135/2013; O Estudo deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe.
- m) Plano de Plantio, indicando as culturas que serão irrigadas e os manejos agrônômicos de condução (identificar os principais agrotóxicos utilizados). Deverá estar devidamente assinado e anotado conforme as atribuições do profissional.
- n) Programas Básicos Ambientais – PBA’s – compreendendo no mínimo: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Controle, Proteção e Monitoramento dos Recursos Hídricos e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Solos e Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Uso de Agrotóxicos, Medidas de Proteção de Fauna e Flora, Outros Programas Exigidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;

p) Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro). Estruturas necessárias ao processo de irrigação (local de preparo da calda, da armazenagem dos agrotóxicos, outros). Informar através de legenda o estado atual de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal;

q) Análise físico-química e bacteriológica da água: Mínimo dois pontos (montante e jusante da área irrigada) conforme parâmetros CONAMA 357/2005 e 396/2008. Parâmetros mínimos: Coliformes totais, coliformes fecais, pH, Cor aparente, Turbidez, Cloretos, Óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Nitratos, Nitritos, Fósforo Total, Ferro Total, 2,4-d, Heptacloro + Heptacloroépoxi, Metalocloro, Alocloro, Atrazina, Pentaclorofenol, Organofosforado+Carbamato. Anexar o Termo de Responsabilidade Técnica do laboratório junto ao Conselho de Classe. Informar as coordenadas dos pontos de captação. Apresentar a ART do responsável pela coleta (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento).

7.25.2.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;

c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);

d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);

e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;

f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;

g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

h) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público;

i) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (quando situada em zona rural);

j) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;

k) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (quando tratar-se de empreendimento na zona rural);

l) Unidade Territorial de Irrigação – U.T.I., de acordo com a 12. Portaria da Agência Ambiental, Gab. Pres., nº135/2013; O Estudo deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe.

m) Plano de Plantio, indicando as culturas que serão irrigadas e os manejos agrônômicos de condução (identificar os principais agrotóxicos utilizados). Deverá estar devidamente assinado e anotado conforme as atribuições do profissional.

n) Programas Básicos Ambientais – PBA’s – compreendendo no mínimo: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Controle, Proteção e Monitoramento dos Recursos Hídricos e Solos e Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Uso de Agrotóxicos, Medidas de Proteção de Fauna e Flora, Outros Programas Exigidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;

p) Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro). Estruturas necessárias ao processo de irrigação (local de preparo da calda, da armazenagem dos agrotóxicos, outros). Informar através de legenda o estado atual de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal;

q) Análise físico-química e bacteriológica da água: Mínimo dois pontos (montante e jusante da área irrigada) conforme parâmetros CONAMA 357/2005 e 396/2008. Parâmetros mínimos: Coliformes totais, coliformes fecais, pH, Cor aparente, Turbidez, Cloretos, Óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Nitratos, Nitritos, Fósforo Total, Ferro Total, 2,4-d, Heptacloro + Heptacloroépoído, Metalocloro, Alocloro, Atrazina, Pentaclorofenol,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Organofosforado+Carbamato. Anexar o Termo de Responsabilidade Técnica do laboratório junto ao Conselho de Classe. Informar as coordenadas dos pontos de captação. Apresentar a ART do responsável pela coleta (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento).

7.25.2.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- g) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (quando situada em zona rural)
- h) Cópia da última Licença de Instalação – LI;
- i) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- j) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público;
- k) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;
- l) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (quando tratar-se de empreendimento na zona rural);
- m) Relatório técnico de monitoramento ambiental. Contemplar neste relatório as avaliações dos programas de monitoramento. Observar ainda, as recomendações dos licenciamentos ambientais obtidos. O relatório deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento);
- n) Plano de Plantio, indicando as culturas que serão irrigadas e os manejos agrônômicos de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

condução (identificar os principais agrotóxicos utilizados). Deverá estar devidamente assinado e anotado conforme as atribuições do profissional.

o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;

p) Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro). Estruturas necessárias ao processo de irrigação (local de preparo da calda, da armazenagem dos agrotóxicos, outros). Informar através de legenda o estado atual de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal;

q) Análise físico-química e bacteriológica da água: Mínimo dois pontos (montante e jusante da área irrigada) conforme parâmetros CONAMA 357/2005 e 396/2008. Parâmetros mínimos: Coliformes totais, coliformes fecais, pH, Cor aparente, Turbidez, Cloretos, Óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Nitratos, Nitritos, Fósforo Total, Ferro Total, 2,4-d, Heptacloro + Heptacloroépoxi, Metalocloro, Alocloro, Atrazina, Pentaclorofenol, Organofosforado+Carbamato. Anexar o Termo de Responsabilidade Técnica do laboratório junto ao Conselho de Classe. Informar as coordenadas dos pontos de captação. Apresentar a ART do responsável pela coleta (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento).

7.25.2.4. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - LF

A RENOVAÇÃO da LF deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;

c) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);

d) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);

e) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CNPJ;

f) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;

g) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (quando situada em zona rural)

h) Cópia da última Licença de Funcionamento – LF;

i) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

j) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público;

k) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;

l) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (quando tratar-se de empreendimento na zona rural);

m) Relatório técnico de monitoramento ambiental. Contemplar neste relatório as avaliações dos programas de monitoramento. Observar ainda, as recomendações dos licenciamentos ambientais obtidos. O relatório deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento);

n) Plano de Plantio, indicando as culturas que serão irrigadas e os manejos agrônômicos de condução (identificar os principais agrotóxicos utilizados). Deverá estar devidamente assinado e anotado conforme as atribuições do profissional.

o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;

p) Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro). Estruturas necessárias ao processo de irrigação (local de preparo da calda, da armazenagem dos agrotóxicos, outros). Informar através de legenda o estado atual de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal;

q) Análise físico-química e bacteriológica da água: Mínimo dois pontos (montante e jusante da área irrigada) conforme parâmetros CONAMA 357/2005 e 396/2008. Parâmetros mínimos: Coliformes totais, coliformes fecais, pH, Cor aparente, Turbidez, Cloretos, Óleos e graxas, Oxigênio



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Nitratos, Nitritos, Fósforo Total, Ferro Total, 2,4-d, Heptacoloro + Heptacoloroépoído, Metalocoloro, Alocoloro, Atrazina, Pentaclorofenol, Organofosforado+Carbamato. Anexar o Termo de Responsabilidade Técnica do laboratório junto ao Conselho de Classe. Informar as coordenadas dos pontos de captação. Apresentar a ART do responsável pela coleta (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento).

7.25.3. IRRIGAÇÃO Área igual ou > 1000 ha ou igual ou > 500 ha de desmatamento - LICENÇA PRÉVIA – LP

- Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado, **devidamente preenchido e assinado**;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, por “verdadeiro” ou “semelhança”, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo, devendo conter o prazo de validade expressa e poderes específicos, podendo ser apresentada a via original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples a ser autenticada perante a SECIMA via “confere com o original”;
- Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Conforme Resolução CONAMA 006/1986);
- Pessoa física: Cópia documento de identificação com foto e do CPF do interessado, do procurador e/ou representante legal e comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone, máximo dos 03 últimos meses);
- Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual e Cartão CNPJ;
- Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público;
- Comprovante de requerimento da portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Croqui detalhado de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas, pontos de referência, principais acessos, com suas respectivas distâncias;
- Apresentar ofício do IPHAN, específico para a fase de LP, conforme Portaria 007/88 IPHAN;
- Apresentar certidão positiva ou negativa dos seguintes órgãos: - FUNAI sobre a existência de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

comunidades indígenas na área de influência do empreendimento; - Fundação Palmares sobre a existência de comunidades quilombolas e tradicionais; - INCRA sobre a existência de propriedades destinadas a projetos de assentamento rural e demarcação de territórios para comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais; Obs: Em caso de positivo, será necessária a anuência do órgão para obtenção da LP.

- Layout dos Arranjos dos Projetos básicos – com ART, assinado e pago;
- Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – **EIA/RIMA** com assinatura dos responsáveis pela sua elaboração;
- Cópia impressa e digital dos projetos e carta imagem com adição dos layers e delimitação do projeto em base aberta (extensões kml, dxf, dwg, shp, mxd, gtm.);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito junto ao respectivo conselho de classe), com comprovante de agamento, em conformidade com as atribuições do profissional, dos responsáveis pela elaboração do estudo e projetos relacionados. Para os profissionais que não possuem conselho de classe é exigido o registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT.
- Apresentar cópia da Licença de levantamento, monitoramento e resgate de fauna, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº146/2007.

Apresentar Termo de Referência dos estudos ambientais para análise e aprovação da SECIMA, acompanhado do arquivo digital e editável. Somente após deferimento do mesmo é que os estudos deverão ser elaborados. No momento de abertura do processo de requerimento de licença prévia deverá ser anexada cópia do respectivo termo de referência ou informado o número do processo.

Para todo atendimento realizado na SECIMA, será necessária a apresentação de Procuração Pública ou particular, dentro da data de validade e com firma reconhecida, caso não se trate do titular do processo.

Durante o processo de licenciamento ambiental poderão ser solicitadas mais informações, documentos ambientais e legais que a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos entenda como tecnicamente exigíveis para a promoção do devido licenciamento da atividade, ou ainda, solicitação de alteração dos mesmos, de acordo com as características da área de influência direta e indireta.

Todas as cópias deverão ser autenticadas ou receber o carimbo de confere com o original no protocolo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.26. TERMELÉTRICA

7.26.1. LICENÇA PRÉVIA

7.26.1.1. GRANDE PORTE (> 10 MW)

- a) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA (VER PROCEDIMENTO NO ITEM 8).
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional.

7.26.1.2. PEQUENO PORTE (\leq 10 MW)

- a) Declaração do empreendedor de enquadramento na Resolução CONAMA 279/2001;
- b) Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional.

7.26.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- a) Requerimento modelo padrão da SECIMA atualizado, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados, devidamente preenchido e assinado;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ;
- f) Pessoa física: “cópia do RG/CPF”;
- g) Cópia da certidão do registro do imóvel, compra e venda ou arrendamento da terra;
- h) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Zoneamento do Município”;

- i)** Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural. Informar as coordenadas geográficas;
- j)** Se aplicável e conforme o caso, apresentar: Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, para a fonte de captação d'água;
- k)** Cópia do Termo de Celebração da Compensação Ambiental – TCCA, conforme Resolução CONAMA 002/96, Lei SNUC 9985/2000, Lei SEUC nº 12.247/02 e Lei 14.241/2002 Fauna e Flora, alterada pela Lei 18.037, de 12 de junho de 2013, para as termelétricas sujeitas a EIA/RIMA - Grande Porte (> 10 MW);
- l)** Termo de aceite da ANEEL;
- m)** Declaração de Utilidade Pública, quando for o caso;
- n)** Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais (RDPA) - Pequeno Porte (\leq 10 MW) ou Projetos Básicos Ambientais (PBA) - Grande Porte (> 10 MW);
- o)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional.
- p)** Apresentar os projetos/programas/mapas impressos e em arquivo digital;
- q)** Atendimento das condicionantes da Licença Prévia – LP, quando couber.

7.26.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF

- a)** Requerimento modelo padrão da SECIMA atualizado, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;
- b)** Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c)** Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d)** Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e)** Certidão de Uso do Solo ou Licença específica expedida pela autoridade administrativa competente do(s) município(s) atualizada onde se desenvolverá a atividade;
- f)** Cópia da Licença de Instalação – LI (para a solicitação da 1ª Licença de Funcionamento);
- g)** Pessoa jurídica, Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- h) Pessoa física “cópia do RG/CPF”;
- i) Comprovante de quitação da Taxa Fiscalização Ambiental – TFAGO, lei 14.384 (GOIÁS, 2002);
- j) Portaria Autorizativa da ANEEL;
- k) Relatório técnico de monitoramento ambiental. Contemplar neste relatório as avaliações dos programas de monitoramento. Observar ainda, as recomendações dos licenciamentos ambientais obtidos. O relatório deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe;
- l) Apresentar comprovante de atendimento aos Termos de Compensação Ambiental – TCA, conforme resolução CONAMA 002/96, Lei SNUC 9985/2000, Lei SEUC nº 12.247/02 e Lei 14.241/2002 Fauna e Flora, alterada pela Lei 18.037, de 12 de junho de 2013 ou Termo de Quitação da Compensação Ambiental, para empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA;
- m) Ter atendido as condicionantes da Licença de Instalação – LI;
- n) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional.

7.26.4. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF

A RENOVAÇÃO da LF deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- a) Requerimento modelo padrão da SECIMA atualizado, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Comprovante de quitação da Taxa Fiscalização Ambiental – TFAGO, lei 14.384 (GOIÁS, 2002);
- e) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- f) Cópia da última Licença de Funcionamento – LF;
- g) Pessoa Jurídica: Última Alteração Contratual, caso tenha ocorrido;
- h) Certidão de Uso do Solo ou Licença específica atualizada, expedida pela autoridade administrativa competente do(s) município(s) onde se desenvolverá a atividade;
- i) Relatório técnico de monitoramento ambiental. Contemplar neste relatório as avaliações dos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

programas de monitoramento. Observar ainda, as recomendações dos licenciamentos ambientais obtidos. O relatório deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe;

j) Atendimento das condicionantes da última Licença de Funcionamento – LF.

k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional.

ATENÇÃO

Para todo atendimento realizado na SECIMA, será necessária a apresentação de Procuração Pública ou particular com firma reconhecida, caso não se trate do titular do processo.

A Procuração terá validade máxima de dois anos.

Durante o processo de licenciamento ambiental poderão ser solicitadas mais informações, documentos ambientais e legais que a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos entenda como tecnicamente exigíveis para a promoção do devido licenciamento da atividade, ou ainda, solicitação de alteração dos mesmos, de acordo com as características da área de influência direta e indireta.

7.27. PLANO DE AUTO SUPRIMENTO

Obrigatório para consumidores acima de 8.000 m³ ou 12.000st de lenha anuais e/ou acima de 4.000 metros de carvão.

Requisito Legal: Portaria 132/1996-FEMAGO

a) Requerimento modelo padrão da SECIMA atualizado, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);

d) Pessoa jurídica, Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ;

e) Pessoa física “cópia do RG/CPF”;

f) Cópia da certidão do registro do imóvel, referente a área do empreendimento, com averbação da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

reserva legal (quando situado em zona rural);

g) Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural. Informar as coordenadas geográficas;

h) Plano de Auto-Suprimento – PAS (Anexo 5), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.28. EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS

Classificação dos Empreendimentos Hidroelétricos para Licença Prévia

- CGH – 0 a 3 MW – Estudo: Relatório Ambiental Simplificado – RAS.
- PCH – 3 a 10 MW – Estudo: Relatório Ambiental Simplificado – RAS.
- PCH – 10 a 50 MW – Estudo: EIA/RIMA.
- UHE – Maior de 50 MW – Estudo: EIA/RIMA.

7.28.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA CGH e PCH

a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);

d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);

e) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ;

f) Pessoa física: “cópia do RG/CPF”;

g) Cópia da certidão do registro do imóvel, compra e venda ou arrendamento da terra;

h) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

i) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;

j) Declaração de Utilidade Pública quando for o caso;

k) Para empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA, apresentar cópia do Termo de Celebração da Compensação Ambiental – TCCA, conforme Resolução CONAMA 002/96, Lei SNUC 9985/2000,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Lei SEUC nº 12.247/02 e Lei 14.241/2002 Fauna e Flora, alterada pela Lei 18.037, de 12 de junho de 2013;

- l) Portaria de Deliberação do IPHAN, para liberação da área e implantação do empreendimento.
- m) Cópia do protocolo junto ao DNPM de modo a bloquear os novos requerimentos e promover assinatura de Termos de Renúncia para os já existentes;
- n) Termo de aceite da ANEEL para as PCHs e protocolo junto a ANEEL para as CGHs;
- o) Portaria de Outorga da Água emitida pelo órgão competente;
- p) Cópia do Protocolo/Licença para exploração florestal das áreas de obras civis do canteiro de obras e do reservatório;
- q) Cópia do Protocolo/Licença de Resgate de Fauna;
- r) Plano Básico Ambiental – **PBA** – referente aos programas ambientais apresentados no **RAS** ou **EIA/RIMA** – Devidamente assinado pelos responsáveis técnicos;
- s) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Elaboração e Execução, em conformidade com as atribuições do profissional.
- t) Apresentar os projetos/programas/mapas impressos e em arquivo digital;
- u) Atendimento das condicionantes da Licença Prévia – LP.

7.28.2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA CGH e PCH

- a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Apresentar a cópia da licença de instalação (para a solicitação da 1ª licença de funcionamento);
- f) Cópia da Licença para exploração florestal;
- g) Cópia da Licença de Resgate de Fauna;
- h) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ;
- i) Pessoa física: “cópia do RG/CPF”;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- j) Portaria autorizativa da ANEEL para PCHs;
- k) Portaria de Deliberação do IPHAN, para liberação da área para funcionamento do empreendimento.
- l) Relatórios dos **PBA's** concluídos para a fase de instalação;
- m) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – **PRAD**;
- n) Ter atendido as condicionantes da Licença de Instalação – LI;
- o) Para empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA, apresentar comprovante de atendimento aos Termos de Compensação Ambiental – TCA, conforme resolução CONAMA 002/96, Lei SNUC 9985/2000, Lei SEUC nº 12.247/02 e Lei 14.241/2002 Fauna e Flora, alterada pela Lei 18.037, de 12 de junho de 2013 ou Termo de Quitação da Compensação Ambiental;
- p) Apresentar os projetos/programas/mapas impressos e em arquivo digital;
- q) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Elaboração e Execução (profissional inscrito no CREA), em conformidade com as atribuições do profissional.

7.28.3. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA CGH E PCH

A renovação da LF deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (conforme Resolução CONAMA 237/97) e deverá ser apresentado:

- a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Cópia da última Licença de Funcionamento – LF;
- f) Pessoa Jurídica: Última Alteração Contratual, caso tenha ocorrido;
- g) Certidão de Uso do Solo ou Licença específica expedida pela autoridade administrativa competente do(s) município(s) atualizada onde se desenvolve a atividade;
- h) Relatório dos Programas Ambientais referente a fase de funcionamento;
- i) Relatório fotográfico das atividades realizadas no **PRAD**, se for o caso;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- j) Atendimento das condicionantes da última Licença de Funcionamento – LF.
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Elaboração e Execução (profissional inscrito no CREA), em conformidade com as atribuições do profissional.

ATENÇÃO

Para todo atendimento realizado na SECIMA, será necessária a apresentação de Procuração Pública ou particular com firma reconhecida, caso não se trate do titular do processo.

A Procuração terá validade máxima de dois anos.

Todo empreendimento hidrelétrico a ser instalado no Estado de Goiás deverá ser precedido do EIBH – Estudo Integrado da Bacia Hidrográfica.

Durante o processo de licenciamento ambiental poderão ser solicitadas mais informações, documentos ambientais e legais que a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA entenda como tecnicamente exigíveis para a promoção do devido licenciamento da atividade, ou ainda, solicitação de alteração dos mesmos, de acordo com as características da área de influência direta e indireta.

7.28.4. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA UHE

- a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ;
- f) Pessoa física: “cópia do RG/CPF”;
- g) Cópia da certidão do registro do imóvel, compra e venda ou arrendamento da terra;
- h) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;

- i) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;
- j) Declaração de Utilidade Pública quando for o caso;
- k) Cópia do Termo de Celebração da Compensação Ambiental TCCA, conforme Resolução CONAMA 002/96, Lei SNUC 9985/2000, Lei SEUC nº 12.247/02 e Lei 14.241/2002 Fauna e Flora, alterada pela Lei 18.037, de 12 de junho de 2013;
- l) Termo de aceite da ANEEL;
- m) Portaria de Outorga da Água emitida pelo órgão competente;
- n) Portaria de Deliberação do IPHAN, para liberação da área e implantação do empreendimento.
- o) Cópia do protocolo junto ao DNPM de modo a bloquear os novos requerimentos e promover assinatura de Termos de Renúncia para os já existentes;
- p) Cópia do Protocolo/Licença para exploração florestal das áreas de obras civis do canteiro de obras e do reservatório;
- q) Cópia do Protocolo/Licença de Resgate de Fauna;
- r) Projetos Básicos Ambientais – **PBA's**;
- s) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Elaboração e Execução (profissional inscrito no CREA), em conformidade com as atribuições do profissional.
- t) Apresentar os projetos/programas/mapas impressos e em arquivo digital;
- u) Atendimento das condicionantes da Licença Prévia – LP.

7.28.5. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF PARA UHE

- a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Apresentar a cópia da licença de instalação (para a solicitação da 1ª licença de funcionamento);
- f) Cópia da Licença para exploração florestal;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- g) Cópia da Licença de Resgate de Fauna;
- h) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ;
- i) Pessoa física: “cópia do RG/CPF”;
- j) Portaria Autorizativa da ANEEL;
- k) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;
- l) Relatórios dos **PBA's** concluídos para a fase de instalação;
- m) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – **PRAD**;
- n) Ter atendido as condicionantes da Licença de Instalação – LI;
- o) Apresentar comprovante de atendimento aos Termos de Compensação Ambiental – TCA, conforme resolução CONAMA 002/96, Lei SNUC 9985/2000, Lei SEUC nº 12.247/02 e Lei 14.241/2002 Fauna e Flora, alterada pela Lei 18.037, de 12 de junho de 2013 ou Termo de Quitação da Compensação Ambiental;
- p) Apresentar os projetos/programas/mapas impressos e em arquivo digital;
- q) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Elaboração e Execução (profissional inscrito no CREA), em conformidade com as atribuições do profissional.

7.28.4. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LF PARA UHE

- a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- e) Apresentar a cópia da última Licença de Funcionamento – LF;
- f) Pessoa Jurídica: Última Alteração Contratual, caso tenha ocorrido;
- g) Certidão de Uso do Solo ou Licença específica expedida pela autoridade administrativa competente do(s) município(s) atualizada onde se desenvolverá a atividade;
- h) Relatório dos Programas Ambientais referente a fase de funcionamento;
- i) Relatório fotográfico das atividades realizadas no **PRAD**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- j) Atendimento das condicionantes da última Licença de Funcionamento – LF.
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Elaboração e Execução (profissional inscrito no CREA), em conformidade com as atribuições do profissional.

ATENÇÃO

Para todo atendimento realizado na SECIMA, será necessária a apresentação de Procuração Pública ou particular com firma reconhecida, caso não se trate do titular do processo.

A Procuração terá validade máxima de dois anos.

Todo empreendimento hidrelétrico a ser instalado no Estado de Goiás deverá ser precedido do EIBH – Estudo Integrado da Bacia Hidrográfica.

Durante o processo de licenciamento ambiental poderão ser solicitadas mais informações, documentos ambientais e legais que a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA entenda como tecnicamente exigíveis para a promoção do devido licenciamento da atividade, ou ainda, solicitação de alteração dos mesmos, de acordo com as características da área de influência direta e indireta.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

8. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE SIGNIFICATIVO IMPACTO

Os empreendedores que desejarem solicitar abertura de processo para licenciar empreendimentos de significativo impacto deverão apresentar uma minuta de Termo de Referência para ser aprovado na SECIMA, conforme Anexo 17. Para isto deve ser formalizado um processo na tipologia **Parecer Técnico**.

Somente após a aprovação do Termo de Referência, que terá validade de dois (02) anos, o EIA/RIMA deverá ser elaborado. Após a elaboração do EIA/RIMA, deverá ser solicitado a abertura do processo de Licença Prévia, conforme item

8.1. PARECER TÉCNICO

- a) Requerimento modelo da SECIMA, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Pessoa Física: Cópia documento de identificação com foto e do CPF do interessado, do procurador e/ou representante legal e comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone, no máximo dos 03 últimos meses);
- f) Pessoa Jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ;
- g) Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural. Informar as coordenadas geográficas;
- h) Caracterização suscita e clara da(s) atividade(s) a ser(em) licenciada(s), com apresentação de plantas e mapas disponíveis;
- i) Apresentar informações em formato impresso e digital (.doc/odt e .kml/kmz);
- j) Minuta do termo de referência, conforme modelo disponibilizado no site da SECIMA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

8.2. ATERRO SANITÁRIO

- a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado, **devidamente preenchido e assinado**.
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, por “verdadeiro” ou “semelhança”, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo, devendo conter o prazo de validade expressa e poderes específicos, podendo ser apresentada a via original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples a ser autenticada perante a SECIMA via “confere com o original”.
- c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE).
- d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Conforme Resolução CONAMA 006/1986).
- e) Pessoa física: Cópia documento de identificação com foto e do CPF do interessado, do procurador e/ou representante legal e comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone, máximo dos 03 últimos meses).
- f) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ.
- g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”.
- h) Declaração do responsável pelo saneamento municipal sobre utilização do manancial para o abastecimento público; caso seja, apresentar anuência.
- i) Croqui detalhado de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas, pontos de referência, principais acessos, com suas respectivas distâncias.
- j) Apresentar ofício do IPHAN, específico para a fase de LP, conforme Portaria 007/88 IPHAN.
- k) Apresentar certidão positiva ou negativa dos seguintes órgãos:
- FUNAI sobre a existência de comunidades indígenas na área de influência do empreendimento;
 - Fundação Palmares sobre a existência de comunidades quilombolas e tradicionais;
 - INCRA sobre a existência de propriedades destinadas a projetos de assentamento rural e demarcação de territórios para comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais;
- Obs: Em caso de positivo, será necessária a anuência do órgão para obtenção da LP.**
- l) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – **EIA/RIMA** com assinatura dos responsáveis pela sua elaboração;
- m) Cópia impressa e digital dos projetos e carta imagem com adição dos layers e delimitação do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

projeto em base aberta (extensões kml, dxf, dwg, shp, mxd, gtm.);

- n) Layout dos Arranjos dos Projetos básicos – com ART, assinado e pago;
- o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito junto ao respectivo conselho de classe), com comprovante de pagamento, em conformidade com as atribuições do profissional, dos responsáveis pela elaboração do estudo e projetos relacionados. Para os profissionais que não possuem conselho de classe é exigido o registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- p) Apresentar cópia da Licença de levantamento, monitoramento e resgate de fauna, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.

8.3. BARRAGEM – IGUAL OU > 100 HA

- a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado, **devidamente preenchido e assinado**.
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, por “verdadeiro” ou “semelhança”, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo, devendo conter o prazo de validade expressa e poderes específicos, podendo ser apresentada a via original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples a ser autenticada perante a SECIMA via “confere com o original”.
- c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE).
- d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Conforme Resolução CONAMA 006/1986).
- e) Pessoa física: Cópia documento de identificação com foto e do CPF do interessado, do procurador e/ou representante legal e comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone, máximo dos 03 últimos meses).
- f) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ.
- g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”.
- h) Declaração de reserva de disponibilidade hídrica obtida junto ao órgão competente.
- i) Declaração do responsável pelo saneamento municipal sobre utilização do manancial para o abastecimento público; caso seja, apresentar anuência.
- j) Croqui detalhado de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

pontos de referência, principais acessos, com suas respectivas distâncias.

k) Apresentar ofício do IPHAN, específico para a fase de LP, conforme Portaria 007/88 IPHAN.

l) Apresentar certidão positiva ou negativa dos seguintes órgãos:

- FUNAI sobre a existência de comunidades indígenas na área de influência do empreendimento;
- Fundação Palmares sobre a existência de comunidades quilombolas e tradicionais;
- INCRA sobre a existência de propriedades destinadas a projetos de assentamento rural e demarcação de territórios para comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais;

Obs: Em caso de positivo, será necessária a anuência do órgão para obtenção da LP.

m) Layout dos Arranjos dos Projetos básicos – com ART, assinado e pago.

n) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – **EIA/RIMA** com assinatura dos responsáveis pela sua elaboração.

o) Cópia impressa e digital dos projetos e carta imagem com adição dos layers e delimitação do projeto mapas em base aberta (extensões kml, dxf, dwg, shp, mxd, gtm.).

p) Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recursos Hídricos com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro).

q) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito junto ao respectivo conselho de classe), com comprovante de pagamento, em conformidade com as atribuições do profissional, dos responsáveis pela elaboração do estudo e projetos relacionados. Para os profissionais que não possuem conselho de classe é exigido o registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

r) Apresentar cópia da Licença de levantamento, monitoramento e resgate de fauna, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.

8.4. DESMATAMENTO

a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado, **devidamente preenchido e assinado**.

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, por “verdadeiro” ou “semelhança”, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo, devendo conter o prazo de validade expressa e poderes específicos, podendo ser apresentada a via original, cópia autenticada em cartório ou



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

cópia simples a ser autenticada perante a SECIMA via “confere com o original”.

- c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE).
 - d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Conforme Resolução CONAMA 006/1986).
 - e) Pessoa física: Cópia documento de identificação com foto e do CPF do interessado, do procurador e/ou representante legal e comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone, no máximo dos 03 últimos meses).
 - f) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ.
 - g) Documento de propriedade ou posse da área.
 - h) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”.
 - i) Declaração do responsável pelo saneamento municipal sobre utilização do manancial para o abastecimento público; caso seja, apresentar anuência.
 - j) Croqui detalhado de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas, pontos de referência, principais acessos, com suas respectivas distâncias;
 - k) Apresentar ofício do IPHAN, específico para a fase de LP, conforme Portaria 007/88 IPHAN.
 - l) Apresentar certidão positiva ou negativa dos seguintes órgãos:
 - FUNAI sobre a existência de comunidades indígenas na área de influência do empreendimento;
 - Fundação Palmares sobre a existência de comunidades quilombolas e tradicionais;
 - INCRA sobre a existência de propriedades destinadas a projetos de assentamento rural e demarcação de territórios para comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais;
- Obs: Em caso de positivo, será necessária a anuência do órgão para obtenção da LP.**
- m) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – **EIA/RIMA** com assinatura dos responsáveis pela sua elaboração.
 - n) Inventário Florestal.
 - o) Cópia impressa e digital dos projetos e carta imagem com adição dos layers e delimitação do projeto em base aberta (extensões kml, dxf, dwg, shp, mxd, gtm.).
 - p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito junto ao respectivo conselho de classe), com comprovante de pagamento, em conformidade com as atribuições do profissional, dos responsáveis pela elaboração do estudo e projetos relacionados. Para os



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

profissionais que não possuem conselho de classe é exigido o registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

q) Apresentar cópia da Licença de levantamento, monitoramento e resgate de fauna, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.

8.5. EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS

- **MCH: 1KV – 999KV ou PCH: 1MW – 10MW deverá apresentar Relatório Ambiental Simplificado – RAS – com assinatura dos responsáveis pela elaboração do projeto.**

- **PCH (acima de 10MW – 30MW) ou UHE (acima de 30MW) deverá apresentar Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA com assinatura dos responsáveis pela sua elaboração;**

Documentação necessária:

a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado, **devidamente preenchido e assinado.**

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, por “verdadeiro” ou “semelhança”, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo, devendo conter o prazo de validade expressa e poderes específicos, podendo ser apresentada a via original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples a ser autenticada perante a SECIMA via “confere com o original”.

c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE).

d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Conforme Resolução CONAMA 006/1986).

e) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ.

f) Pessoa física: Cópia documento de identificação com foto e do CPF do interessado, do procurador e/ou representante legal e comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone, no máximo dos 03 últimos meses).

g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”.

h) Declaração de reserva de disponibilidade hídrica obtida junto ao órgão competente.

i) Declaração do responsável pelo saneamento municipal sobre utilização do manancial para o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

abastecimento público; caso seja, apresentar anuência.

j) Croqui detalhado de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas, pontos de referência, principais acessos, com suas respectivas distâncias.

k) Apresentar ofício do IPHAN, específico para a fase de LP, conforme Portaria 007/88 IPHAN.

l) Apresentar certidão positiva ou negativa dos seguintes órgãos:

- FUNAI sobre a existência de comunidades indígenas na área de influência do empreendimento;

- Fundação Palmares sobre a existência de comunidades quilombolas e tradicionais;

- INCRA sobre a existência de propriedades destinadas a projetos de assentamento rural e demarcação de territórios para comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais;

Obs: Em caso de positivo, será necessária a anuência do órgão para obtenção da LP.

m) Protocolo de Registro na Aneel.

n) Layout dos Arranjos dos Projetos básicos – com ART, assinado e pago.

o) Cópia impressa digital dos projetos e carta imagem com adição dos layers e delimitação do projeto em base aberta (extensões kml, dxf, dwg, shp, mxd, gtm.).

p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito junto ao respectivo conselho de classe), com comprovante de pagamento, em conformidade com as atribuições do profissional, dos responsáveis pela elaboração do estudo e projetos relacionados. Para os profissionais que não possuem conselho de classe é exigido o registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

q) Apresentar cópia da Licença de levantamento, monitoramento e resgate de fauna, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.

8.6. INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado, **devidamente preenchido e assinado**.

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, por “verdadeiro” ou “semelhança”, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo, devendo conter o prazo de validade expressa e poderes específicos, podendo ser apresentada a via original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples a ser autenticada perante a SECIMA via “confere com o original”.

c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE).

d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Conforme Resolução



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CONAMA 006/1986).

e) Pessoa física: Cópia documento de identificação com foto e do CPF do interessado, do procurador e/ou representante legal e comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone, no máximo dos 03 últimos meses).

f) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ.

g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”.

h) Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos (IN 01/2007).

i) Declaração do responsável pelo saneamento municipal sobre utilização do manancial para o abastecimento público; caso seja, apresentar anuência.

j) Croqui detalhado de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas, pontos de referência, principais acessos, com suas respectivas distâncias.

k) Apresentar ofício do IPHAN, específico para a fase de LP, conforme Portaria 007/88 IPHAN.

l) Apresentar certidão positiva ou negativa dos seguintes órgãos:

- FUNAI sobre a existência de comunidades indígenas na área de influência do empreendimento;

- Fundação Palmares sobre a existência de comunidades quilombolas e tradicionais;

- INCRA sobre a existência de propriedades destinadas a projetos de assentamento rural e demarcação de territórios para comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais;

Obs: Em caso de positivo, será necessária a anuência do órgão para obtenção da LP.

m) Protocolo de Registro na ANEEL, caso haja cogeração de energia elétrica.

n) Layout dos Arranjos dos Projetos básicos – com ART, assinado e pago.

o) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – **EIA/RIMA**, com assinatura dos responsáveis pela sua elaboração, o qual considerará como área de influência direta do empreendimento a área da indústria e como área de influência indireta as áreas sujeitas aos impactos indiretos, considerando em todos os casos a Bacia Hidrográfica e ainda as glebas rurais que serão empregadas no cultivo de cana-de-açúcar, destinadas ao suprimento da sua produção total, georreferenciadas e em conformidade com termo de referência proposto pela SECIMA, conforme Resoluções CONAMA 001/86 e 011/86, obedecer a Instrução Normativa nº 001/2007 da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

p) Cópia impressa e digital dos projetos e carta imagem com adição dos layers e delimitação do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

projeto em base aberta (extensões kml, dxf, dwg, shp, mxd, gtm.).

q) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito junto ao respectivo conselho de classe), com comprovante de pagamento, em conformidade com as atribuições do profissional, dos responsáveis pela elaboração do estudo e projetos relacionados. Para os profissionais que não possuem conselho de classe é exigido o registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

r) Apresentar cópia da Licença de levantamento, monitoramento e resgate de fauna, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.

8.7. IRRIGAÇÃO: ÁREA IGUAL OU > 1000 HA OU IGUAL OU > 500 HA DE DESMATAMENTO

a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado, **devidamente preenchido e assinado**.

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, por “verdadeiro” ou “semelhança”, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo, devendo conter o prazo de validade expressa e poderes específicos, podendo ser apresentada a via original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples a ser autenticada perante a SECIMA via “confere com o original”.

c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE).

d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Conforme Resolução CONAMA 006/1986).

e) Pessoa física: Cópia documento de identificação com foto e do CPF do interessado, do procurador e/ou representante legal e comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone, máximo dos 03 últimos meses).

f) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ.

g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”.

h) Comprovante de requerimento da portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

i) Declaração do responsável pelo saneamento municipal sobre utilização do manancial para o abastecimento público; caso seja, apresentar anuência.

j) Croqui detalhado de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

pontos de referência, principais acessos, com suas respectivas distâncias.

k) Apresentar ofício do IPHAN, específico para a fase de LP, conforme Portaria 007/88 IPHAN.

l) Apresentar certidão positiva ou negativa dos seguintes órgãos:

- FUNAI sobre a existência de comunidades indígenas na área de influência do empreendimento;
- Fundação Palmares sobre a existência de comunidades quilombolas e tradicionais;
- INCRA sobre a existência de propriedades destinadas a projetos de assentamento rural e demarcação de territórios para comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais;

Obs: Em caso de positivo, será necessária a anuência do órgão para obtenção da LP.

m) Layout dos Arranjos dos Projetos básicos – com ART, assinado e pago.

n) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – **EIA/RIMA** com assinatura dos responsáveis pela sua elaboração;

o) Cópia impressa e digital dos projetos e carta imagem com adição dos layers e delimitação do projeto em base aberta (extensões kml, dxf, dwg, shp, mxd, gtm.).

p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito junto ao respectivo conselho de classe), com comprovante de pagamento, em conformidade com as atribuições do profissional, dos responsáveis pela elaboração do estudo e projetos relacionados. Para os profissionais que não possuem conselho de classe é exigido o registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

q) Apresentar cópia da Licença de levantamento, monitoramento e resgate de fauna, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.

8.8. LINHA DE TRANSMISSÃO: > 230 KV

a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado, **devidamente preenchido e assinado**.

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, por “verdadeiro” ou “semelhança”, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo, devendo conter o prazo de validade expressa e poderes específicos, podendo ser apresentada a via original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples a ser autenticada perante a SECIMA via “confere com o original”.

c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE).

d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Conforme Resolução CONAMA 006/1986).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- e) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ.
- f) Pessoa física: Cópia documento de identificação com foto e do CPF do interessado, do procurador e/ou representante legal e comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone, no máximo dos 03 últimos meses).
- g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada, em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”.
- h) Declaração do responsável pelo saneamento municipal sobre utilização do manancial para o abastecimento público; caso seja, apresentar anuência.
- i) Croqui detalhado de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas, pontos de referência, principais acessos, com suas respectivas distâncias.
- j) Apresentar ofício do IPHAN, específico para a fase de LP, conforme Portaria 007/88 IPHAN.
- k) Apresentar certidão positiva ou negativa dos seguintes órgãos:
- FUNAI sobre a existência de comunidades indígenas na área de influência do empreendimento;
 - Fundação Palmares sobre a existência de comunidades quilombolas e tradicionais;
 - INCRA sobre a existência de propriedades destinadas a projetos de assentamento rural e demarcação de territórios para comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais;
- Obs: Em caso de positivo, será necessária a anuência do órgão para obtenção da LP.**
- l) Apresentar declaração de utilidade pública, quando for o caso.
- m) Cópia impressa e digital dos projetos e carta imagem com adição dos layers e delimitação do projeto em base aberta (extensões kml, dxf, dwg, shp, mxd, gtm.).
- n) Layout dos Arranjos dos Projetos básicos – com ART, assinado e pago;
- o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito junto ao respectivo conselho de classe), com comprovante de pagamento, em conformidade com as atribuições do profissional, dos responsáveis pela elaboração do estudo e projetos relacionados. Para os profissionais que não possuem conselho de classe é exigido o registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT.
- p) Apresentar cópia da Licença de levantamento, monitoramento e resgate de fauna, conforme a Instrução Normativa IBAMA 146/2007.
- q) **Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA**, com assinatura dos responsáveis pela sua elaboração.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

8.9. LOTEAMENTO: ÁREA IGUAL OU > 100 HA OU MENORES EM ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL.

- a)** Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado, **devidamente preenchido e assinado.**
- b)** Procuração pública ou particular com firma reconhecida, por “verdadeiro” ou “semelhança”, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo, devendo conter o prazo de validade expressa e poderes específicos, podendo ser apresentada a via original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples a ser autenticada perante a SECIMA via “confere com o original”.
- c)** Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE).
- d)** Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Conforme Resolução CONAMA 006/1986).
- e)** Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ.
- f)** Pessoa física: Cópia documento de identificação com foto e do CPF do interessado, do procurador e/ou representante legal e comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone, no máximo dos 03 últimos meses).
- g)** Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”. No caso de não existência de plano diretor o zoneamento, deverá contar este fato na certidão, ficando o interessado incumbido de averiguar todas as diretrizes estaduais e federais. Quando o loteamento estiver localizado em zona rural, tal fato deverá contar na certidão.
- h)** Declaração do responsável pelo saneamento municipal sobre utilização do manancial para o abastecimento público; caso seja, apresentar anuência.
- i)** Certidão da Prefeitura ou órgão competente sobre o abastecimento de água e sistema de esgoto do município, informando se a área pretendida para o loteamento é atendida pela rede de abastecimento de água e rede de esgoto sanitário e também se está contida nos planos de expansão pela prefeitura ou órgão competente.
- j)** Imagem de satélite da área do empreendimento e imagem de satélite com sobreposição do projeto urbanístico da área destinada ao empreendimento, e respectivo CD com os referidos dados (com coordenada geográfica e em base aberta).
- k)** Croqui detalhado de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

pontos de referência, principais acessos, com suas respectivas distâncias.

l) Apresentar ofício do IPHAN, específico para a fase de LP, conforme Portaria 007/88 IPHAN.

m) Apresentar certidão positiva ou negativa dos seguintes órgãos:

- FUNAI sobre a existência de comunidades indígenas na área de influência do empreendimento;
- Fundação Palmares sobre a existência de comunidades quilombolas e tradicionais;
- INCRA sobre a existência de propriedades destinadas a projetos de assentamento rural e demarcação de territórios para comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais;

OBS: No caso de positiva, a LP fica condicionada à apresentação de anuência do órgão correspondente.

n) Certidão de Registro de imóveis da área e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural. Neste caso apresentar lei municipal que fixa as diretrizes do perímetro urbano.

o) Caso o loteamento pertença ao Programa Minha Casa, Minha Vida, apresentar o Decreto correspondente.

p) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – **EIA/RIMA** com assinatura dos responsáveis pela sua elaboração.

q) Cópia impressa e digital dos projetos e carta imagem com adição dos layers e delimitação do projeto em base aberta (extensões kml, dxf, dwg, shp, mxd, gtm.).

r) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito junto ao respectivo conselho de classe), com comprovante de pagamento, em conformidade com as atribuições do profissional, dos responsáveis pela elaboração do estudo e projetos relacionados. Para os profissionais que não possuem conselho de classe é exigido o registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

s) Apresentar cópia da Licença de levantamento, monitoramento e resgate de fauna, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.

8.10. MINERAÇÃO

a) Requerimento modelo padrão da SECIMA **atualizado**, com a descrição do objeto solicitado, **devidamente preenchido e assinado**.

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, por “verdadeiro” ou “semelhança”, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo, devendo conter o prazo de validade expressa



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

e poderes específicos, podendo ser apresentada a via original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples a ser autenticada perante a SECIMA via “confere com o original”.

c) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE).

d) Publicações originais referentes ao requerimento do licenciamento (Conforme Resolução CONAMA 006/1986).

e) Pessoa jurídica: Contrato Social ou similar e última Alteração. Inscrição Estadual + Cartão CNPJ.

f) Pessoa física: Cópia documento de identificação com foto e do CPF do interessado, do procurador e/ou representante legal e comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone, no máximo dos 03 últimos meses).

g) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”.

h) Declaração do responsável pelo saneamento municipal sobre utilização do manancial para o abastecimento público; caso seja, apresentar anuência.

i) Croqui detalhado de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas, pontos de referência, principais acessos, com suas respectivas distâncias.

j) Apresentar ofício do IPHAN, específico para a fase de LP, conforme Portaria 007/88 IPHAN.

k) Apresentar certidão positiva ou negativa dos seguintes órgãos:

- FUNAI sobre a existência de comunidades indígenas na área de influência do empreendimento;
- Fundação Palmares sobre a existência de comunidades quilombolas e tradicionais;
- INCRA sobre a existência de propriedades destinadas a projetos de assentamento rural e demarcação de territórios para comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais;

OBS: No caso de positiva, a LP fica condicionada à apresentação de anuência do órgão correspondente.

l) Número do processo junto ao DNPM.

m) Layout dos Arranjos dos Projetos básicos – com ART, assinado e pago.

n) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – **EIA/RIMA** com assinatura dos responsáveis pela sua elaboração.

o) Cópia impressa e digital dos projetos e carta imagem com adição dos layers, poligonal requerida no DNPM e delimitação do projeto em base aberta (extensões kml, dxf, dwg, shp, mxd, gtm.).

p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito junto ao respectivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

conselho de classe), com comprovante de pagamento, em conformidade com as atribuições do profissional, dos responsáveis pela elaboração do estudo e projetos relacionados. Para os profissionais que não possuem conselho de classe é exigido o registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

q) Apresentar cópia da Licença de levantamento, monitoramento e resgate de fauna, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 1

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE)

1. Informações Cadastrais

- a) Razão social
- b) Nome do responsável, telefone.
- c) Endereço completo da empresa.
- d) Endereço para correspondência.
- e) CNPJ - e Inscrição Estadual.
- f) Coordenadas geográficas do empreendimento “latitude e longitude”.

2. Natureza do estabelecimento

Tipo de atividade do empreendimento, nos termos do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Citar o número do CNAE.

3. Situação do empreendimento

- a) Empreendimento em implantação
- b) Previsão para entrar em funcionamento
- c) Empreendimento já implantado.
- d) Época em que entrou em funcionamento

4. Áreas do empreendimento

- a) Área total construída
- b) Área de atividade ao ar livre
- c) Área do sistema de controle de poluição
- d) Área total do terreno

5. Mão de obra

- a) Escritório
- b) Indústria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- c) Externos
- d) Outros
- e) Total

6. Período de funcionamento

Indicar o regime de funcionamento do empreendimento: horas/dia, dias/semana, semanas/ano.

7. Diversificação e Ampliação

Previsão da evolução das atividades e ampliações previstas

8. Informação sobre o processamento por período de tempo (dia, mês e ano)

- a) Matérias-primas;
- b) Produtos elaborados;
- c) Produtos auxiliares na industrialização;
- d) Produtos de limpeza.

9. Armazenamento (matérias-primas e produtos elaborados)

- a) Forma, local e período de armazenamento.

10. Relação de equipamentos

- a) Relacionar os equipamentos que fazem parte da produção, as quantidades e as capacidades, declarando a potência instalada deles.
- b) Layout com a relação dos equipamentos da planta do empreendimento.

11. Fluxograma geral dos processos e descrição dos processos

- a) Quando se tratar de unidades químicas, devem-se enviar, também, as Folhas de Dados de Segurança de Materiais (FDSM) de todas as matérias-primas e produtos acabados utilizados nos diferentes processos.

12. Fonte de abastecimento

- a) Relacionar todas as fontes de abastecimento de água a serem utilizadas pelo empreendimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

(rio, ribeirão, lagoa, poços freáticos, poços profundos, rede de abastecimento etc.);

b) Indicar para cada fonte a vazão a ser captada;

c) Relacionar todos os usos das águas, tais como: consumo doméstico, processo de fabricação, caldeira, refrigeração, etc.

13. Esgoto doméstico (sanitário)

a) Especificar a origem, a forma de tratamento e o destino final do efluente tratado, relatando se o manancial é de abastecimento público ou de interesse coletivo.

b) No projeto de tratamento de esgoto sanitário, seguir a NBR 7229/1993 (ABNT), ou seja, apresentar justificativa, memorial de cálculo, descritivo e desenho técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

14. Esgoto Industrial

a) Especificar a origem, a forma de tratamento e o destino final do efluente tratado, relatando se o manancial é de abastecimento público ou de interesse coletivo.

15. Resíduos sólidos

Informações sobre resíduos sólidos com as quantidades diárias. Informar o destino (forma de coleta e local de disposição) a ser dado aos resíduos sólidos (coleta por veículos da prefeitura ou de terceiros, aterro incineração, etc).

16. Informações sobre fontes de poluição do ar

Especificar detalhadamente todas as possíveis fontes de emissão de (fumaça, poeiras, gases, vapores e etc.), indicando o período destas emissões e as medidas de controle utilizadas.

17. Informações sobre Ruídos e Vibrações

Relacionar todos os equipamentos geradores de ruídos e vibrações, com o horário de funcionamento de tais equipamentos e descrever medidas de controle adotadas.

18. Informações sobre o consumo de combustível, lenha, óleo combustível, entre outros

Quantidade (dia, mês e ano).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

19. Águas pluviais

Apresentar descrição do sistema de captação, transporte e encaminhamento das águas pluviais.

20. Bacia hidrográfica

Nome do curso d'água mais próximo do empreendimento e bacia hidrográfica a que pertence.

21. Locação do empreendimento

Planta geral de locação (em escala compatível):

- a) Relação entre o norte verdadeiro;
- b) Direção dos ventos predominantes;
- c) Limite de propriedade;
- d) Das unidades componentes do empreendimento;
- e) Indicação de área para expansão futura;
- f) Distância do local de origem do efluente final até o corpo receptor, indicando o ponto de lançamento e o curso d'água;
- g) Especificar a distância dos corpos hídricos, as áreas de preservação permanente, a reserva legal, as unidades de conservação, as edificações de interesse coletivo (escolas, igrejas, hospitais, creches, asilos, núcleos residenciais, captações de água, ETA e ETE etc.).

22. Croqui de localização e acesso

a) Apresentar croqui de localização e acesso ao empreendimento, tanto para zona rural, quanto para zona urbana, com as distâncias e os pontos de referência que facilitem o acesso ao local.

Obs.: apresentar ART referente à elaboração do MCE.

Local _____ e data _____

Nome e Ass. Representante da empresa pelas informações.

Nome e Ass. Responsável pelas informações (RT)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 2

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PRÉVIO

1 – Estrutura mínima

- a) Folha de capa;
- b) Identificação (ões) do(s) empreendedor (es);
- c) Identificação (ões) do(s) responsável (eis) pelo projeto – com a(s) ART's;
- d) Localização do empreendimento (mapa do Google Earth)
- e) Apresentação;
- f) Índice;
- g) Dados de caracterização do empreendimento – MCE (Anexo 1)
- h) Parâmetros adotados no projeto e suas referencias;
- i) Descrição detalhada do projeto com fluxograma;
- j) Memorial justificativo (escolha técnico-econômica da melhor solução);
- l) Memorial de cálculo;
- m) Especificações para implantação/execução;
- n) Manual de operação do sistema projetado;
- o) Plantas dos projetos elaborados (básicos e executivos);
- p) Cronograma de execução;
- q) Referencias bibliográficas.

2 – Observar as diretrizes especificadas pelas Normas Brasileiras Registradas - “NBR” e demais legislações e normas pertinentes.

3 – A locação do projeto deve atender, em regra, as exigências da o art. 1º da Lei 17.684, de 29/06/2012, que estabelece a obrigatoriedade do afastamento de 200 (duzentos) metros de coleções hídricas ou de cursos d’água no Estado de Goiás. Se for necessário recorrer à exceção do art. 3º da Lei 17.684/2012, apresentar as justificativas técnicas fundamentadas.

4 – Contemplar no projeto ambiental, o controle de todas as emissões geradas pelo empreendimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

(resíduos líquidos, sólidos, emissões atmosféricas, odor, ruídos, vibrações, proliferação de vetores) e outros passivos ambientais, como: a necessidade da recuperação de áreas degradadas, recuperação de Áreas de Preservação Permanentes (APP) etc.

5 – Avaliações do meio social

- a) Definição e caracterização da ocupação da área de influencia;
- b) Qualidade ambiental atual e futura da área de influencia, considerando as interações do empreendimento e com outras atividades;
- c) Avaliação dos impactos ambientais e estéticos na área circunvizinha (Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV);
- d) Análise e planos de riscos ambientais, como: Exalação de odores, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações, tráfego de veículos transporte de resíduos sólidos e/ou líquidos e outros.

6 – Avaliações do meio físico

- a) Caracterização dos recursos hídricos presentes na área;
- b) Classe e características do corpo receptor de efluentes líquidos;
- c) Avaliação da capacidade de autodepuração do corpo receptor “para projeto de tratamento de resíduos líquidos”;
- d) Medidas que evitem a contaminação do lençol freático;

7 – Avaliação do meio biótico

- a) Caracterização da fauna e flora da área de influencia direta do empreendimento;
- b) Levantar a existência de unidades de conservação na Área de Influência Indireta (AII), nos termos da Resolução CONAMA 428/2010;
- c) Avaliar o nível de intervenção antrópica da área;
- d) Avaliar os impactos ambientais;
- e) Propor medidas mitigadoras e ou compensatórias;

8 – Estudo de concepção

- a) Estimativa das características físico-químicas do efluente gerado – quando existir. Definir a eficiência final esperada do sistema de tratamento projetado de resíduos líquidos devendo estar



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

compatível com a vazão do curso d'água receptor e sua capacidade de autodepuração. No caso de haver lançamentos de efluentes líquidos no solo: apresentar os resultados dos testes de infiltração de acordo com as normas da ABNT. Definir a taxa de aplicação, descrever e justificar as medidas destinadas a evitar a contaminação do lençol freático;

- b) Disponibilidade de recursos e espaço para a implantação do projeto elaborado;
- c) Utilização de tecnologias disponíveis e apropriadas ao tipo de projeto elaborado;
- d) Definição de critérios de obtenção dos parâmetros do projeto;
- e) Fluxograma e Layout do projeto elaborado;
- f) Estimativa de custos (construção, operação e manutenção);
- g) Outros estudos considerados necessários para análise do projeto.

9 – Unidades preexistentes

a) Projeto contemplando o levantamento técnico do empreendimento pré-existente: localização e alternativas para a adequação e implantação do sistema de controle da poluição ambiental, contemplando o controle de todas as emissões geradas pelo empreendimento, problemas executivos e operacionais, locais de construção, lançamento e destinação dos resíduos gerados, característica do corpo receptor, etc. Para os passivos ambientais apresentar Plano de Recuperação de Passivos Ambientais (PRPA).

10 – Modulação e Operação

- a) Que facilite a ampliação do projeto ambiental, aperfeiçoando a sua operação e a sua manutenção;
- b) Implantação do projeto por etapas deve ser acompanhada de justificativa técnica;
- c) Recomendações para operação e manutenção do sistema projetado (manual para operação, manutenção e monitoramento dos sistemas projetados), descrevendo as condições de: Pré-operação, partida e operação normais;
- d) Métodos de análises, e amostragem de laboratório;
- e) Paradas normais e de emergência;
- f) Segurança do trabalhador;
- g) Instruções para manutenção de equipamentos especiais;
- h) Parâmetros ambientais analisados pelo empreendimento e encomendados a laboratórios credenciados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- i) Previsão para limpeza do sistema;
- j) Indicar a existência de By-Pass.

11 – Urbanização

Planta geral de locação (em escala compatível)

- a) Relação entre o norte verdadeiro;
- b) Direção dos ventos predominantes;
- c) Limite de propriedade;
- d) Das unidades componentes do empreendimento;
- e) Indicação de área para expansão futura;
- f) Distância do local de origem do efluente final até o corpo receptor, indicando o ponto de lançamento e o curso d'água;
- g) Especificar a distância dos corpos hídricos, as áreas de preservação permanente, a reserva legal, as unidades de conservação, as edificações de interesse coletivo (escolas, igrejas, hospitais, creches, asilos, núcleos residenciais, captações de água, ETA e ETE etc.).

12 – Croqui de localização e acesso

- a) Apresentar croqui de localização e acesso ao empreendimento, tanto para zona rural, quanto para zona urbana, com as distâncias e os pontos de referência que facilitem o acesso ao local.

13 – Cronograma físico de execução do projetado elaborado

- a) Deve ser apresentado cronograma detalhado para a implantação do sistema projetado, com indicação das datas previstas de início de implantação e início de operação.

14 – Citar bibliografia consultada

- a) Apresentar relação de obras consultadas, com a referência bibliográfica seguindo as normas da ABNT. Figuras, quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados.

15. PARÂMETROS QUE DEVEM CONSTAR NO PROJETO AMBIENTAL

Deve ser integrante na:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- a) Elaboração do Projeto Ambiental;
- b) Elaboração do Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), ou;
- c) Elaboração dos dados de caracterização do empreendimento (DCE).

15.1 Coordenadas geográficas do empreendimento (Exemplo)

Latitude (S)	
Longitude (W)	
Altitude (m)	

15.2 Áreas do empreendimento (Exemplo)

Área total construída (m ²)	
Área de atividade ao ar livre (m ²)	
Área do sistema de controle de poluição (m ²)	
Área total do terreno (m ²)	
Área irrigada (m ²)	
Área de reserva legal (m ²)	
Extensão (km)	

15.3 Natureza do estabelecimento (Exemplo)

Tipo de atividade	Código Nacional de Atividades Econômicas “CNAE” - N°

15.4 Informação sobre a capacidade produtiva por unidade de tempo, e ou, capacidade instalada (Exemplo)

Principal atividade ou matéria prima processada	Capacidade instalada
	Toneladas/dia
	Litros/dia
	Hectolitros/dia
	Dúzia/dia
	Peles/dia
	Cabeça/dia
	Peças/dia
	Aves/ciclo
	Suínos/ciclo
	Bovinos/ciclo
	(t) Capacidade/armazenamento
	(n°) Tanques
	Idade dos tanques (ano base)
	Capacidade dos tanques (Litros)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

15.5 Águas residuárias. Apresentação da declaração anual de carga orgânica

O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior [Resolução 430 (CONAMA, 2011)].

Principal atividade		Capacidade instalada	
Saneamento público – ETE (vazão)	Média mensal		m ³ /mês
	Média anual		m ³ /ano
Esgoto industrial – ETDI (vazão)	Media mensal		m ³ /mês
	Media anual		m ³ /ano
Período de funcionamento	Mês		Dias úteis
	Ano		Dias úteis
DBO (esgoto bruto)	Media mensal		mg/L
	Media anual		mg/L
DBO (esgoto tratado)	Media mensal		mg/L
	Media anual		mg/L
Carga orgânica (esgoto bruto)	Media mensal		Kg DBO/mês
	Media anual		Kg DBO/ano
Carga orgânica (esgoto tratado)	Media mensal		Kg DBO/mês
	Media anual		Kg DBO/ano
Eficiência da ETE ou ETDI	Media mensal		(%)
	Media anual		(%)
Tratamento: () Primário () Secundário () Terciário () Não realiza			
Destinação Final: () Recirculação () Rede Coletora Pública () Solo			
() Curso d'água, nome: _____			
Responsável pela Empresa: _____			
Identificação do cargo: _____			
Responsável Técnico: _____			
Registro Profissional: _____			

A declaração anual de carga orgânica deve conter a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes, baseada em amostragem representativa dos mesmos. Os relatórios, laudos e estudos que fundamentam a Declaração de Carga Poluidora deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade, bem como uma cópia impressa da declaração anual subscrita pelo administrador principal e pelo responsável legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

15.6 Bacia hidrográfica. (Exemplo)

Mais próximo do empreendimento e:

Nome do curso d'água (via direta)	
Bacia hidrográfica do estado	

15.7 Resíduos sólidos – INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 07/2011

Natureza do resíduo (sólido, líquido, gasoso, pastoso)	Descrição do Resíduo		Classe do resíduo (NBR 10004/04)	Origem do resíduo	Quant. (L, Kg, T, unid)	Destinação final /Tratamento	
	Codificação (NBR 10004/04 e CONAMA 313/02)	Tipo de resíduo				Método Adotado	Empresa

15.8 Informações sobre utilização de combustível (Exemplo)

Combustível	Lenha	Óleo combustível	Gás GLP	Gás Natural	Biomassa	Outro especificar
Quantidade						
m³/mês						
Litros/mês						
t/mês						

15.9 Emissões atmosféricas (Exemplo)

Fontes Fixas: () Não () Sim, sistema de controle: _____

15.10 Dados dos projetos de aterro sanitário

Dados	Valor Total	Unidade de Medida
Altitude		m
Coordenadas Geográficas		o ° ‘ ‘‘
Área construída/explorada		ha
Área disponível para implantação do projeto		ha
Área Total da gleba		ha
Geração diária de lixo		t/d
Distância do manancial (curso d'água) mais próximo		m
Nome do manancial (curso d'água) mais próximo		
População atendida		hab
Profundidade do lençol freático		m



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 3

TERMO DE REFERÊNCIA^{1,2,3} PARA ESTUDO DE SELEÇÃO DE ÁREA PARA LOCALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E ENCERRAMENTO DE PROJETO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE LIXÃO.

1. Aplicação desse termo de referência

Este termo de referência aplica-se a projetos de aterro sanitário, sendo imperativo cumprir as etapas: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Funcionamento – LF.

2. Definições

2.1 - Aterro sanitário – Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

2.2 - Resíduos sólidos urbanos – englobam os resíduos domiciliares originários de atividades domésticas em residências urbanas e os resíduos de limpeza urbana originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

3. Aspectos Técnicos da etapa de Licença Prévia

3.1. Critérios de seleção da área para implantação do aterro sanitário de que trata esta RESOLUÇÃO.

- Deverão observar também, os aspectos definidos nas Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atender horizonte de projeto de no

¹ Esse documento estará sujeito a revisões e atualizações em conformidade com o Art. 10 desta RESOLUÇÃO.

² Aplica-se a sede do município, ou para as sedes dos municípios que optarem por soluções consorciadas cuja somatória das populações urbana seja de até 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com a estimativa populacional do IBGE do ano vigente.

³ Deve ser adotado como roteiro auxiliar de trabalho, em conjunto com a NBR 15.849 (ABNT, 2010), NBR 8819 (ABNT, 1996) e a NBR 13.896 (ABNT, 1997) suas referências normativas e atualizações.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

mínimo 15 (quinze) anos, e;

- Situar-se fora de Reserva Legal e em local que preferencialmente não precise ser desmatado;
- Respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - c.1) 3.000 metros do perímetro urbano. Para distâncias menores a 3.000 metros da área selecionada e que esteja superior a 1.500 metros do perímetro urbano, pode ser justificado pela existência de barreiras físicas que limita o crescimento da cidade naquela direção. Por exemplo, morro, curso d'água, floresta nativa ou plantada, com no mínimo 200 metros de largura e por toda extensão da área selecionada.
 - c.2) 500 metros de domicílios rurais (a partir do perímetro da área a ser utilizada);
 - c.3) 300 metros de corpo hídrico, nascentes temporárias ou perenes. A distância de 300 metros, deve ser consideradas a partir do perímetro da área a ser utilizada;
 - 4) Quando a área definida estiver à montante da captação de abastecimento público deverá manter uma distância mínima de 2.500 metros desse ponto e afastamento de 500 metros do Corpo Hídrico;
- d) para área localizada na zona de amortecimento de Unidade de Conservação, obter anuência do órgão gestor da referida unidade, conforme previsto na resolução CONAMA nº 428/2010 ou sua atualização;
- e) para área localizada no raio da Área de Segurança Aeroportuária – ASA, obter anuência do seu órgão gestor, conforme Lei Federal Nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.
- f) A cota inferior da base do aterro sanitário e as unidades de tratamento e disposição final do percolado deverão estar a uma distância mínima de 5,0 metros da cota máxima do lençol freático. A distância poderá estar em intervalos inferiores desde que comprovada o atendimento do disposto no item 4.2.1.5.5 e embasado em soluções de engenharia que garanta a proteção do lençol freático.
- g) O terreno deverá ter declividade máxima de 20%.

3.2. Estudo de concepção do projeto - elementos mínimos

- Modelo tecnológico da concepção do projeto;
- Estudo populacional para o horizonte de projeto;
- Estudo da geração per capita dos resíduos sólidos urbanos, com base em levantamento de dados primários do município;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- Estimativa da área total do aterro contemplando os acréscimos resultantes do uso para codisposição previsto no Art. 3º e a fração destinada a Reserva Legal;
- Apresentar o perímetro da área com, as coordenadas geográficas dos vértices da área e o tamanho da área a ser licenciada;
- Layout da concepção do projeto, na área a ser ocupada, contemplando as áreas próprias e impróprias para a implantação das estruturas do aterro;
- O Estudo de concepção deverá estar assinado e com a respectiva ART.

4. Apresentação dos Projetos Básicos e Executivos – PBE do aterro sanitário

4.1. Condições gerais

As unidades devem ser as do sistema internacional de unidades (SI) e os desenhos devem ser apresentados de acordo com as normas brasileiras aplicáveis.

4.1.1. Responsabilidade e autoria do projeto

- a) O projeto de engenharia deve ser de responsabilidade e subscrito por profissional devidamente habilitado no CREA;
- b) Todos os documentos relativos ao trabalho da equipe responsável pelo projeto devem ter assinatura e conter o número de registro do conselho profissional de cada integrante, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou similar dado pelo seu conselho profissional.

4.1.2. Encaminhamento do projeto

O projeto deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, com a documentação pertinente a cada etapa do procedimento do licenciamento.

4.1.3. Análise do projeto

Durante a análise do projeto, a SECIMA poderá convocar, para prestar esclarecimentos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

adicionais, o autor do projeto, o representante da prefeitura ou da entidade responsável pelo sistema de disposição de resíduos sólidos urbanos.

4.2. Condições específicas

4.2.1. Memorial descritivo

O memorial descritivo deve conter:

- a) Informações cadastrais;
- b) Classe dos resíduos a serem dispostos no aterro sanitário;
- c) Estudo de seleção da área;
- d) Localização e caracterização topográfica;
- e) Caracterização geotécnica;
- f) Caracterização climatológica;
- g) Uso da água e solo;
- h) Concepção e justificativa do projeto;
- i) Descrição e especificações dos elementos de projeto;
- j) Operação do aterro sanitário;
- k) Plano de encerramento e uso futuro da área do aterro sanitário.

4.2.1.1. Informações Cadastrais

- a) Qualificação da entidade responsável pelo aterro sanitário (empreendedor);
- b) Qualificação da entidade, empresa ou profissional responsável pelo projeto do aterro sanitário e sua situação perante o CREA.

4.2.1.2. Informações sobre os resíduos

- a) Origem, classe, quantidade diária e mensal, frequência e horário de recebimento para o horizonte de projeto;
- b) Massa específica dos resíduos;
- c) Característica dos equipamentos de transporte.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Nota: A caracterização dos resíduos sólidos deverá ser fundamentada em levantamento de dados primários do município.

4.2.1.3. Estudo de seleção da área

Confirmação da viabilidade da área pré-selecionada no item 3.1.

4.2.1.3.1. Localização e caracterização topográfica

- a) Levantamento planialtimétrico, em escala não inferior a 1:2000, com indicação da área do aterro e sua vizinhança, locando-o relativamente a pontos geográficos conhecidos, tais como ruas, estradas, rios, etc.
- b) Levantamento planialtimétrico da área do aterro sanitário, em escala não inferior a 1:1000.

4.2.1.3.2. Caracterização geotécnica

- a) Litológica, estruturas, perfil, espessura, granulometria, homogeneidade e ensaio de permeabilidade do solo;
- b) Posição, dinâmica e direção do fluxo das águas superficiais e do lençol freático;
- c) Qualidade da água subterrânea;
- d) Riscos de ruptura ou erosão acentuada do terreno de fundação e/ou dos terrenos adjacentes.

Nota: As investigações geotécnicas devem se valer das técnicas correntes em geotecnia de engenharia e os resultados devem ser apresentados na forma de memorial descritivo contendo parecer conclusivo, assinado e com a respectiva ART.

4.2.1.3.3. Caracterização climatológica

Caracterizar o clima local, considerando as séries históricas disponíveis correspondentes ao maior período de observação da precipitação e evapotranspiração. O período de dados deverá ser no mínimo igual à somatória da vida útil do projeto e do monitoramento após seu encerramento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

4.2.1.3.4. Caracterização e uso de água e solo

Caracterizar os tipos de usos dos corpos de água no perímetro de 1000 (mil) metros da área, bem como dos poços e outras coleções hídricas. Também devem ser caracterizados os usos do solo na área de influência do aterro sanitário.

4.2.1.4. Concepção e justificativa do projeto conforme item 3.2.

Elementos que nortearam o enquadramento do modelo tecnológico proposto para o município.

4.2.1.5. Descrição e especificações dos elementos de projeto

Todos os elementos de projeto devem ser suficientemente descritos e especificados, com apresentação de desenhos, plantas, detalhes, etc.

4.2.1.5.1. Sistema de drenagem superficial

Sistema de drenagem das águas superficiais que tendam a escoar para a área do aterro sanitário, bem como das águas que se precipitam diretamente sobre essa área. A descrição do sistema deve contemplar no mínimo:

- a) Vazão de dimensionamento do sistema;
- b) Disposição dos canais em planta, em escala não inferior a 1:1000;
- c) Indicação do tipo de revestimento dos canais, com especificação quanto ao material utilizado;
- d) Indicação dos locais de descarga da água coletada pelos canais.

4.2.1.5.2. Sistema de drenagem e remoção do percolato

O sistema de drenagem e remoção do percolato deve ser descritos detalhadamente, com indicação:

- a) estimativa da quantidade de percolato a drenar e remover;
- b) planta de disposição dos elementos do projeto, em escala não inferior a 1:2000;
- d) materiais utilizados, com suas especificações;
- e) cortes e detalhes necessários à perfeita visualização do sistema;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

4.2.1.5.3. Sistema de tratamento do percolado

O sistema de tratamento para o líquido percolado coletado deve ser descrito detalhadamente, com indicação:

- estimativa da quantidade de percolado a tratar;
- planta de disposição dos elementos do projeto;
- materiais utilizados, com suas especificações;
- cortes e detalhes necessários à perfeita visualização do sistema;
- processo utilizado, seqüência de operações e tipos de tratamento.

Notas: 1) Este sistema, mediante fundamentação técnica (apresentada pelo projetista), poderá ser dispensado.

2) Os efluentes líquidos só poderão ser lançados em corpo hídrico receptor se atenderem ao padrão de lançamento estabelecido pela lei 8.544 (GOIÁS, 1978) regulamentada pelo decreto 1745 (Goiás, 1979) e a Resolução 430 (CONAMA, 2011) e suas atualizações. Os lodos porventura gerados poderão ser dispostos no próprio aterro.

4.2.1.5.4. Drenagem e tratamento dos gases

O sistema de drenagem de gás poderá ser integrado ao sistema de drenagem de líquidos percolados. Os elementos do sistema devem ser descritos detalhadamente, com indicação:

- disposição em planta desses elementos, em escala não inferior a 1:2000;
- materiais utilizados com suas especificações;
- cortes e detalhes necessários à perfeita visualização do sistema.

Nota: Este sistema mediante fundamentação técnica (apresentada pelo projetista) poderá ser dispensado, desde que atenda o item 5.3.3 da NBR 15.849/2010 (Tabela 1).

Tabela 1: Instruções para drenagem dos gases

Característica da operação		Altura final do aterro (m)	
		≤ 3	> 3
Fração orgânica dos resíduos (%)	≤ 30	Dispensar ^(a)	Dispensar ^(a)
	> 30	Dispensar ^(a)	Considerar ^(a)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

^(a) Os termos “dispensar” e “considerar” são de caráter orientativo, cabendo ao projetista decidir e justificar a adoção ou não deste elemento de proteção ambiental

4.2.1.5.5. Impermeabilização inferior e/ou superior

Impermeabilização inferior e superior do aterro sanitário, com indicação:

- a) tipo de impermeabilização adotada;
- b) materiais empregados, com suas especificações e características segundo as correspondentes normas brasileiras.

Nota: a impermeabilização inferior mediante fundamentação técnica (apresentada pelo projetista) poderá ser dispensada, desde que atenda o item 5.3.1 da NBR 15.849/2010 (Tabela 2). Essa fundamentação deve ser comprovada com os ensaios estabelecidos pelas normas brasileiras pertinentes, determinando o Coeficiente de Permeabilidade do solo local “K”.

Tabela 2: Critério para a dispensa de impermeabilização complementar (NBR 15849 - Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento – Jul. 2010)

Limites máximos do Excedente Hídrico ^(a) (E.H. mm/ano) para a dispensa da impermeabilização complementar ^(b)		Fração orgânica dos resíduos < 30%				Fração orgânica dos resíduos > 30%			
		Profundidade do lençol freático (m)				Profundidade do lençol freático (m)			
		1,5 < n ≤ 3	3 < n ≤ 6	6 ≤ n < 9	n > 9	1,5 < n ≤ 3	3 < n ≤ 6	6 ≤ n < 9	n > 9
Coeficiente de permeabilidade do solo local “K” cm/s	$K \leq 10^{-6}$	250	500	1000	1500	188	375	750	1125
	$10^{-6} < K \leq 10^{-5}$	200	400	800	1200	150	300	600	900
	$10^{-5} < K \leq 10^{-4}$	150	300	600	900	113	225	450	675

^(a) O excedente hídrico e a quantidade de água (em mm/ano) que percola através da camada de cobertura do aterro sanitário, atingindo a massa de resíduos e posteriormente chegando até a base do aterro. Para seu cálculo devem ser utilizadas series anuais de precipitações médias de temperaturas (que servem para estimar a evapotranspiração utilizando equações como a de Thorntwaite) e o escoamento de escoamento superficial.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

^(b) Para superar características desfavoráveis da área, o projetista pode propor métodos construtivos, operacionais ou de gestão, atendendo diretrizes estabelecidas pelo órgão de meio ambiente.

4.2.1.6. Memorial de cálculo

- cálculo de todos os elementos de projeto;
- dados e parâmetros de projeto;
- critérios, fórmulas e hipóteses de cálculo;
- justificativas;
- resultados.

4.2.1.7. Planilha orçamentária

Planilha detalhada dos custos de implantação do aterro sanitário, bem como da operação, manutenção e encerramento, especificando, entre outros, os custos de:

- a) equipamentos utilizados;
- b) mão de obra empregada;
- c) materiais utilizados;
- d) instalações e serviços de apoio;
- e) execução dos programas de monitoramento;

4.2.1.8. Cronograma físico-financeiro

Para a implantação e operação do aterro sanitário.

4.2.1.9. Apresentação dos desenhos

Os desenhos (plantas) devem ser apresentados contemplando:

- a) concepção geral;
- b) indicação das áreas de deposição dos resíduos sólidos e de empréstimo de material de cobertura (georreferenciadas);
- c) sistemas de impermeabilização (quando couber);
- d) sistema de drenagem superficial;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- e) sistema de drenagem e remoção do percolado;
- f) sistema de drenagem de gases;
- g) sistema de tratamento do percolado;
- h) representação do aterro concluído;
- i) estruturas de apoio operacional;
- j) cortes e outros detalhes importantes para a leitura do projeto.

4.3. Elementos complementares do projeto do aterro sanitário

4.3.1. Acesso e isolamento do aterro sanitário

- a) Acessos externos e internos devem ser protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas;
- b) Cercamento da área construída de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;
- c) Portaria de controle da entrada de resíduos e acesso ao local;
- e) Cinturão verde no perímetro da área;
- f) Faixa de proteção sanitária de no mínimo vinte metros de largura (interna) em todo perímetro da área. Podendo esta faixa, ser utilizada como cinturão verde.

4.3.2. Preparo do local de disposição dos resíduos sólidos

Métodos adotados para o preparo da área antes da disposição dos resíduos sólidos

4.3.3. Disposição de resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário

- Horário de funcionamento;
- Forma de controle da quantidade e tipo de resíduos sólidos recebidos;
- Método de operação e a sequência de implantação do projeto;
- Equipamentos a serem utilizados na operação do aterro;
- Espessura das camadas de resíduos, de cobertura e dos taludes formados;
- Indicar os locais de empréstimo de material para cobertura e as quantidades previstas de utilização desses materiais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

4.3.4. Controle ambiental

- Plano de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas que se encontram na área de influência do aterro sanitário;
 - Águas superficiais - parâmetros físico-químicos a serem analisados: demanda bioquímica de oxigênio – DBO e demanda bioquímica de oxigênio - DQO, nitrogênio amoniacal total, ferro total, oxigênio dissolvido - OD, cloretos, turbidez, sólidos totais dissolvidos, nitratos, nitritos, pH, substâncias fenólicas, cor, óleos e graxas, coliformes (totais, fecal e termotolerantes).

 - Águas subterrâneas, parâmetros físico-químicos a serem analisados: pH, condutividade específica, alcalinidade total, dureza total, detergentes, óleos e graxas, cianetos, fenóis, cloretos, sulfatos e sulfetos, nitrogênio amoniacal, nitratos e nitrito, fósforo total, ferro, fluoreto, zinco, chumbo, mercúrio, cádmio, níquel, cromo total, coliformes fecais, coliformes totais, cobre, cromo hexavalente, sólidos totais (dissolvidos e voláteis), oxigênio dissolvido, arsênio, bário, demanda bioquímica de oxigênio – DBO e demanda bioquímica de oxigênio - DQO.

- Poços de monitoramento da água subterrânea, sendo no mínimo 4 (quatro), 1 (um) à montante e 3 (três) à jusante no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático. Os referidos poços devem ser construídos de acordo com as normas brasileiras pertinentes. Ressalta que se estes os poços deverão atingir o lençol freático, para que permitam o monitoramento adequado das águas subterrâneas;

- Plano de manutenção dos sistemas de drenagem, impermeabilização e tratamento do percolado (quando houver);
 - Monitoramento ambiental do percolado a tratar e tratado, realizadas as seguintes análises físico-químicas e biológicas: temperatura do ar e do percolado, vazão, pH, óleos e graxas, cianetos, nitrogênio amoniacal, nitrito e nitrato, fósforo total, sulfetos, ferro, mercúrio, chumbo, cádmio, cromo total, coliformes fecais, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e voláteis, oxigênio dissolvido - OD, demanda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

bioquímica de oxigênio – DBO e demanda bioquímica de oxigênio - DQO.

- Plano de acompanhamento do meio biótico;
- Estudo da estabilidade da massa de lixo (quando houver previsão da verticalização);
- Termo de compromisso da implantação e operação continuada do projeto;

4.3.5. Treinamento

Treinamento aos funcionários, o qual deve contemplar:

- v) forma de operação do aterro com ênfase à atividade específica a ser desenvolvida pelo funcionário;
- w) procedimentos a serem tomados em caso de emergência,
- x) procedimentos de segurança e uso de EPI's.

4.3.6. Plano de atendimento a emergência

Em caso de acidentes devem ser tomadas, coordenadamente, medidas que minimizem ou restrinjam os possíveis efeitos danosos decorrentes. Tal sequência de procedimentos deve estar discriminada no chamado Plano de Atendimento a Emergência - PAE, que deverá conter:

- a) informações de possíveis acidentes e das ações a serem tomadas;
- b) indicação das pessoas que devem atuar como coordenadores das ações de emergência, indicando seus telefones e endereços, assim como das instituições que atuam em caso de emergência. Esta lista deve estar sempre atualizada e em local de fácil visualização.
- c) lista de todos os equipamentos de segurança necessários.

4.3.7. Plano de encerramento e uso futuro da área do aterro sanitário

Deve ser apresentado plano previsto de encerramento e de uso futuro da área do aterro sanitário, que deverá constar:

- a) etapas a serem seguidas no encerramento total ou parcial do aterro;
- b) data aproximada para o início das atividades de encerramento;
- c) usos programados para a área do aterro após o encerramento;
- d) monitoramento das águas superficiais e subterrâneas que se encontram na área de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

influência do aterro, após o término das operações;

- e) atividades de manutenção da área.

5. Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD

Para a recuperação e aproveitamento da área atual ou para encerramento do lixão, torna se necessário a elaboração e execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

5.1. Apresentação do Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD

A apresentação do Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD deve ser ao mesmo tempo da apresentação do projeto do aterro sanitário. Contemplando:

- l)** concepção geral;
- m)** plano de confinamento dos resíduos sólidos;
- n)** sistema de drenagem superficial e das bacias de contenção;
- o)** indicação da área de empréstimo de solo;
- p)** plano de revegetação;
- q)** plantas, cortes e detalhes importantes;
- r)** restrições para o uso futuro da área;
- s)** cronograma de execução de obras e de monitoramento;
- t)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6. Bibliografia

Apresentar relação de obras consultadas com as referências bibliográficas, em conformidade com as normas da ABNT. Figuras, quadros e tabelas, deverão conter a fonte dos dados apresentados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL (DVA)

Supressão de vegetação nativa (conforme itens exigidos no DVA)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

I.1 - Qualificação do requerente/elaborador/executor:

I.1.1 - Requerente:

- Nome
- Endereço completo
- CPF/CGC
- Endereço eletrônico
- Telefone para contato

I.1.2 - Elaborador (Responsável Técnico):

- Nome • Endereço completo
- CPF/CGC
- Responsável técnico
- Número de registro no CREA ou número do “visto” na região
- Endereço eletrônico
- Telefone para contato

I.1.3 - Executor (Responsável Técnico) (para áreas superiores a 10 ha):

- Nome
- Endereço completo
- CPF/CGC
- Número de registro no CREA ou número do “visto” na região
- Telefone para contato
- Endereço eletrônico



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

I.2 - Identificação da Propriedade:

- Denominação
- Documento de Titularidade
- Número da Matrícula e Registro
- Cartório
- Atividade econômica principal

II - DO PROJETO (não aplicável para áreas de exploração inferiores a 10 hectares)

O Projeto Técnico de Supressão de vegetação nativa versará sobre a alteração do uso do solo e suas finalidades, e deverá conter:

a) Objetivos e justificativas da exploração - Descrever sobre os objetivos da exploração, justificando-a sócio e economicamente, com referência à localização de indústria florestal e agrícola, geração de empregos diretos e indiretos, etc:

b) Diagnóstico ambiental da propriedade - Descrever sucintamente as características da propriedade, registrando entre outros, os seguintes elementos: Rev. 0 – 11/11/08 1/1

b1) Meio Físico • Clima • Topografia • Solos • Cursos d'água • Microbacia hidrográfica

b2) Meio Biótico • Espécies vegetais e animais de maior ocorrência • Áreas de Preservação Permanente

b3) Meio socioeconômico: Caracterizar a área no seu aspecto socioeconômico, ressaltando os benefícios gerais gerados pela atividade.

c) Técnicas de Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos;

- Diagnóstico dos solos na propriedade e sua situação atual;
- Planejamento da implantação das técnicas de conservação;
- Impactos ambientais previstos;
- Medidas mitigadoras a serem implantadas;
- Monitoramento (para áreas iguais ou superiores a 100 ha);

d) Conservação de Remanescentes Florestais e de espécies protegidas por lei;

e) Medidas de proteção contra incêndios florestais;

f) Medidas de preservação da fauna silvestre;

g) Cronograma de execução da supressão de vegetação nativa - Planejar estrategicamente a operacionalização periódica da supressão de vegetação nativa de acordo com a necessidade do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

requerente, descrevendo sobre as etapas de supressão da vegetação; aproveitamento e seleção de madeira de uso nobre e energético; encoivamento e queima controlada; destocamento e desenraizamento (quando for o caso); e dimensionamento da equipe.

h) Estimativa de produção, incluindo produtos, subprodutos e resíduos florestais (por hectare) – descrever a técnica de avaliação e estimativa de produção utilizada na vistoria (Obs: De acordo com a Portaria SEMARH 022/2001). Informar se há interesse na produção de carvão;

i) Enquadramento para fins de aproveitamento socioeconômico, de acordo com a instrução normativa SEMARH 021/2012 ; Para áreas iguais ou superiores a 200ha apresentar:

i1) - Inventário florestal quantitativo • Método de medição; • Resultados alcançados; • Erros de amostragem; • Operacionalização.

i2) - Inventário florestal qualitativo: • Identificação dendrológica; • Amostragem na área de reserva legal; • Resultados alcançados;

j) Dos fins colimados para os produtos e subprodutos do desmatamento e potenciais consumidores - Citar os potenciais consumidores para os produtos e subprodutos do desmatamento, com justificativa socioeconômica, considerando que a todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído deve ser Rev. 0 – 11/11/08 2/2 dado aproveitamento socioeconômico, inclusive aos resíduos, salvo nos casos em que seja conveniente a permanência do resíduo para enriquecimento do solo ou melhoria das condições ecológicas da área explorada (Lei 12.596/95 art. 8º parágrafo único);

k) Plano de conservação da reserva legal e das áreas de preservação permanente Descrever sobre as ações desenvolvidas pelo proprietário visando a preservação da flora e fauna das referidas áreas

k1) Vegetação: descrição da tipologia vegetal relacionando as espécies arbóreas ocorrentes, indicando as de valor alimentício, ornamental, farmacêutico, etc.

k2) Fauna: considerações quanto à sua importância com relação a mamíferos, aves, insetos e répteis, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, as raras e ameaçadas de extinção. Os dados da fauna da região poderão ser provenientes de dados secundários e posteriormente conferidos “in loco” pelo elaborador.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

VI - DO LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

1 – USO DO SOLO ATUAL NO IMÓVEL		
Área Total da propriedade (ha):		
Relação dos tipos de uso e fitofisionomias		Relação de áreas (ha)
	1 - Campo Cerrado	
	2 - Cerrado Aberto Baixo	
	3 - Cerrado Aberto Alto	
	4 – Cerradão	
	5 - Floresta de Transição	
	6 - Floresta Estacional Decidual	
	7- Floresta Estacional Semi-Decidual	
	8 – Capoeira	
	9 – Reflorestamento	
	10 – Vereda	
	11 – Agricultura	
12 – Pastagem		
Área de cobertura florestal total		
Área Requerida		
Área de Cobertura Vegetal Remanescente*		
Área de Preservação Permanente		

*Considerar a área de cobertura florestal total subtraindo-se a área requerida (para desmatamento). *Capoeira não deverá ser somada a área de cobertura florestal total.

2 – SITUAÇÃO DA RESERVA LEGAL			
2.1 – EXISTENTE E AVERBADA	Matrícula:		Folha:
	Livro:		Data: ____/____/____.
Tipologia vegetal existente na área da reserva e condição em que se encontra (por gleba)			
Relevo predominante (por gleba)			
Informar a existência de cursos d'água e reservatórios, naturais e artificiais (por gleba)			
Declividade média (por gleba)			
2.2 – EXISTENTE E NÃO AVERBADA (informações por gleba)			



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Tipologia vegetal existente na área da reserva		
Informar a existência de cursos d'água e reservatórios, naturais e artificiais.		
Relevo		
Declividade média		
Outras informações		
2.3 –A SER REGENERADA NATURALMENTE (informações por gleba)		
Informar as condições de isolamento da área, assim como a vegetação existente predominante, número médio de árvores portasementes, etc:		
Informar a existência de cursos d'água e reservatórios, naturais e artificiais.		
Área:		
Relevo:		
Declividade média		
Outras informações		
2.4 –A SER RECOMPOSTA ARTIFICIALMENTE (necessário apresentar projeto)		
Informar as condições de isolamento da área, assim como a vegetação existente predominante, número médio de árvores portasementes, etc.:		
Informar a tipologia vegetal existente nas proximidades da área a ser reservada:		
Responsável Técnico pela elaboração do projeto	A.R.T. N. °:	
Responsável Técnico pela execução do projeto	A.R.T. N. °:	
3 – SITUAÇÃO DA(S) ÁREA(S) DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE		
3.1 – SOBRE OS CURSOS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS EXISTENTES		
Relacionar as áreas de preservação	Informar a largura dos cursos	Informar a largura da faixa



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

permanente propriedade	existentes	na	d'água e a área reservatórios existentes	dos	marginal de cobertura vegetal

3.2 – SOBRE AS ALTERAÇÕES DO MEIO FÍSICO NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Informar a existência de alterações no meio físico, tais como erosões, assoreamentos, etc.

Erosão	
Assoreamento	
Outras alterações	

4 - DA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DA FLORA

4.1 – TIPO DE EXPLORAÇÃO

	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
1 – Corte raso com destoca			4 – Corte seletivo em manejo		
2 – Corte raso sem destoca			5 – Corte seletivo/outras		
3 – Destoca			6 – Limpeza de pasto		
Uso de máquinas	() sim	() não	Uso de Fogo	() sim	() não

4.2 – RELAÇÃO DE ÁREAS (em hectares)

COBERTURA VEGETAL	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO						
	Agricultura	Pecuária	Reflorestamento	Sustentada Exploração	Regeneração	Loteamento	Outros
1 - Campo Cerrado							
2 - Cerrado Aberto Baixo							
3 - Cerrado Aberto Alto							
4 - Cerradão							
5 - Floresta de Transição							



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

6- Floresta Estacional Decidual							
7- Floresta Estacional Semi-Decidual							
8 - Capoeira							
9 - Reflorestamento							
10 - Vereda							
11 - Agricultura							
12 - Pastagem							

5 – DESTINAÇÃO, ORIGEM E QUANTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS			
		Madeira de escoramento (dz.).	
Madeira para andaime (dz.).		Dormentes (unid.).	
Lenha de origem nativa (st.)		Dormente bitola estreita (unid.)	
Lenha de origem nativa sob manejo (st.)		Bambu e similares (ton.).	
Lenha de floresta plantada (st.)		Palmito “in natura” (unid.).	
Torete de origem nativa (m3)		Cascas em geral (kg)	
Torete de origem nativa sob manejo (m3)		Coco (l.)	
Torete de floresta plantada (m3)		Folha de essências florestais (ton.).	
Madeira em toras Floresta Plantada (m3)		Flores (kg)	
Madeira de Lei em tora (m3)		Achas / Mourões / Lascas (dz.).	
Madeira em toras / Outras (m3)		Postes até 9,00 m (unid.).	
Madeira Branca em toras (m3)		Postes acima de 9,00 m. (unid.)	

6 - PARECER TÉCNICO: (Sobre a área requerida, discorrer sobre os seguintes tópicos)
Declividade
Solo
Hidrografia
Nascentes
Reservatórios
Espécies vegetais e animais
Viabilidade técnica e ambiental do empreendimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Outros

7 - LEGISLAÇÃO APLICADA E OBSERVAÇÕES:

8 - VISTORIADO EM: ____/____/____.

Assinatura do Responsável Técnico – CREA _____

Este documento encontra-se anotado no CREA de acordo com a ART n.º :
_____.

O tamanho dos campos apresentados podem ser aumentados de acordo com o volume de informação a ser inserido, porém o padrão de apresentação deve permanecer o mesmo.

VII - DO CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Este item deverá conter informações mínimas necessárias à localização da propriedade pelo agente ambiental. Deve ser inserido no rodapé do mesmo o roteiro indicativo de acesso.

VIII - DO MAPA DA PROPRIEDADE

O Mapa da Propriedade deverá ser apresentado obedecendo a relação área da propriedade/escala conforme discriminação a seguir:

- até 50ha.....1 : 2.500
- 51 a 500ha.....1 : 5.000
- 501 a 5.000ha.....1 : 10.000
- acima de 5.000ha.....1 : 20.000

Deve ainda informar gráfica e numericamente o uso do solo na propriedade, conforme os itens relacionados a seguir:

- a) Área total da propriedade;
- b) Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- c) Áreas com cobertura vegetal nativa ou secundária; d) Áreas de Exploração da Flora requerida, conforme for o caso;
- e) Áreas das unidades amostrais;
- f) Áreas de exploração econômica, tais como pastagens, agricultura, reflorestamentos, etc.;
- g) Locação de infra-estrutura construída, edificações, cercas, estradas, rede de energia elétrica, etc.;
- h) Locação da hidrografia;
- i) Confrontantes;
- j) Coordenadas geográficas e orientação do norte magnético. As coordenadas podem ser



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

apresentadas na forma de grades ou pontualmente, com um mínimo de 3 pontos, sendo um deles notável **.

k) Planta altimétrica em escala até 1:2000 da área do projeto, acompanhado do perfil transversal de maior declividade plotado na planta (para projetos de reflorestamento);

** Entenda-se por notável o ponto formado pela confluência de cursos d'água, cruzamentos de estradas, dentre outros cuja visualização em imagens de satélite e fotografias aéreas sejam mais fáceis.

IX – O presente empreendimento não se encontra localizado dentro de Unidades de Conservação ou dentro da área de abrangência

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico pelas Informações e n. ° de registro no Conselho.

X – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas são verdadeiras, que o desenvolvimento das atividades será realizado de acordo com os dados aqui transcritos, e ainda que os mesmos foram apresentados à Agência Ambiental:

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico pelas Informações e n. ° de registro no Conselho.

Assinatura do proprietário ou do responsável pelo empreendimento.

X – PUBLICAÇÕES, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA;

XI – CCIR;

XII – COMPROVANTE ATUALIZADO DO ENDEREÇO PROPRIETÁRIO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 5

ESTRUTURA DO PLANO DE AUTO-SUPRIMENTO

a) IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

1.1) Nome:

1.2) Profissão:

1.3) Registro Profissional e Conselho:

1.4) Carteira de Identidade e Órgão Expedidor ou Inscrição Estadual:

1.5) CPF/CNPJ:

1.6) Endereço com CEP:

1.7) Telefones:

1.8) Sítio/Correio Eletrônico:

b) IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

2.1) Nome:

2.2) Carteira de Identidade e Órgão Expedidor ou Inscrição Estadual:

2.3) CPF/CNPJ:

2.4) Endereço com CEP:

2.5) Telefones:

2.6) Sítio/Correio Eletrônico:

c) IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Nº Registro: _____ Livro: _____ Folhas: _____

Matrícula: _____ Data: _____ / _____ / _____

Comarca: _____ UF: _____

Nº INCRA: _____

Nome da Propriedade: _____

Localização/Endereço: _____

Município: _____ UF: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Coord.Geográficas: _____

Área Total (ha/m²): _____ Observações: _____

Área Reserva Legal(ha): _____ Observações: _____

Extra-Propriedade: () Não () Sim: Dados da Propriedade: _____

d) OBJETIVOS

e) CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

5.1) Vegetação Nativa

5.2) Clima

5.3) Solos / Fertilidade

f) CARACTERÍSTICAS DA CULTURA VEGETAL

6.1) Sistemas de Plantio

6.2) Métodos de Plantio

6.3) Preparo do Solo

6.4) Plantio

6.5) Exploração

6.6) Cronogramas

6.7) Mão-de-obra

6.8) Utilização

g) ANEXOS

7.1) Anexo I – Portaria 132/1996

7.2) Anexo II – Portaria 132/1996



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7.3) Contratos entre outros instrumentos legais que comprovem a origem do produto florestal utilizado.

7.4) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 6

DIRETRIZES PARA PROJETO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA

- * A medida compensatória utilizada no caso de supressão de espécies protegidas por lei e em áreas de preservação permanente (casos previstos na resolução CONAMA 369/2006), é o replantio de 12 espécies nativas do cerrado para cada exemplar retirado ou a destinação de uma área nativa com dimensões proporcionais e que apresente um ganho ambiental relativo à área suprimida, preferencialmente contígua a uma APP ou Reserva Legal. Tal área deverá receber o mesmo tratamento da Reserva Legal. Embasamento jurídico: Artigo 27 da lei 12.651 de 25 de maio de 2012.
- * A área compensatória deverá ser definida em projeto contendo as técnicas e práticas culturais a serem adotadas, mapa com quadro de coordenadas e esta será registrada na licença de exploração florestal.
- * O espaçamento utilizado para o cálculo da área é o de 3 x 2.
- * A medida compensatória deve vir acompanhada de ART de elaboração e execução;
- * Os casos de intervenção em Área de Preservação Permanente deverão ser devidamente justificados no processo e deverão estar enquadrados nos dispositivos previstos pela Resolução CONAMA 369/2006.
- * Tais documentos elencados acima deverão complementar a documentação que já é solicitada nos casos de supressão vegetal.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 7

PROJETO PARA LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE

1. Descrição breve do tipo de empreendimento a ser implantado na região que será estudada;
2. Lista de espécies da fauna descrita para a localidade, baseada em dados secundários, indicando quais constam em listas oficiais de fauna ameaçada;
3. Descrição das fitofisionomias, localização e tamanho das áreas a serem amostradas;
4. Imagens de satélite da região afetada pelo empreendimento;
5. Imagens ou cartas temáticas das áreas a serem inventariadas, descrevendo a disposição, o tipo e esforço amostral a quantidade das armadilhas que serão usadas;
6. Cronograma das campanhas de monitoramento a serem realizadas nas áreas selecionadas;
7. Indicação das vias de acesso preexistentes e indicação de novas aberturas;
8. Descrição detalhada da metodologia de captura, tipo de marcação, método de eutanásia, número de indivíduos que serão sacrificados para encaminhamento científico, e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados;
9. Informação referente ao destino pretendido para o material biológico a ser coletado, com anuência da instituição onde o material será depositado - carta de aceite da instituição;

PROJETO PARA MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE

1. Descrição das fitofisionomias, localização e tamanho das áreas a serem amostradas;
2. Imagens ou cartas temáticas das áreas a serem monitoradas, descrevendo a disposição, o tipo e esforço amostral;
3. Descrição detalhada da metodologia de captura, tipo de marcação, métodos de eutanásia e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados;
4. Informação referente ao destino pretendido para o material biológico a ser coletado, com anuência da instituição onde o material será depositado - carta de aceite da instituição;
5. Seleção e descrição do monitoramento das áreas a serem usadas como áreas de soltura durante as atividades de resgate de fauna, caso necessário;
6. Seleção e justificativa das áreas controle;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

7. Cronograma das campanhas de monitoramento a serem realizadas nas áreas selecionadas e áreas controle;

PROJETO PARA O RESGATE E SALVAMENTO DE FAUNA SILVESTRE

1. Apresentação dos resultados dos monitoramentos nas áreas pré-selecionadas para soltura dos animais silvestres;
2. Além dos documentos dos biólogos, deverá ser apresentado currículo e ART do veterinário responsável;
3. Comprovação da implantação da base de resgate com descrição de todos equipamentos que irão compor o material a ser usado;
4. Descrição e quantificação dos materiais que serão usados;
5. Em caso de resgates durante atividades de desmatamento, encaminhar o plano de desmate aprovado, com a descrição e mapas de como será realizada a supressão da vegetação;
6. Descrição pretendida para os animais capturados, considerando os que deverão ser soltos, os que serão coletados e os que poderão ser encaminhados para zoológicos mantenedores, criadouros, etc.;
7. Para destinação de animais vivos, deverá ser apresentada carta de aceite da instituição recebedora. O órgão ambiental avaliará a possibilidade de destinação dos animais conforme solicitado.

Obs.1: Poderão ser solicitadas ao longo das análises informações adicionais não listadas acima.

Obs.2: As campanhas serão trimestrais, de forma a contemplar a sazonalidade da região.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 8

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO LOTEAMENTO - MCL

• **NATUREZA DO LOTEAMENTO**

1 – Residencial 2 – Comercial 3 – Industrial 4 – Outros (especificar)

• **IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO**

1 – Denominação
2 – Município e Setor
3 – Título de Propriedade

• **Distribuição das Áreas em metros quadrados (m²) e suas respectivas percentagens**

1 – Áreas dos lotes (m², %)
2 – Áreas das vias públicas (m², %)
3 – Áreas institucionais (m², %)
4 – Áreas livres (m², %)
5 – Outras áreas (m², %)
6 – Área total da gleba (m², %)

Exemplo

QUADRO DE AREAS			
ORDEM	DISTRIBUIÇÃO	M²	%
01	Área dos lotes	5.000.000,00	65,3

7 – Área mínima dos lotes
8 – Número de lotes
9 – Número de quadras
10 – Número de quadras e unidade de parcelamento correspondente
11 – Memorial descritivo dos lotes



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Exemplo

QD	LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
		CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m ²)
		Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
• 22		L21	L23	R02	L07	30	30	12	12	360,00

• **Informações sobre o aspecto físico da gleba**

1 – solos 2 – vegetação 3 – recursos hídricos 4 – topografia

• **Informações sobre saneamento básico e proteção aos recursos naturais**

1 – Sistema de abastecimento de água
2 – Sistema de esgoto sanitário
3 – Faixa de proteção aos recursos naturais
4 – Área de interesse paisagístico
5 – outros

• **Complementação**

1 – Nome legível do responsável
2 – Local e data
3 – Assinatura do responsável ou procurador

INSTRUÇÕES GERAIS – MCL

- Indicar a natureza do loteamento. Em caso de loteamento misto, utilizar o item 4 (outros), especificando o tipo.

Ex.: Residencial, Comercial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

• **Identificação do loteamento**

1 – Nome comercial do loteamento

2 – Indicar o município e setor

3 – Nome do cartório onde foi registrada a gleba, objeto do loteamento a ser analisado, bem como informar o número do registro, número do livro, número das folhas e a data do respectivo registro.

• **Distribuição das áreas**

1 – Escrever o total da área dos lotes, que é a parcela a ser loteada (objeto de compra e venda).

2 – Escrever o total das áreas que se destinarão às vias públicas.

3 – Escrever o total das áreas que se destinarão às áreas institucionais. Entende-se por área institucional toda área reservada a fins específicos de utilidade pública, tais como: Educação, Saúde, Cultura, Administração, Culto etc.

4 – Escrever o total das áreas que se destinarão às áreas livres. Entende-se por área livre, toda área de recreação, reservada a atividades culturais, civis, esportistas e contemplativas da população, tais como: Praças, Bosques, Parques etc.

5 – Citar e indicar outras áreas não mencionadas tais como: área de preservação permanente, faixas de domínio de redes de água, esgoto (sanitário, pluvial), elétrica, oleodutos, aquedutos, reservatórios etc.

6 – Escrever a área total da gleba loteada.

Obs.: fazer a distribuição das áreas de acordo como o quadro exemplificado.

7 – Citar a menor área do lote.

8 – Citar o número de lotes.

9 – Citar o número de quadras.

10 – Distribuir de acordo com o projeto, as quadras e suas unidades de parcelamento correspondente.

Exemplo:

QUADRAS	LOTES
01	20
02	3



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

11 – Descrever pormenorizando cada lote do projeto, seguindo o quadro exemplificado.

• **Informações sobre o aspecto físico da gleba**

- 1 – Caracterizar o solo quanto ao tipo e textura.
- 2 – Classificar a vegetação (cerrado, cerrado, matas ciliares etc.).
- 3 – Indicar e dimensionar os recursos hídricos.
- 4 – Indicar se acidentada, plana, ondulada etc.

• **Informações sobre saneamento básico e proteção aos recursos naturais**

1 – Item 1 e 2

Indicar se o loteamento é ou não servido por rede pública de água e esgoto. Apresentar certidão da SANEAGO ou órgão competente.

3 – Indicar de que forma foram protegidos os recursos hídricos existentes na área a lotear, conforme condições a serem observadas para o parcelamento do solo no Estado de Goiás, se for o caso.

Exemplo: Ao longo do Córrego do Bagre, permanece como proteção uma faixa de 30 metros para cada lado, pois sua largura é inferior a 10 metros.

4 – Citar e indicar as áreas de interesse paisagístico como: quedas d'água, cachoeiras, lagoas, afloramento de rochas etc.

5 – Citar e indicar quaisquer outros tipos de áreas que não foram mencionadas.

DEVEM CONSTAR NO PROJETO

a) Planta planialtimétrica - Escala 1:1000 ou 1:2000

Loteamento - 1 em 1 metro

Sítios de Recreio (Chácara) 5 em 5 metros

CONTENDO

a) As divisas da gleba a ser loteada como indicações dos proprietários dos terrenos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

confrontantes.

- b) Curva de nível em relação ao R.N. mais próximo (RN - referencial de nível)
- c) Localização dos cursos d'água, represas, lagoas, bosques, construções, construções existentes etc.
- d) Dimensões lineares e angulares da gleba a ser dividida.
- e) Indicação exata da posição dos marcos do R.N.
- f) Locais de interesse histórico, paisagístico ou arqueológico porventura existente.
- g) Arruamentos vizinhos a todo perímetro, com locação exata das vias de comunicação, áreas de recreação e locais de uso institucionais.
- h) Serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências.
- i) Legenda-convencões-indicação do norte verdadeiro.
- j) Memorial descritivo do perímetro da gleba a ser subdividida.
- k) Outras citações e indicações de interesse para o empreendimento.
- l) As plantas deverão ser executadas de acordo com a NB-8 da ABNT e apresentadas devidamente dobradas pelo proprietário ou procurador e pelo responsável técnico devidamente habilitado.

b) PROJETO COMPLETO DO PARCELAMENTO DO SOLO

Escalas – 1:1000 ou 1:2000

CONTENDO

- a) Indicação precisa do sistema viário com a respectiva hierarquia. As dimensões lineares e angulares do projeto, com eixos traçados e cotados, determinando os pontos de tangência e indicando os ângulos centrais e os raios das vias curvilíneas.
- b) Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numerações.
- c) Indicação exata da disposição da forma e dimensionamento dos espaços livres de uso público, áreas para equipamentos comunitários e outros equipamentos públicos.
- d) Indicar nos lotes as fossas sépticas individuais e os poços de captação de água (sistemas), quando for o caso de acordo com as normas do órgão competente.
- e) Localização dos cursos d'água, represas, lagos, bosques, locais de interesse paisagísticos etc.
- f) Indicação dos proprietários dos terrenos confrontantes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- g) Legenda-Quadro de áreas-convenções-norte verdadeiro.
- h) Curva de nível de 1 em 1 metro ou de 5 em 5 metros sobreposta ou sob o projeto.
- i) Planta de situação do imóvel: na escala 1:25000 quando o projeto estiver na escala de 1:100 e 1:50000 quando estiver na escala 1:2000.
- j) As plantas deverão ser executadas de acordo com a NB-8 da ABNT e apresentadas devidamente dobradas e assinadas pelo proprietário ou pelo procurador e pelo responsável técnico devidamente habilitado.

LEGISLAÇÃO BÁSICA

- LEI FEDERAL N.º 6.766, de 19/12/79
- DECRETO ESTADUAL N.º 1.745, de 06/12/79
- DECRETO ESTADUAL N.º 1.909, de 04/05/81 (EMCIDEC)
- PORTARIA FEMAGO N.º 239/88
- LEI ESTADUAL N.º 8.956, de 27/11/80 (AGLOMERADO URBANO)
- LEI FEDERAL N.º 7.511, de 07/07/86 (modifica o CÓDIGO FLORESTAL)

OBS.: Os documentos copiados deverão ser autenticados.

MODELO – TERMO DE COMPROMISSO

CNPJ (CPF/MF) _____ sediado(a) _____

quadra n.º _____ Município de _____ Estado de Goiás, compromete-se junto a Agência Goiana de Meio Ambiente de constar uma cláusula no contrato de compra e venda do loteamento _____ localizado no Município de _____, Estado de Goiás, a qual responsabiliza os adquirentes dos lotes executarem obras de saneamento, de acordo com a NBR 7.229 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme projeto apresentado e aprovado na SECIMA.

Nome Legível

CPF/CNPJ



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 9

TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA) e
PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) Diretrizes Gerais

O Relatório de controle Ambiental – RCA a ser apresentado constituir-se-á numa série de informações, levantamentos e/ou estudos, destinados a permitir a avaliação prévia dos efeitos ambientais resultantes da instalação e funcionamento do empreendimento proposto.

A elaboração do mesmo deverá ocorrer de forma objetiva, ordenada e clara, procurando dar maior enfoque à(s) área(s) que sofrerá(ão) maior modificação ambiental, sempre delineado pela legislação ambiental vigente.

Este termo de referência traz o conteúdo mínimo que deverá ser abordado no RCA/PCA e não exclui a possibilidade de ser exigida alguma documentação nova para ser anexado ao relatório, se assim for solicitado após a análise processual.

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1. Nome/Razão social
2. CPF/CNPJ
3. Inscrição Estadual
4. Nome do responsável
5. Telefone e fax
6. Endereço completo da empresa
7. Endereço para correspondência

13. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

8. Atividade a ser licenciada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

9. Endereço da atividade
 10. Número(s) do(s) processo(s) do DNPM e título outorgado para cada processo, bem como a área final após análise pelo DNPM
 11. Coordenadas UTM da lavra
- k) Para lavra de areia em leito de rio, apresentar tabela com o número da caixa de areia e respectiva coordenada UTM. Em campo, cada caixa deve ter placa de identificação contendo: nome do empreendedor, número da caixa, e respectivas coordenadas UTM (SAD 69);
- l) Para empreendimentos que possuam mais de uma frente de lavra, apresentar tabela com o número da frente, respectivo processo DNPM e as coordenadas UTM dos vértices de cada área. Em campo, cada local deve ter placa de identificação contendo: nome do empreendedor, número da frente de lavra e respectivas coordenadas UTM (SAD 69) dos vértices licenciados.

N) CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

12. Situação do Empreendimento

Empreendimento em implantação (previsão para entrar em funcionamento); já implantado (época em que entrou em funcionamento); implantado e paralisado (período e justificativa da paralisação);

13. Quadro de áreas

Área total construída, área de atividade ao ar livre (incluindo áreas lavradas que não foram recuperadas); área do sistema de controle de poluição; área outorgada no DNPM (especificar por processo);

14. Caracterização geológica da jazida

Caracterizar sucintamente o tipo de jazimento (depósito aluvionares, terraços aluvionares, depósitos residuais, etc.), minério (s), rocha encaixante, etc. Informar a previsão de vida útil do empreendimento e dados da reserva (se houver).

15. Caracterização da Lavra

Especificar e detalhar a metodologia da lavra, indicativo da relação estéril-minério,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

caracterizar o estéril e a respectiva destinação. Detalhar toda a estrutura de apoio mineiro (barragens, bacia de decantação, depósito de solo orgânico, estéril e minério, estruturas de apoio, etc).

16. Fonte de Abastecimento de água

Relacionar todas as fontes de abastecimento de água a serem utilizadas pela empresa (rio, ribeirão, lagoa, poços freáticos, poços profundos, rede de abastecimento, etc.), quantidade captada e respectivo uso.

17. Para empreendimentos que envolvam o beneficiamento apresentar o Memorial de Caracterização do Empreendimento.

Informar todos os componentes do beneficiamento e estruturas de apoio (oficinas, lavadores, posto combustível, etc), bem como todas as medidas de controle ambiental implantadas e as previstas para serem implantadas no período de vigência da licença.

18. Layout do beneficiamento, em escala compatível, destacando os pontos de controle implantados a serem implantados.

19. Fluxograma da atividade (lavra e beneficiamento)

15. PARA PROJETOS COM INTERVENÇÃO EM APP, COM BASE NA RESOLUÇÃO CONAMA 369/06, APRESENTAR:

1 Justificativa Técnica da escolha da área

A locação do projeto deve atender as exigências da Resolução CONAMA 369/2006 relativa à intervenção em APP.

Para intervenção na APP apresentar justificativa técnica específica, detalhando o tipo de uso pretendido e comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional do projeto.

2 Identificar e Caracterizar as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme Legislação vigente, dentro da área de influência direta do empreendimento, delimitando no mapa de detalhe do empreendimento (Anexo 11).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

3 Informar a área de intervenção pelo empreendimento na(s) APP(s), delimitando no mapa de detalhe do empreendimento (Anexo 11).

4 Proposta de Compensação Ambiental

A área proposta para compensação ambiental deverá ser delimitada no mapa de detalhe do empreendimento (Anexo 11) ou, se a escala não permitir, em outro mapa georreferenciado.

P) PARA PROJETOS INSERIDOS EM ÁREAS COM POTENCIAL ESPELEOLÓGICO DEVERÁ SER APRESENTADO ADICIONALMENTE O LEVANTAMENTO ESPELEOLÓGICO DA ÁREA

Q) DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA

20. Geologia

Descrever sucintamente o contexto geológico e geotectônico regional (Área de Influência Indireta do empreendimento). Detalhar a geologia local (Área de Influência Direta do empreendimento) com informações levantadas no campo, enfocando aspectos relevantes para adequada avaliação dos impactos ambientais do empreendimento (p.ex.: estruturas na rocha que podem aumentar a vulnerabilidade de contaminação dos aquíferos e/ou susceptibilidade a erosão, tipo de rocha, grau de alteração, cobertura, etc.)

21. Pedologia do local do empreendimento

Especificar o tipo de solo que ocorre no local do empreendimento e sua relação com a geologia/geomorfologia. Se relevante para a análise ambiental do empreendimento, apresentar perfil de alteração (com fotos) especificando a espessura de cada horizonte, caracterizando o que é estéril e minério.

22. Clima

Direção e velocidade dos ventos nas diferentes épocas do ano (dados regionais), bem como a média mensal da precipitação pluviométrica.

23. Recursos hídricos presentes na área



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

23.1 Identificação e caracterização dos mananciais hídricos na Área de Influência Direta do empreendimento

Nome da drenagem

Largura da calha do manancial (em metros)

Largura da Lâmina d'água (em metros)

Profundidade Média

Vazão (l/s)

Bacia Hidrográfica:

23.2 Identificação, classe e características do corpo receptor de efluentes líquidos (dimensão e vazão);

23.3 Identificação dos pontos de captação de água para uso no empreendimento

Todos os pontos deverão ser descritos e indicados no mapa de detalhe do empreendimento. Apresentar respectiva outorga d'água.

24. Flora

Caracterização da flora no local e entorno do empreendimento.

Informar a existência de unidades de conservação nas áreas de influência direta e indireta, considerando o que determina a Resolução CONAMA 013/90;

Caracterizar as intervenções antrópicas no entorno do empreendimento.

24.1 Identificação e caracterização das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, conforme a legislação vigente, dentro da área de influência direta do empreendimento.

Caracterizar a situação atual de conservação dessas áreas, delimitando-as no mapa de detalhe do empreendimento (Anexo 11)

25. Fauna

Caracterização direta e/ou indireta da fauna local, enfocando as espécies cujos hábitos possam ser mais afetados pelo empreendimento, apresentando medidas mitigadoras para esses impactos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

R) AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Caracterizar todos os impactos a serem gerados desde a fase de implantação, operação e encerramento das atividades, na área de influência direta e indireta do empreendimento.

Para empreendimentos que possuam processo de beneficiamento, essa caracterização deve ser individualizada para lavra e beneficiamento. Incluir nesta avaliação todos os locais de apoio tais como: oficinas, armazenamento e abastecimento de combustível, lavagem de equipamentos, etc.

S) PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

Discussão em texto claro e objetivo, sobre as medidas a serem implantadas durante as diferentes fases do empreendimento em decorrência dos impactos identificados em cada meio, bem como justificativa técnica, documentação fotográfica e cronograma específico da implantação/manutenção (mês/ano).

26. Medidas Mitigadoras

Detalhamento das medidas mitigadoras a serem implantadas, com cronograma específico para implantação/manutenção de cada ação proposta (mês/ano).

27. Medidas Compensatórias

Detalhamento das medidas compensatórias a serem implantadas, com cronograma específico para implantação/manutenção (mês/ano);

28. Proposição para uso futuro da área

20. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Detalhamento de proposta para recuperação de passivos ambientais oriundos da atividade de mineração localizados dentro da(s) poligonal(s) requerida(s) no DNPM. Apresentar, ao longo do texto, cronograma específico para cada ação proposta.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

U) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma de execução (mês/ano) a ser apresentado ao longo do texto, nos respectivos itens.

V) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Relatório fotográfico de todos os aspectos abordados no relatório. As fotos podem ser distribuídas ao longo do texto ou colocadas em anexo e os pontos fotografados devem estar indicados no mapa de detalhe do empreendimento.

W) BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

As citações deverão ser feitas ao longo do texto e a referência completa, neste item.

X) EQUIPE TÉCNICA

Relação da equipe técnica responsável, com a devida assinatura, com as áreas de atuação de cada componente no relatório.

Y) ANEXOS

Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais em relação à elaboração do Relatório de controle Ambiental, cada qual com a sua atividade técnica pertinente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 10

**TERMO DE REFERÊNCIA RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL – RCA
(Empreendimentos instalados)**

A) DADOS GERAIS DO EMPREENDEDOR

1. Nome/Razão social
2. CPF/CNPJ
3. Nome do responsável
4. Telefone e fax
5. Endereço para correspondência

2. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

6. Atividade a ser licenciada
7. Endereço da atividade
8. Número(s) do(s) processo(s) do DNPM. Se houver alteração em relação ao último licenciamento, apresentar justificativa.
9. Coordenada UTM da lavra.

m) Para empreendimentos de exploração de areia em leito de rio, apresentar tabela com o número da cada caixa de areia, respectiva coordenada UTM (SAD 69), distância ao talude do manancial e área ocupada. Se houver alteração em relação ao licenciamento anterior, descrever e justificar, detalhando as medidas de recuperação das áreas abandonadas.

n) Para empreendimentos que possuam mais de uma frente de lavra, colocar no relatório o número de cada frente, o respectivo processo DNPM e as coordenadas UTM (SAD 69) dos vértices de cada área. Se houver alteração em relação às áreas inicialmente licenciadas, descrever e justificar, apresentando as medidas de recuperação adotadas.

10. Período de funcionamento (indicar o regime de funcionamento do empreendimento:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

horas/dia, dias/semana, semanas/ano).

11. Relação dos equipamentos (se houver alteração em relação ao último licenciamento)
12. Atualização do Fluxograma e layout da atividade (se houver alteração)

3. SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

13. Empreendimento já implantado (época em que entrou em funcionamento)
14. Empreendimento paralisado (período e justificativa da paralisação)

4. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

15. Medidas Mitigadoras

Detalhamento das medidas de controle efetivamente implantadas no empreendimento, bem como daquelas a serem implantadas no período de vigência da licença, com justificativa. Deverão ser contempladas todas as recomendações dos últimos licenciamentos obtidos.

Se houver alterações em relação ao projeto inicial, detalhar, justificando.

16. Recuperação de Áreas Degradadas

Detalhar a situação das áreas degradadas pela atividade ou empreendimento anterior (passivo ambiental), com cronograma para próximas ações. As áreas deverão ser adequadamente delimitadas e legendadas no mapa de detalhe do empreendimento e acompanhada de relatório fotográfico.

17. Áreas de Compensação Ambiental, atendendo Resolução CONAMA 369/06

Detalhar a situação dessas áreas, com relatório fotográfico e atualização do mapa de detalhe do empreendimento.

18. Medidas Compensatórias

Detalhamento da implantação das medidas compensatórias previstas no RCA/PCA ou em relatórios posteriores. Se houver alteração na proposta inicial a mesma deverá ser apresentada, sendo que execução das ações deverá ocorrer no período de vigência da licença..



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

19. Proposição para uso futuro da área

Informar e/ou atualizar a proposta, detalhando as ações que estão sendo tomadas durante a lavra para atingir o objetivo proposto.

20. Outros Aspectos

Outros aspectos ambientais relevantes (positivos ou negativos) relacionados ao empreendimento e importantes na avaliação ambiental do empreendimento.

E) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma de execução (mês/ano) a ser apresentado ao longo do texto, nos respectivos itens.

F) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Apresentar relatório fotográfico contemplando toda a área do empreendimento e entorno, enfocando os aspectos abordados no RMA.

As fotos deverão ser numeradas, legendadas e plotadas no mapa de detalhe do empreendimento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 11

DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA

Os documentos cartográficos fazem parte do escopo básico, as quais deverão estar adequadas ao tamanho da área e balizadas com coordenadas UTM, podendo o empreendedor, a seu critério, fazer o uso de um detalhamento maior. Todos os documentos devem ser assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

• **Mapa de situação**

Mapa georreferenciado (grade em UTM), em escala adequada, constando a delimitação da jazida e do empreendimento a ser licenciado, Reserva Legal da propriedade.

• **Mapa de Detalhe**

Mapa de Detalhe em escala compatível com todas as informações devidamente georeferenciadas demonstrando com clareza os seguintes itens:

- Todos os elementos de superfície do terreno;
- Delimitação da poligonal do DNPM, se a escala permitir;
- Delimitação da jazida inserida na área do levantamento, lavra atual e avanço previsto no período de vigência da licença;
- Depósito de estéril, minério e solo orgânico;
- Áreas de servidão;
- Recursos hídricos superficiais;
- Indicação dos pontos de captação de água;
- Delimitação de todas as Áreas de Preservação Permanente, informando através de legenda, a situação atual de preservação;
- Reserva Legal da propriedade, se a escala permitir, indicando a situação atual de preservação;
- Uso e ocupação do solo atual, com ênfase à cobertura vegetal, para toda a área objeto do levantamento;
- Áreas recuperadas e a serem recuperadas, especificando as causas da degradação, através de legenda;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- Áreas de compensação ambiental, atendendo a Resolução CONAMA 369/06;
- Locar todos os pontos fotografados, devidamente numerados, com seta indicando o sentido da visada;
- Outros aspectos relevantes à deliberação do licenciamento pleiteado.

• **Mapa Planimétrico**

Mapa georreferenciado (com grade em UTM), na escala de 1/2.500, de toda a área do empreendimento e entorno imediato, contemplando:

- Todos os elementos de superfície do terreno;
- Delimitação da poligonal do DNPM, se a escala permitir;
- Delimitação da jazida inserida na área do levantamento, lavra atual e avanço previsto no período de vigência da licença;
- Depósito de estéril, minério e solo orgânico;
- Áreas de servidão;
- Recursos hídricos superficiais;
- Indicação dos pontos de captação de água;
- Delimitação de todas as Áreas de Preservação Permanente, informando através de legenda, a situação atual de preservação;
- Reserva Legal da propriedade, se a escala permitir, indicando a situação atual de preservação;
- Uso e ocupação do solo atual, com ênfase à cobertura vegetal, para toda a área objeto do levantamento;
- Áreas recuperadas e a serem recuperadas, especificando as causas da degradação, através de legenda;
- Áreas de compensação ambiental, atendendo a Resolução CONAMA 369/06;
- Outros aspectos relevantes à deliberação do licenciamento pleiteado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 12

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PARA ESTAÇÃO
RÁDIO BASE E TELECOMUNICAÇÃO (MCE.ERB.TELECOM)**

Zona Urbana – MCE.ERB.TELECOM/Urbana

1. Dados de Caracterização do Empreendimento

1.1. Informações Cadastrais.

1.1.1. Razão Social

1.1.2. Nome do responsável, telefones (fixo e celular), email

1.1.3. Endereço completo da empresa

1.1.4. Endereço para correspondência

1.1.5. CNPJ

1.1.6. Coordenadas geográficas do empreendimento – “ latitude e longitude”

1.2. Natureza do Estabelecimento

1.2.1. Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas “ CNAE”. Citar o número do CNAE.

1.3. Situação do empreendimento

1.3.1. Empreendimento em implantação

1.3.1.1. Previsão para entrar em funcionamento

1.3.1.2. Data da Autorização de Funcionamento da Anatel

1.3.2. Empreendimento já implantado

1.3.2.1. Data de entrada em funcionamento.

1.4. Áreas do empreendimento

1.4.1. Área total construída

1.4.2. Área total do terreno

1.5. Relação de equipamentos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Relacionar os equipamentos que fazem parte do processo produtivo. Estrutura vertical, local de instalação dos equipamentos, sinalização, tipo de torre, descrever fonte de energia, tipo fechamento do empreendimento (muro, alambrado, etc).

1.6. Informações sobre Ruídos e Vibrações

Relacionar todos os equipamentos geradores de ruídos e vibrações, com o horário de funcionamento de tais equipamentos e descrever as medidas de controle adotadas.

1.7. Apresentar declaração ou documento do IPHAN que comprove que o local de implantação da ERB não é afetado por monumentos arqueológico ou pré-histórico.

Zona Rural - MCE.ERB.TELECOM/ Rural

1.Dados de Caracterização do Empreendimento

1.1.Informações Cadastrais.

1.1.1..Razão Social

1.1.2.Nome do responsável, telefones (fixo e celular), email

1.1.3.Endereço completo da empresa

1.1.4.Endereço para correspondência

1.1.5.CNPJ

1.1.6.Coordenadas geográficas do empreendimento – “ latitude e longitude”

1.2.Natureza do Estabelecimento

1.2.1. Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas “ CNAE”. Citar o número do CNAE.

1.3.Situação do empreendimento

1.3.1.Empreendimento em implantação

1.3.1.1..Previsão para entrar em funcionamento

1.3.1.2.Data da Autorização de Funcionamento da Anatel

1.3.2.Empreendimento já implantado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

1.3.2.1.Data de entrada em funcionamento.

1.4. Áreas do empreendimento

1.4.1. Área total construída

1.4.2. Área total do terreno

1.5.Relação de equipamentos

Relacionar os equipamentos que fazem parte do processo produtivo. Estrutura vertical, local de instalação dos equipamentos, sinalização, tipo de torre, descrever fonte de energia, tipo fechamento do empreendimento (muro, alambrado, etc).

1.6.Informações sobre Ruídos e Vibrações

Relacionar todos os equipamentos geradores de ruídos e vibrações, com o horário de funcionamento de tais equipamentos e descrever as medidas de controle adotadas.

1.7. Meio Biótico

Descrever Fauna e Flora

1.8. Meio Físico

Descrever tipo de solos, recursos hídricos e sistemas atmosféricos

1.9. Aspectos e Impactos Ambientais

Resíduos Sólidos, Resíduos Líquidos e Emissões Atmosféricas

1.10. Medidas Mitigadoras e Recomendações.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 13

**ESTUDO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE (EMA-
ERB)**

1. Dados de Caracterização do Empreendimento

1.1. Informações Cadastrais.

1.1.1. Razão Social

1.1.2. Nome do responsável, telefones (fixo e celular), email

1.1.3. Endereço completo da empresa

1.1.4. Endereço para correspondência

1.1.5. CNPJ

1.1.6. Coordenadas geográficas do empreendimento – “latitude e longitude”

1.2. Situação do empreendimento

1.2.1. Empreendimento já instalado

1.2.1.1 Data de Autorização de Funcionamento da Anatel

1.2.1.2. Data de entrada em funcionamento.

1.3. Áreas do empreendimento

1.3.1. Área total construída

1.3.2. Área total do terreno

1.4. Relação de equipamentos

Relacionar a condição dos equipamentos que fazem parte do processo produtivo. Se houver grupo motor e gerador, descrever o descarte do óleo utilizado, em caso de bateria descrever a destinação final após vida útil.

1.5. Informações sobre Ruídos e Vibrações

Descrever as medidas de controle adotadas para diminuir os impactos sonoros.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

1.6. Meio Biótico

Descrever Fauna e Flora

1.7. Meio Físico

Descrever tipo de solos, recursos hídricos e sistemas atmosféricos

1.8. Aspectos e Impactos Ambientais

Resíduos Sólidos, Resíduos Líquidos e Emissões Atmosféricas

1.9. Medidas Mitigadoras e Recomendações.

1.10. Apresentar declaração de que a ERB não será implantada em Área de Reserva Legal ou APP (Área de Proteção Permanente).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 14

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – ATIVIDADES
UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS**

A. APRESENTAÇÃO

i. Informações Cadastrais

- g) Razão social
- h) Nome do responsável, telefone e email
- i) Endereço completo da empresa.
- j) Endereço para correspondência.
- k) Coordenadas geográficas do empreendimento - “latitude e longitude”.

ii. Natureza do estabelecimento

- o) Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas “CNAE”. Citar o número do CNAE.
- p) Finalidade do empreendimento.

iii. Situação do empreendimento

- Empreendimento em implantação(Previsão para entrar em funcionamento) / Empreendimento já implantado.(Época em que entrou em funcionamento)

B. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

i. Localização Geográfica

- Bacia Hidrográfica (Nome do curso d’água mais próximo do empreendimento e bacia hidrográfica a que pertence.)
- Locação do empreendimento (Coordenadas Geográficas)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ii. DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA

Os documentos cartográficos fazem parte do escopo básico, as quais deverão estar adequadas ao tamanho da área e balizadas com coordenadas UTM, podendo o empreendedor, a seu critério, fazer o uso de um detalhamento maior. Todos os documentos devem ser assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

O Mapa da Propriedade deverá ser apresentado obedecendo a relação área da propriedade/escala conforme discriminação a seguir:

- até 50ha.....1 : 2.500
- 51 a 500ha.....1 : 5.000
- 501 a 5.000ha.....1 : 10.000
- acima de 5.000ha.....1 : 20.000

Deve ainda informar gráfica e numericamente o uso do solo na propriedade, conforme os itens relacionados a seguir:

- Todos os elementos de superfície do terreno;
- Recursos hídricos superficiais;
- Indicação dos pontos de captação de água (quando aplicável);
- Delimitação de todas as Áreas de Preservação Permanente, informando através de legenda, a situação atual de preservação;
- Reserva Legal da propriedade, se a escala permitir, indicando a situação atual de preservação;
- Uso e ocupação do solo atual, com ênfase à cobertura vegetal, para toda a área objeto do levantamento;
- Áreas recuperadas e a serem recuperadas, especificando as causas da degradação, através de legenda;
- Locação de infra-estrutura construída (edificações, cercas, estradas, abastecimento de combustível, depósito de agrotóxicos, etc.);
- Confrontantes;
- Outros aspectos relevantes à deliberação do licenciamento pleiteado.

Obs: A propriedade é composta por uma ou várias matrículas referentes a áreas vizinhas e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

contíguas, devem estar representadas em um único mapa.

C. ÁREAS

- a) Área total do Imóvel
- b) Área de Limpeza
- c) Área a ser desmatada
- d) Área a ser revegetada no entorno
- e) Dados do Projeto:
 - Comprimento do aterro
 - Largura da crista do aterro
 - Altura do aterro
 - Base do aterro
 - Nível máximo da água
 - Volume de água acumulado
 - Área inundada
 - Cota do sangradouro
 - Desnível médio
 - Altura da revanche
 - Comprimento do espelho d'água

D. DESCRIÇÃO DETALHADA DO EMPREENDIMENTO

- Especificar a finalidade do empreendimento
- Mão de obra / Equipamentos Utilizados

RELAÇÃO COM OS ATRIBUTOS AMBIENTAIS DO ENTORNO

i. COBERTURA VEGETAL

- Descrever o estado de conservação das Áreas de Reserva Legal e APP
- Informar se haverá algum Tipo de Intervenção (Identificar com coordenadas onde ocorrerá à



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

supressão vegetal, quando aplicável)

ii. USO DO SOLO

- Cortes e Aterros
- Bota-fora
- Áreas de empréstimo

F. PLANO BÁSICO AMBIENTAL – AÇÕES GERENCIAIS

- ESTRATÉGIAS DE GESTÃO AMBIENTAL (atender a Seção II da Lei Federal nº 12.334-2010(PNSB))

G. CONCLUSÃO

H. BIBLIOGRAFIA

I. EQUIPE TÉCNICA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 15

**PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL (P.G.A) – ATIVIDADES UTILIZADORAS DE
RECURSOS NATURAIS**

A. APRESENTAÇÃO

i. Informações Cadastrais

- l) Razão social
- m) Nome do responsável, telefone e e-mail;
- n) Endereço completo da empresa;
- o) Endereço para correspondência;
- p) Coordenadas geográficas do empreendimento - “latitude e longitude”.

ii. Natureza do estabelecimento

- r) Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas “CNAE”. Citar o número do CNAE.
- s) Finalidade do empreendimento.

iii. Situação do empreendimento

- e) Empreendimento em implantação(Previsão para entrar em funcionamento) / Empreendimento já implantado.(Época em que entrou em funcionamento)

B. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

i. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

- Bacia Hidrográfica (Nome do curso d’água mais próximo do empreendimento e bacia hidrográfica a que pertence.)
- Locação do empreendimento.(Coordenadas Geográficas)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ii. DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA

Os documentos cartográficos fazem parte do escopo básico, as quais deverão estar adequadas ao tamanho da área e balizadas com coordenadas UTM, podendo o empreendedor, a seu critério, fazer o uso de um detalhamento maior. Todos os documentos devem ser assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

O Mapa da Propriedade deverá ser apresentado obedecendo a relação área da propriedade/escala conforme discriminação a seguir:

- até 50ha.....1 : 2.500
- 51 a 500ha.....1 : 5.000
- 501 a 5.000ha.....1 : 10.000
- acima de 5.000ha.....1 : 20.000

Deve ainda informar gráfica e numericamente o uso do solo na propriedade, conforme os itens relacionados a seguir:

- Todos os elementos de superfície do terreno;
- Recursos hídricos superficiais;
- Indicação dos pontos de captação de água (quando aplicável);
- Delimitação de todas as Áreas de Preservação Permanente, informando através de legenda, a situação atual de preservação;
- Reserva Legal da propriedade, se a escala permitir, indicando a situação atual de preservação;
- Uso e ocupação do solo atual, com ênfase à cobertura vegetal, para toda a área objeto do levantamento;
- Áreas recuperadas e a serem recuperadas, especificando as causas da degradação, através de legenda;
- Localização de infra-estrutura construída (edificações, cercas, estradas, abastecimento de combustível, depósito de agrotóxicos, etc.);
- Confrontantes;
- Outros aspectos relevantes à deliberação do licenciamento pleiteado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Obs: A propriedade é composta por uma ou várias matrículas referentes a áreas vizinhas e contíguas, devem estar representadas em um único mapa.

C. ÁREAS

- a) Área total do Imóvel
- b) Área de Limpeza
- c) Área a ser desmatada, quando aplicável
- d) Área a ser revegetada no entorno, quando aplicável
- e) Área de drenagem da Bacia, apresentar imagem gráfica
- f) Dados do Projeto:
 - Extensão do aterro da Barragem
 - Largura da crista do aterro
 - Profundidade Média
 - Altura do aterro
 - Base do aterro
 - Nível máximo da água
 - Taludes: Montante e Jusante
 - Volume de água acumulado
 - Área inundada
 - Cota do sangradouro
 - Desnível médio
 - Altura da revanche
 - Comprimento do espelho d'água

D. DESCRIÇÃO DETALHADA DO EMPREENDIMENTO

- Descrição das Atividades
- Equipamentos Utilizados
- Impactos Ambientais
- Medidas de Mitigação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- Produção de Materiais Poluentes, (tipificar e indicar destinação correta)

E. RELAÇÃO COM OS ATRIBUTOS AMBIENTAIS DO ENTORNO

i. COBERTURA VEGETAL

- Característica da Vegetação
- Área a ser Impactada
- Estágio de Conservação e Manejo
- Tipo de Intervenção
- Efeitos sobre a Fauna
- Medidas de compensação/mitigação

ii. RECURSOS HÍDRICOS

- Categoria do Uso
- Vazão do Manancial
- Tipo do Recurso hídrico
- Impactos adversos
- Áreas críticas da Micro-Bacia
- Escoamento superficial hortoniano
- Efeitos na ictiofauna.

iii. USO DO SOLO

- Tipo de Solo
- Cortes e Aterros
- Bota-fora
- Áreas de empréstimo
- Horizontes atingidos
- Medidas de compensação/mitigação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

iv. SISTEMA ATMOSFÉRICO

- Categoria do uso
- Tipo de Emissão
- Medidas de controle e mitigação

v. FAUNA

- Impactos
- Medidas de mitigação/compensação

vi. CLIMA

- Precipitação Pluviométrica - Regional e aa área estudada (utilizar séries históricas)
- Temperatura
- Umidade Relativa
- Evaporação
- Ventos

F. PLANO BÁSICO AMBIENTAL –

i. AÇÕES GERENCIAIS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO AMBIENTAL

- Atender a Seção II da Lei Federal nº 12.334-2010(PNSB)

Ação ambiental	Efeito esperado	Componente da Ação

G. PROGRAMAS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL:

- Manejo e conservação dos solos
- Monitoramento da qualidade das águas - seguir parâmetros CONAMA 357/2005 e 396/2008.
- Medição de vazão: à Montante e Jusante do barramento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO DE ENTORNO

- Apresentar cronograma com início e fim da atividade
- Descrever detalhadamente, para cada tipo de área a ser recuperada, as ações propostas para recuperação, assim como a metodologia a ser utilizada, justificando-as quanto à viabilidade técnica em relação aos objetivos a serem alcançados. E também deverão ser relacionadas as espécies indicadas, origem das mudas (forma de aquisição e/ou produção), sistema de plantio e replantio, manutenção da área.

I. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DA BARRAGEM

J. CONCLUSÃO

K. BIBLIOGRAFIA

L. EQUIPE TÉCNICA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 16

UNIDADE TERRITORIAL DE IRRIGAÇÃO (UTI)

A. APRESENTAÇÃO

B. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

i. O que é o projeto?

ii. Nome da empresa e do engenheiro autor do projeto, com a respectiva A.R.T. /CREA:

iii. Dados do(s) produtor(es):

iv. Dados da(s) propriedade(s):

1. Área total da UTI (Unidade Territorial de Irrigação):

Área potencial de irrigação:

Área a ser irrigada pelo projeto:

Forma de captação da água: () Direta () Barramento

O projeto: () constitui a primeira área irrigada da(s) propriedade(s).

() constitui ampliação de área já irrigada. Especificar a área total já irrigada e a localização da área irrigada em relação ao projeto a ser implantado.

2. Razão social do(s) proprietário(s) e endereço do(s) imóvel(s):

3. Situação legal da terra:

() Propriedade () Posse () Arrendamento () Outros/Especificar

4. O projeto é:

() Público () Privado () Misto



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

5. Culturas que se pretende irrigar:
6. Indicar os métodos e sistemas de irrigação e drenagem a serem implantados, bem como a área prevista para cada método:
7. Especificar as práticas agrícolas a serem implantadas na área do projeto:
 - Uso de fertilizantes ou outros corretivos;
 - Uso de agrotóxicos (identificar os tipos, culturas, número de aplicações, quantidade de aplicação e tipos de pulverização).
8. Descrever o local, as condições e os cuidados especiais no armazenamento dos agrotóxicos:
9. Descrever o local, as condições e os cuidados especiais no preparo dos agrotóxicos para aplicação:
10. Detalhar os cuidados tomados durante a aplicação dos agrotóxicos e a limpeza dos equipamentos:
11. Descrever o local, as condições e os cuidados especiais na disposição das embalagens de agrotóxicos utilizadas:
12. Outras informações que considerem importantes:(Croquis de localização da propriedade dos equipamentos e manancial utilizado para captação, etc)

C. APRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA DA UTI

- Identificação da UTI em mapa *planialtimétrico*, contendo coordenadas geográficas, a área em hectares e a apresentação dos limites em relação a acidentes geográficos e corpos d'água;
- Apresentação de croqui de localização da propriedade;
- Listagem e indicação no mapa das unidades de conservação da natureza de domínio federal, estadual, municipal e particular, localizadas na UTI e/ou nas regiões limítrofes, observando um raio



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

de 10 Km. Devem ser consideradas aquelas previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei 9.985, de 18 de julho de 2000) e no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC – Lei 14.247, de 29 de julho de 2002). *(se for o caso)*;

- Identificação e indicação no mapa das concentrações de atividades agrícolas ocorrentes na UTI, bem como das formações vegetais originais ainda *presentes na propriedade*;
- Identificação e indicação em mapa das áreas de relevante interesse paisagístico, cultural e histórico localizadas na UTI e/ou nas regiões limítrofes.

D. ROTEIRO DESCRITIVO

i. CARACTERIZAÇÃO DA VIABILIDADE AMBIENTAL DA UTI

Esse roteiro deve conter as informações relativas aos aspectos ambientais da UTI, relatando os seus possíveis problemas e comprovando a viabilidade do desenvolvimento da agricultura irrigada no local.

ii. SOLO

- Detalhamento dos tipos de solo ocorrentes na UTI.
- Descrição das formas de relevo dominantes na UTI.
- Identificação dos problemas ambientais relacionados ao solo, na UTI, e avaliação da possibilidade de impedimento do desenvolvimento da agricultura irrigada devido a esses problemas.

iii. ÁGUAS

- Delimitação das bacias e sub-bacias hidrográficas.
- Avaliação da disponibilidade de recursos hídricos das bacias e sub-bacias.
- Identificação dos principais usos da água na UTI, apresentando os eventuais conflitos de uso dessa água presentes na região, com relação à demanda atual e futura. Essas informações deverão prestar esclarecimento quanto à possibilidade de desenvolvimento ou agravamento desse tipo de conflito pela implantação da irrigação na UTI.
- Determinação do enquadramento dos principais corpos d'água da UTI, conforme a Resolução



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CONAMA 020/86, para águas de irrigação.

- Avaliação dos riscos de alteração do padrão de qualidade das águas superficiais da UTI provocadas pelo uso intensivo de insumos agrícolas e pela mecanização do solo nas áreas irrigadas, bem como da possibilidade de contaminação do lençol freático pela ação dessa mesma atividade.
- Indicação de restrições de uso a métodos e tipos de irrigação.

iv. CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

- Avaliação dos fatores agrometeorológicos caracterizados com relação ao desenvolvimento da agricultura irrigada na UTI, com ênfase nos seguintes aspectos: precipitação pluviométrica e ocorrência de veranicos e secas.

v. MEIO BIÓTICO

- Estimativa do estado de conservação das formações vegetais identificadas no mapa. Essa estimativa deverá possibilitar a priorização, para a agricultura irrigada, de áreas com alto percentual de alteração da vegetação natural, assim como a exclusão de áreas contendo remanescentes de vegetação nativa.
- Avaliação dos riscos de alteração de formações naturais e suas possíveis conseqüências sobre a flora e a fauna (terrestre e aquática), da ação de biocidas e fertilizantes nos ecossistemas e da alteração do regime hídrico sobre a vida aquática.
- Análise das particularidades das propriedades e do empreendimento que se localizar em áreas do entorno das unidades de conservação de proteção integral, considerando-se um raio de 10 Km.

vi. MEIO SOCIOECONÔMICO E CULTURAL

- Análise dos efeitos da agricultura irrigada sobre reservas e outras áreas indígenas e áreas de interesse paisagístico, histórico e cultural identificadas na UTI e regiões limítrofes. *(se for o caso)*

E. APRESENTAÇÃO DA TECNOLOGIA AMBIENTAL DO PROJETO

Essa parte do roteiro deve conter as informações relativas às ações de proteção ambiental previstas no projeto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

i. MEDIDAS MITIGADORAS

- Apresentação das medidas de controle dos impactos ambientais decorrentes da atividade de agricultura irrigada.

F. BIBLIOGRAFIA

G. EQUIPE TÉCNICA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO 17

**ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO
ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL –
EIA/RIMA**

• **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Procedimento Para Análise e Aprovação do Termo de Referência

O interessado deverá protocolar na SECIMA o TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO ao empreendimento para a elaboração do EIA/RIMA, com base nas diretrizes do presente roteiro. Este termo deverá ser submetido à aprovação desta Secretaria mediante abertura de processo de tipologia **PARECER TÉCNICO** na coordenação de atendimento ao público (CAT).

Para instrução deste processo, além do Termo de Referência Específico, deverá ser apresentado caracterização sucinta do empreendimento, diagnóstico simplificado da área de influência e demais informações e complementações necessárias para subsidiar a análise técnica, para posterior aprovação do TR. As informações devem ser apresentadas em formato impresso e digital (.doc e .pdf). Os mapas deverão ser apresentados em base cartográfica com diversos formatos (extensões kml ou kmz, dxf, shapefile) com as respectivas legendas.

Somente após finalização deste processo o interessado deverá elaborar o EIA/RIMA, com base no TR aprovado, que ficará a disposição do interessado no sistema da SECIMA (http://www.intra.semarh.goias.gov.br/prod/_pubconprocesso/).

OBS: Quando da abertura do processo de requerimento de Licença Prévia deverá ser solicitado ao CAT (Coordenação de Atendimento ao Público) desta Secretaria, sua vinculação com o processo de aprovação do Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

TERMO DE REFERÊNCIA GERAL PARA ELABORAÇÃO DE EIA/RIMA

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Procedimento Para Análise e Aprovação do Termo de Referência

O interessado deverá protocolar na SECIMA o TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO ao empreendimento para a elaboração do EIA-RIMA, com base nas diretrizes do presente roteiro. Este termo deverá ser submetido à aprovação desta Secretaria mediante abertura de processo na tipologia **PARECER TÉCNICO** na coordenação de atendimento ao público (CAT).

Para instrução deste processo, além do Termo de Referência Específico, deverá ser apresentada caracterização sucinta do empreendimento, diagnóstico simplificado da área de influência e demais informações e complementações necessárias para subsidiar a análise técnica, para posterior aprovação do TR. As informações devem ser apresentadas em formato impresso e digital (.doc e .pdf). Os mapas deverão ser apresentados em base cartográfica com diversos formatos (extensões kml ou kmz, dxf, shapefile) com as respectivas legendas.

Somente após finalização deste processo o interessado deverá elaborar o EIA-RIMA, com base no TR aprovado, que ficará a disposição do interessado no sistema da SECIMA (http://www.intra.secima.go.gov.br/prodExterno/_pubconprocesso/).

Obs.: Quando da abertura do processo de requerimento de Licença Prévia, deverá ser solicitado ao CAT (Coordenação de Atendimento ao Público) desta Secretaria, sua vinculação com o processo de aprovação do Termo de Referência.

2- APRESENTAÇÃO

1. Este documento servirá de base para a elaboração do Termo de Referência (TR) específico do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a fim de subsidiar o processo de licenciamento ambiental prévio (LP) junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos de Goiás (SECIMA-GO).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

3- DEFINIÇÕES

2. Estudo de impacto ambiental (EIA) – Constitui-se no conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas à análise das alternativas, identificação, previsão e valoração dos impactos ambientais de cada uma, incluindo a alternativa de não realização do projeto. Deve ser elaborado por equipe multidisciplinar habilitada e de acordo com as instruções técnicas fornecidas pelo órgão ambiental pertinente.

3. Relatório de impacto ambiental (RIMA) – É o instrumento de comunicação que deve ser apresentado de forma sintética e objetiva, em linguagem corrente e acessível ao público geral e aos tomadores de decisão, ilustrado por mapas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como suas alternativas.

4. Impacto ambiental – Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afeta: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos socioambientais.

5. Indicador de impacto – Elemento ou parâmetro de um fator ambiental que fornece a medida da magnitude de um impacto.

6. Magnitude de um impacto – É a medida da alteração de um fator ou parâmetro ambiental, em termos absolutos, quantitativos ou qualitativos, considerando-se, além do grau de intensidade, a periodicidade e a amplitude temporal do impacto.

7. Importância de um impacto – É a ponderação do grau de significação de um impacto, tanto em relação ao fator ambiental afetado, quanto aos demais impactos identificados.

8. Área de influência – Área potencialmente afetada, direta ou indiretamente, pelas ações do projeto que ocorrerão nas fases de planejamento, execução, operação e desativação das atividades.

9. Alternativas locacionais – As melhores opções de áreas tecnicamente viáveis, tanto do ponto de vista socioeconômico quanto ambiental, para instalação do empreendimento.

10. Diagnóstico ambiental – Atividade do estudo de impacto ambiental destinada a caracterizar a qualidade ambiental da área de influência, antes da implantação do projeto, através da completa descrição e análise dos fatores socioambientais e suas interações.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

11. Medidas mitigadoras – Ações, equipamentos ou dispositivos destinados a corrigir, reduzir ou eliminar os impactos adversos decorrentes das fases de planejamento, instalação e operação do empreendimento.
12. Medidas otimizadoras – Ações, equipamentos ou dispositivos destinados a potencializar os impactos positivos decorrentes das fases de planejamento, instalação, operação e desativação do empreendimento.
13. Plano de monitoramento dos impactos – Estabelecido na forma de programas socioambientais, definidos durante o estudo de impacto ambiental, destinados a acompanhar os impactos e a eficiência das medidas mitigadoras adotadas durante as fases de planejamento, implantação, operação e desativação da atividade, comparando-os com os dados previstos, de modo a permitir, em tempo, a adoção das medidas corretivas complementares que se façam necessárias.

4- ORIENTAÇÕES GERAIS

14. O EIA e o RIMA deverão ser entregues à SECIMA em formato impresso frente e verso (para minimizar o gasto de papel quando da sua impressão, sempre que isso não prejudicar a leitura e a compreensão clara do conteúdo) e duas vias em formato digital (cópia em CD-ROM), inclusive com ilustrações (tabelas, quadros, figuras, fotos, imagens de satélites, aerofotografias, cartas e mapas, impressos e digitais, etc.).
15. Todos os mapas deverão ser disponibilizados nos formatos: shapefile (.shp, .shx, .dbf, .prj) e autocad (.dxf).
16. O material de encadernação deverá permitir fácil manuseio.
17. Os estudos devem ser apresentados nos formatos digitais e impressos em folhas de tamanho A4 (210 x 297 mm), com as seguintes especificações: fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 entre linhas e numeração das páginas no espaço inferior à direita. Toda formatação deverá seguir as normas da ABNT.
18. Deverá ser encaminhada no mínimo uma via do EIA e uma do RIMA para as prefeituras das cidades afetadas pelo empreendimento e ao Ministério Público, os comprovantes de recebimento deverão ser encaminhados à SECIMA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

5- CARTOGRAFIA

19. O estudo de impacto ambiental deverá contemplar no mínimo os seguintes documentos cartográficos:

- a. Mapa de Localização;
- b. Mapa Temático da área de influência direta e indireta do empreendimento e carta imagem com adição dos layers e delimitação do projeto (Imagem de satélite), ambos representando a totalidade e o detalhe da região;
- c. Para áreas de desmatamento deverão apresentar imagens de satélites recentes de média resolução espacial (satélite resourcesat-1 disponível no INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) de todo o imóvel rural/empreendimento. Estes podem ser ampliados e reproduzidos em uma escala usual.
- d. Mapa de uso e ocupação do solo e cobertura vegetal;
- e. Mapa de unidades amostrais, pontos de coletas;
- f. Mapa de unidades de conservação (Área de Proteção Ambiental/APA, Parques Estaduais e Federais, Terras Indígenas e outras regiões protegidas de caráter ambiental) evidenciando a região do empreendimento e indicando se está inserido e a distância das unidades de conservação;
- g. Mapa de susceptibilidade a erosão;
- h. Planta de detalhe do empreendimento – plantas das obras, intervenções, outros temas e etc;
- i. Carta síntese dos impactos gerados;
- j. Carta síntese das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

20. Devido à complexidade de algumas representações, as cartas/mapas citados acima poderão ser separadas por subtemas.

21. Utilizar a articulação das folhas adotada pelos órgãos oficiais para a cartografia topográfica sistemática; utilizando mais de uma folha, indicar a articulação por meio de carta índice em menor escala.

22. As escalas sugeridas para elaboração e apresentação da documentação cartográfica seguem abaixo, podendo ser solicitado complementos quando necessário:

1. Mapa de localização indicando os municípios envolvidos e a escala múltipla de 1:5.000;
2. Mapa de localização da área de influência direta: 1:50.000 ou escala compatível com o tamanho do empreendimento, desde que múltiplo de 1:5.000;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

3. Mapa temático: mínima 1:50.000, recomendável: 1:10.000 ou maior;
 4. Detalhe da área de influência direta, intervenções: mínimo 1:10.000;
 5. Arranjo geral da obra: 1:5.000;
 6. Plantas cadastrais e detalhamento do empreendimento: 1:1.000 e/ou 1:2000.
23. Os mapas deverão conter identificação temática, numérica, legenda, fonte, autor, data e sistema de coordenadas, datum horizontal, fuso, escala gráfica e numérica.
24. Todos os produtos cartográficos temáticos devem ser atualizados (máximo 2 anos) com base em imagens de satélite ou fotos aéreas ou sensores ativos (radar, laser scan) ou outros. A fonte dos dados utilizados, metodologia, softwares utilizados, processamentos e tratamentos dos dados devem ser informados.
25. As atualizações podem ser realizadas com dados colhidos diretamente em campo, desde que a qualidade seja adequada nas escalas utilizadas e ao nível de detalhamento exigido. Apresentar registros de campo, como planilhas, listas ou anotações. Todo material deverá acompanhar nota técnica detalhando os procedimentos utilizados.
26. Preferencialmente a documentação cartográfica deverá ser acompanhada por imagens provenientes de levantamentos aerofotogramétricos, ou tomadas por satélites:
1. As imagens devem ser as mais recentes possíveis (máximo 2 anos);
 2. As escalas devem ser adequadas às dimensões do empreendimento e a área de influência direta.

6- GLOSSÁRIO E BIBLIOGRAFIA

27. O EIA-RIMA deverá conter definições dos termos técnicos utilizados no estudo.
28. O EIA-RIMA deverá conter a bibliografia conforme os padrões e normas técnicas adotadas, propostas e referenciadas pela ABNT, a qual deverá ser especificada por área de abrangência do conhecimento.

7- ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

29. O EIA deverá ser elaborado a partir de levantamentos nos meios físico, biótico e socioeconômico das áreas de influência do empreendimento em todas as suas fases,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

consubstanciado em um diagnóstico ambiental e prognóstico de todos os impactos ambientais.

30. O estudo deverá explicitar as ações de monitoramento do desempenho dos sistemas de controle ambiental, as medidas mitigadoras, as medidas compensatórias e de recuperações cabíveis, os programas, sob o enfoque ambiental, assim como indicar as alternativas para potencializar os impactos positivos.

31. Caso o empreendimento afete unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, deverá ser apresentada autorização dos responsáveis por sua administração previamente ao licenciamento – Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e Resolução CONAMA 428/2010.

Identificação do Empreendedor e da Empresa Consultora

Identificação do Empreendedor

32. Nome e razão social da empresa; número dos registros legais (Inscrição estadual e CGC); endereço completo, telefone/fax e e-mail; telefone/fax e e-mail dos representantes legais, do responsável técnico e pessoas de contato.

Identificação da Empresa Consultora

33. Nome e razão social da empresa; Nome do responsável técnico pela elaboração do EIA-RIMA; Endereço para correspondências, Telefone/fax, e-mail; número dos registros legais (Inscrição estadual e CGC); Nome dos membros da equipe técnica com assinatura manuscrita identificativa e rubrica dos respectivos profissionais; Registros dos membros nos Conselhos de Classes e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT para os profissionais que não possuem conselho de classe; Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) dos membros, telefones e e-mails para contato.

34. Todos os técnicos e o empreendedor devem estar devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA (segundo as leis federais 6.938/1981 e 7.804/1989) e devem apresentar o Certificado de Regularidade.

Caracterização do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

35. O projeto deve ser descrito de forma a garantir o entendimento de suas atividades, processos e tarefas que comporão suas fases de planejamento, implantação, operação e, se for o caso, de desativação. Devem constar nesta descrição:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

1. Histórico do empreendimento;
2. Descrição do empreendimento;
3. Tipo de atividade e o porte do empreendimento;
4. Síntese dos objetivos do empreendimento, sua justificativa e análise de custo-benefício, especificado o custo total da obra e órgão financiador do projeto;
5. Previsão das etapas com cronograma da implantação do empreendimento;
6. Localização geográfica proposta para o empreendimento, demonstrada em mapa ou croquis, incluindo a bacia hidrográfica, seu posicionamento frente a divisão política administrativa, Unidades de Conservação e Preservação Ecológica existentes, obras de infraestrutura instaladas e planejadas (malha viária, dutos, energia elétrica, saneamento, entre outros) e a outros pontos de referência relevantes;
7. Detalhamento do sistema de drenagem a sofrer intervenção, indicando os dispositivos de drenagem existentes.
8. Localização da remoção de solo e rocha, compreendendo áreas de empréstimos, cortes, aterros, entre outros.
9. Empreendimento(s) associado(s) e ou decorrente(s);
10. Vida útil do empreendimento.
11. Abordar a caracterização dos principais usos das águas na área potencialmente atingida pelo empreendimento, tanto a montante quanto a jusante.
12. Interferências e necessidade de realocação de infraestrutura existente e/ou planejada.
13. Infraestrutura de apoio à obra:
 - 1- Centros administrativos e alojamentos;
 - 2- Estradas de acesso e de serviços;
 - 3- Canteiros de obras, com o layout e descrição (saneamento básico, água, esgoto e lixo);
 - 4- Resíduos e efluentes gerados - caracterizar qualitativa/quantitativamente os efluentes líquidos (sanitários e industriais) e os resíduos sólidos que serão gerados durante a implantação e operação do empreendimento e indicar as fontes de geração.
 - 5- Áreas de empréstimo, bota-fora e canteiro de obras;
 - 6- Demanda por mão de obra durante a instalação e operação do empreendimento (quantitativo, funções, especialização, migração, capacitação, acomodação, transporte,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

etc.

7- Detalhamento da área de supressão de vegetação, caso haja;

Estudo de Alternativas Locacionais e Tecnológicas

36. Deverão ser definidas: as alternativas tecnológicas; três alternativas locacionais viáveis; e a hipótese da não execução do projeto. A escolha da alternativa deverá ser pautada em estudo, devidamente sintetizado no EIA, no qual sejam estabelecidos critérios para a escolha daquela que se mostrar ambientalmente mais favorável.

Delimitação da Área de Influência

37. Os limites da área geográfica direta e indiretamente afetadas pelos impactos, denominadas Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – AII, respectivamente, do empreendimento, deverão ser estabelecidas pela equipe responsável pela execução do estudo, a partir dos dados primários, devendo compreender: solos, águas superficiais, águas subterrâneas, atmosfera, cobertura vegetal, componentes culturais, componentes sociais e componentes econômicos. Esta delimitação deverá ser apresentada e justificada com o apoio de mapas, gráficos, tabelas, fotografias e outros recursos cabíveis a área de influência, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza (Art. 5º, III – Resolução CONAMA 01/86):

1. Área de Influência Direta – AID, área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação dos empreendimentos/atividades. A sua delimitação deverá ser em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados e das particularidades das atividades, abrangendo, para o meio socioeconômico, quaisquer localidades nas quais se situem populações passíveis de intervenções em seus meios e modos de vida. Deve ser considerado a sub-bacia para a AID, justamente pela coleta de dados primários.
2. Área de Influência Indireta – AII, área real ou potencialmente sujeita aos impactos indiretos da implantação e operação dos empreendimentos/atividades, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência direta. A sua delimitação para os meios físicos e bióticos, será a bacia na qual se insere o empreendimento e para o meio socioeconômico, a área será compreendida pelo conjunto dos territórios dos municípios abrangidos pela Bacia Hidrográfica na qual o empreendimento/atividade se encontra.

38. Para cada fator ambiental dos meios físico, biótico e socioeconômico, deverá ser considerada uma área de abrangência específica, definida e caracterizada conforme a natureza de cada fator



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ambiental, levando-se em consideração também a abrangência temporal e espacial dos estudos.

Regulamentação Aplicável

39. Deverão ser levantados e considerados todos os dispositivos legais em vigor, a nível federal, estadual e municipal aplicáveis ao empreendimento, em qualquer das suas fases, relativos à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais, ao uso e ocupação do solo, à gestão de resíduos, produtos perigosos, emissões atmosféricas, efluentes líquidos, com indicação das limitações administrativas impostas pelo Poder Público entre outros.

Diagnóstico Ambiental

40. O diagnóstico ambiental deverá caracterizar a situação ambiental atual da área afetada (AID e AII) do empreendimento, sob os aspectos físico, biótico e socioeconômico, de forma a permitir o entendimento da dinâmica e das interações existentes na área antes da implantação do projeto, considerando as variáveis susceptíveis de sofrer, direta ou indiretamente, efeitos das ações decorrentes às fases de planejamento, implantação, operação e desativação.

41. O diagnóstico deverá seguir metodologia compatível e consagrada cientificamente, a partir do levantamento, organização, consolidação e análise dos dados preexistentes e dados primários (coletados *in loco*, com apresentação de registro fotográfico).

42. Os resultados dos levantamentos e estudos deverão ser apresentados com o apoio de mapas, cartas, gráficos, tabelas, fotografias e demais recursos necessários que auxiliem o entendimento das informações. Para os dados geográficos, os mapas e cartas devem ser apresentados em escala compatível para o detalhamento da informação apresentada.

Meio Físico

43. Apresentar o método de estudo utilizado para levantamento dos dados e informações de cada tema pertinente (o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas), com os respectivos mapas, utilizando-se de dados primários (com apresentação de registro fotográfico) e secundários e referências bibliográficas junto aos respectivos temas. Os dados devem ser analisados, contextualizados, discutidos e interpretados para cada tópico descrito a seguir.

Clima e Condições Meteorológicas

44. Deverão ser descritos os padrões climáticos locais, com classificação climática da região, observados padrões meteorológicos, tais como: direção dos ventos; umidade relativa do ar;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

evapotranspiração; evaporação; temperatura; nebulosidade; insolação; precipitação e regime de chuvas; radiação solar; massas de ar; pressão atmosférica; balanço hídrico; e classificação climática.

45. Os dados deverão ser apresentados também através de tabelas e gráficos.

Qualidade do Ar

46. Caracterização das concentrações existentes dos poluentes atmosféricos, a partir dos parâmetros mínimos da Resolução CONAMA n° 03/1990 e normas correlatas, priorizando a coleta de dados em áreas povoadas.

47. Apresentar as interferências do projeto que impliquem em modificação do padrão da qualidade do ar acima dos limites da Resolução CONAMA n° 03/1990 e padrões de qualidade pela OMS – Organização Mundial de Saúde, conforme Constituição do Estado de Goiás - Art. 131, identificar as fontes de emissão significativas e apresentar simulação do aumento de poluentes e seu grau de dispersão (no período de implantação e de operação do empreendimento e de instalações de apoio).

Níveis de Ruído e Vibração

48. Realizar o diagnóstico atual dos níveis de ruído e vibração existentes nos períodos noturno e diurno, adotando metodologia amplamente utilizada, priorizando pontos críticos (áreas residenciais, hospitais/unidades básicas de saúde, povoados, comunidades, entre outros), com o respectivo mapeamento.

49. Apresentar as interferências do projeto que impliquem em modificação do padrão dos níveis de pressão sonora e vibração acima dos limites estabelecidos na legislação, identificar e caracterizar as fontes significativas e apresentar modelagem (no período de operação do empreendimento e de suas instalações de apoio).

Geologia, Geotecnia e Sismologia

50. Levantamento geológico da área de estudo (com mapa em escala adequada), englobando as unidades litoestratigráficas e suas feições estruturais.

51. Avaliar as condições geotécnicas da AID, identificando os mecanismos condicionantes de movimentos de massa (escorregamentos, abatimentos e/ou desmoronamento, e outros processos erosivos, além de rolamento de blocos) e as áreas de riscos geotécnico associadas, as quais devem estar identificadas cartograficamente, em conjunto com os locais onde tais movimentos de massa já se desenvolveram.

52. Caracterizar a ocorrência e a magnitude de movimentos sísmicos; incluir histórico dos eventos na área de influência do empreendimento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

53. Caracterizar as áreas de apoio previstas (jazidas/empréstimos e deposição de material excedente) a serem utilizadas para realização das obras, com a respectiva localização geográfica.

Recursos Minerais

54. Levantar a situação atual dos processos minerários (cadastro do DNPM); especificar as substâncias requeridas dentro da AID e fase de cada processo. Apresentar em mapa as poligonais.

Geomorfologia

55. Indicar as unidades geomorfológicas das áreas de estudo com o respectivo mapa geomorfológico em escala adequada.

56. Apresentar descrição detalhada das unidades geomorfológicas da área de estudo contemplando as formas e os processos atuantes, a declividade das vertentes e a presença ou propensão à ocorrência de processos erosivos, assoreamento e inundações sazonais.

57. Apresentar mapa de declividade e modelo digital do terreno.

58. Apresentar planta planialtimétrica que represente espacialmente as unidades geomorfológicas identificadas e as principais unidades da paisagem na área de estudo.

59. Avaliar o potencial erosivo, tendo como referência o grau de estabilidade do leito do rio e de suas margens; quando houver, caracterizar o incremento do transporte de sedimentos.

60. Mapeamento de processos erosivos na AID, tais como: escorregamento, ravina, voçorocas, etc.

61. Apresentar a rede de drenagem da bacia hidrográfica.

Pedologia e Uso do Solo

62. Apresentar mapeamento pedogenético, com a classificação dos solos, de acordo com o atual Sistema de Classificação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, os quais devem ser caracterizados morfológica e analiticamente.

63. Apresentar avaliação e mapeamento da susceptibilidade à erosão dos solos nas AID e AII do empreendimento incluindo a descrição das características texturais, profundidade, declividade, permeabilidade, coesão e granulometria, dentre outros que se façam necessários para avaliação do potencial erosivo da região.

64. Destacar as características geotécnicas dos solos com respectivo mapeamento, destacando a ocorrência de solos hidromórficos e colapsíveis, entre demais aspectos relevantes.

65. Mapear e analisar o uso atual e ocupação do solo, bem como aptidão agrícola.

66. Para áreas de desmatamento deverão apresentar imagens de satélites recentes de média resolução espacial (satélite resourcesat-1 disponível no INPE – Instituto Nacional de Pesquisas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Espaciais) de todo o imóvel rural/empreendimento. Estes podem ser ampliados e reproduzidos em uma escala usual.

Recursos Hídricos

Águas Superficiais e Subterrâneas

67. Caracterizar o regime hidrológico das bacias hidrográficas, da microbacia e com maior detalhamento da sub-bacia de intervenção, com mapa em escala adequada da rede hidrográfica.

68. Identificar todos os usos em potencial na microbacia e macrobacia na Área de influência Direta;

69. Caracterizar (descrever, localizar e identificar os mananciais de abastecimento público captação de água e outros usos atuais) na AID, os principais usos da água outorgadas ou não, apresentando a listagem das utilizações levantadas, suas demandas atuais e futuras, em termos quantitativos e qualitativos, bem como a análise das disponibilidades em face das utilizações atuais e projetadas. Considerar os usos consuntivos e não-consuntivos, sobretudo à jusante do empreendimento.

70. Apresentar carta-imagem (imagem de satélite) e arquivos digitais georreferenciados (shapefile e kmz) com a plotagem do empreendimento e identificando: a) os cursos d'água perenes e intermitentes da AID; b) as regiões de cabeceiras e nascentes; c) as estações hidrometeorológicas existentes considerando a localização, o tipo e período de operação; d) inventário das estações fluviométricas e pluviométricas, todas georreferenciadas.

71. Avaliar o comportamento e a influência hidrológica dos cursos d'água, considerando a intervenção do empreendimento nesse regime.

72. Apresentar padrão de drenagem.

73. Mapeamento das nascentes e áreas hidrologicamente sensíveis (áreas úmidas e alagáveis) localizadas na área de influência direta.

74. Apresentar o enquadramento dos cursos d'água selecionados, bem como justificar os critérios de escolha dos pontos e períodos de amostragem.

75. Apresentar a caracterização hidrogeológica dos aquíferos na área de influência com ênfase nos níveis d'água e pontos de recarga hídrica, e identificar os principais usos atuais e potenciais.

76. Avaliar a potencialidade dos aquíferos existentes na área de influência do empreendimento, estudando, entre outros: a) Localização, natureza, litologia e estruturas geológicas condicionantes; b) Profundidade dos níveis das águas subterrâneas, dando enfoque ao lençol freático; c) Relações com águas superficiais com outros aquíferos; d) Fontes de contaminação dos aquíferos; e) vulnerabilidade à contaminação dos aquíferos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

77. Identificar e justificar a necessidade de rebaixamento do lençol freático para execução das obras pretendidas, caso necessário, com a localização das áreas, destacando aquelas potencialmente contaminadas.

Qualidade das Águas

78. Para a qualidade das águas deve-se dar importância quanto à distribuição dos pontos amostrais para a coleta de água, tanto a água subterrânea, quanto à superficial, uma vez que esta distribuição deve abranger toda a área de influência. Justificar os critérios de escolha dos pontos de coleta e períodos de amostragem.

79. Mapa contendo a localização e características dos pontos de coleta, que deverão ser escolhidos tendo em vista programas de monitoramento futuros de qualidade das águas; As escolhas dos pontos deverão contemplar ambientes a jusante e a montante do empreendimento.

80. Características físico-químicas dos recursos hídricos, utilizando-se os parâmetros: temperatura da água, cor verdadeira, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, turbidez, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, DBO5, DQO, pH, condutividade elétrica, fósforo total, ortofosfato, nitrogênio orgânico total, nitrogênio total, nitrito, nitrato, amônia e bacteriologia (coliformes totais e coliformes termotolerantes – mínimo de 6 amostras conforme Resolução CONAMA 357/05, Art.15); metais: cádmio, chumbo, cobre, cromo total, níquel e zinco.

81. Para atividade com formação de reservatórios - Identificar as principais fontes poluidoras contribuintes, contendo sua identificação e quantificação. Este levantamento deve ser acompanhado de mapa de localização das fontes identificadas.

82. O estudo deve contemplar, no mínimo, duas campanhas durante um ciclo hidrológico completo (seca e chuva), para isso devem ser observados os dados pluviométricos da região e serem realizadas nos picos das estações, portanto, fora dos períodos de transição (Ex: Outubro e Novembro, Abril e Maio).

83. Apresentar as cópias dos resultados das análises físico-químicas e bacteriológicas expedido pelo laboratório credenciado.

84. O resultado deverá ser analisado, contextualizado, discutido e interpretado levando em consideração os padrões de qualidade definidos pela resolução CONAMA 357/2005 e 396/2008, água superficial e subterrânea respectivamente, e outras normas vigentes. Os relatórios devem conter tabelas e gráficos que possibilitem a visualização direta dos dados para cada parâmetro avaliado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

85. Levantar e indicar as principais fontes poluidoras (pontuais e difusas) e as áreas contaminadas na AID, correlacionando-as com eventuais variações dos parâmetros de qualidade da água.

Espeleologia e Paleontologia

86. Apresentar o mapa com caminhamento espeleológico realizado em forma de trilha com delimitação da área afetada pelo empreendimento. Apresentar a ART do responsável técnico.

87. Realizar um diagnóstico de potencialidade de ocorrência de áreas cársticas e pseudo-cárstico, em atendimento ao Decreto Federal 99.556, de 01/10/90 (alterado pelo Decreto Federal 6640/2008) e à Instrução Normativa/MMA 002/2009, conforme especificações do “Termo de Referência para Levantamento do Patrimônio Espeleológico” emitido pelo Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Cecav/ICMBIO.

88. Apresentar mapas impressos e digitais, carta-imagem (imagem de satélite ou foto aérea) e arquivos digitais georreferenciados (shapefile) com a delimitação completa das cavernas encontradas e catalogadas; delimitação das áreas afetadas pelo empreendimento demarcando as cavernas no subsolo.

89. Apresentar detalhamento completo das cavernas, e o seu grau de importância e relevância com classificações seguindo as Normas e Resoluções do CECAV e a Instrução Normativa MMA N° 2 de 20 de Agosto de 2009. Os dados deverão ser apresentados em tabelas, relacionando-os com as áreas atingidas em plantas e mapas. Portanto, apresentar Estudo Espeleológico específico (exocárstico e endocárstico), nos moldes já citados.

90. Apresentar um diagnóstico paleontológico abrangendo tanto o meio físico (aspectos geológicos e estratigráficos, conteúdo fossilífero) quanto o socioeconômico (delimitação e aprovação de um sítio paleontológico, conforme modelo proposto pela SIGEP – Comissão Brasileira de Sítios Geológicos e Paleobiológicos – <http://vsites.unb.br/ig/sigep/>).

Meio Biótico

91. Apresentar a caracterização e análise dos ecossistemas terrestres e aquáticos da área que pode ser atingida, direta ou indiretamente, pelo empreendimento, descrevendo os procedimentos metodológicos utilizados.

92. A situação ecológica da área deverá ser diagnosticada visando embasar a viabilidade ambiental do empreendimento. O diagnóstico deverá fornecer subsídios para a adoção de medidas mitigadoras



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

e desenvolvimento de programas ambientais eficientes contra os impactos sobre a fauna e flora durante todas as fases do empreendimento.

Metodologia Geral

93. Deverão ser amostradas todas as fitofisionomias (com pontos amostrais representativos destas áreas) ocorrentes na AID com dados primários e secundários. Na AII os levantamentos poderão ser realizados a partir de dados secundários, quando suficientes para uma avaliação adequada da região. Caso contrário, devem ser levantados dados primários na AII, priorizando remanescentes mais representativos.

94. Deverá ser apresentada a descrição da metodologia de coleta, preservação e análise dos dados primários a serem coletados.

95. Em todas as amostragens deverão ser informados os números de campanhas realizadas, técnicas adotadas, área total amostrada e o percentual em relação a AID e em relação a cada fitofisionomia, os períodos em que elas ocorreram (contendo dia, mês e ano). A metodologia e o esforço amostral de cada grupo devem ser padronizados por fitofisionomia e ponto amostral, para possibilitar comparações ecológicas adequadas.

96. Os tipos de habitats deverão ser mapeados com indicação de suas áreas de abrangência, em termos percentuais e absolutos (incluindo áreas antropizadas, como pastagens e plantações).

97. O estudo deve contemplar, no mínimo, duas campanhas durante um ciclo hidrológico completo (seca e chuva), a serem realizadas nos picos das estações, portanto, fora dos períodos de transição (Ex: Outubro e Novembro, Abril e Maio). Devem ser observados os dados pluviométrico da região. Para a flora, além de atender a sazonalidade, as coletas deverão ser amplas para abranger todos os períodos de floração.

98. Apresentar os esforços amostrais (que devem ser padronizados). Sendo que as campanhas devem ser realizadas com esforço amostral de, no mínimo, sete dias cada (desconsiderando os dias de deslocamento e montagem de armadilhas de captura).

99. Apresentar o tratamento estatístico aplicado, contendo: índices de riqueza (com gráfico da “curva do coletor”), abundância, diversidade, equitabilidade para os taxa estudados e os índices de similaridade entre os ambientes amostrados, com análise crítica dos resultados;

100. Apresentar lista geral das espécies de cada grupo contendo: Ordem, Família, nomes científico e popular, número de indivíduos para cada espécie por: método da identificação, habitats amostrados, ponto amostral, período sazonal e guildas tróficas (este último apenas para os grupos da fauna).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

101. Descrever, fotografar, mapear e georreferenciar as estações de coleta e pontos amostrais, justificando suas escolhas e a metodologia aplicada.
102. Identificar, caracterizar e mapear todas as unidades de conservação federais, estaduais, municipais e as áreas prioritárias para conservação com as respectivas zonas de amortecimento (caso existentes, ou em processo de criação), nas áreas de influência (AII e AID), ou localizadas no entorno conforme [Resolução CONAMA N° 428/2010](#). Deverá ser citado o decreto de criação das UCs e os limites geográficos definidos em mapa com as respectivas distâncias do empreendimento.
103. No caso de interferência do empreendimento em UC's deverão ser levantados os impactos ambientais efetivos ou potenciais sobre as unidades de conservação, sua zona de amortecimento ou área circundantes.
104. Caso tenha ocorrido coleta de material biológico, informar quais espécimes, suas quantidades e a instituição onde foi depositado o material (apresentar em anexo a declaração de recebimento da instituição).
105. Todos os dados secundários apresentados deverão ser referenciados (conforme ABNT).
106. Apresentar memorial fotográfico datado.
107. Identificar e caracterizar áreas potenciais para fins de relocação da fauna que será resgatada, quando do desmatamento, conforme IN 146/2007 do IBAMA.
108. Apresentar autorização de coleta para todas as campanhas (Licença de Levantamento, Monitoramento e Resgate de Fauna) nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 146/2007.

Ecosistemas Terrestres

Flora

109. Caracterização atualizada e descrição das fitofisionomias das Áreas de Influência Direta e Indireta (Apresentar mapa com georreferenciamento de suas áreas e dos pontos amostrais).
110. Levantamento fitossociológico das diversas formações vegetais identificadas com análise crítica dos resultados.
111. Levantamento qualitativo, quantitativo e florístico da flora em todas as fitofisionomias da AID, com check list das espécies, incluindo epífitas, e descrição de suas características biológicas importantes como síndromes de polinização, dispersão, hábito, fisionomia mais usual, status de conservação, entre outras.
112. Descrição das espécies vegetais indicadoras de qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras, protegidas por lei, endêmicas, ameaçadas de extinção e invasoras.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

113. Para as espécies ameaçadas, apresentar uma lista separada, considerando as listas da IUCN, listas oficiais do MMA/IBAMA, entre outras, recentes. Considerar a Portaria 443/2014 do MMA.

114. Descrição de áreas de preservação permanente (nas AII e AID), áreas de reserva legal (na AID), bem como identificação de áreas degradadas, como erosões, áreas desflorestadas, em processos de desertificação e possíveis corredores ecológicos e/ou conexões existentes com outros fragmentos. Indicando sempre em mapas com georreferenciamento.

115. Apresentar metodologias específicas de coleta e identificação botânica, inclusive as FONTES UTILIZADAS PARA A CLASSIFICAÇÃO e identificação.

116. No caso de coleta de material botânico, além de declaração de recebimento da instituição científica em que fora depositado, o material deverá ser organizado em coleção em forma de exsicatas.

117. Apresentar os resultados dos levantamentos, incluindo informações sobre dominância, riqueza e abundância de espécies, diversidade, entre outras análises pertinentes, por fitofisionomia.

118. Tendo em vista a necessidade de eventual supressão da vegetação, deverá abordar a caracterização quali-quantitativa desta vegetação, analisando-se sua relação com a fauna local. “Caracterização atualizada da flora local (AID e AII) a partir de dados qualitativos e quantitativos, caracterizando suas inter-relações com fauna. (Apresentar mapa com georreferenciamento de suas áreas e dos pontos amostrais)”.

Fauna

119. Caracterização atualizada da fauna local (AID e AII) a partir de dados qualitativos e quantitativos, caracterizando suas inter-relações com a flora (Apresentar mapa com georreferenciamento de suas áreas e dos pontos amostrais).

120. Levantamento na AID dos grupos terrestres da fauna: Mastofauna (grandes mamíferos, pequenos mamíferos e quirópteros); Avifauna; Hepertofauna e Entomofauna.

121. Identificação e destaque das espécies de interesse médico sanitário, epidemiológico e agrícola; cinegéticas e visadas para o tráfico ilegal; ameaçadas; endêmicas; raras; bioindicadoras de qualidade ambiental e análise da sua bioindicação (indicando a referência bibliográfica utilizada); migratórias; nômades e exóticas.

122. Levantamento de bioespeleologia (caso haja cavidades naturais ou outros fenômenos cársticos nas áreas de influência do empreendimento).

123. Lista separada (com todos os grupos) das espécies de maior interesse conservacionista:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ameaçadas, endêmicas e/ou listadas em algum anexo da CITES. Para a classificação das espécies em ameaçadas, a equipe multidisciplinar deve consultar o maior número possível de listas globais, nacionais e regionais de fauna ameaçada (no mínimo as listas da IUCN e MMA), recentes.

124. No caso de coleta de exemplares da fauna, deverá ser apresentado, como anexo, certificado do depósito em coleção zoológica (científica e/ou didática) dos espécimes sacrificados ou encontrados atropelados, que deverão ser entregues devidamente etiquetados e conservados.

Ecosistemas Aquáticos

125. A caracterização do ecossistema aquático deverá atender, tecnicamente, à necessidade de se conhecer as condições biológicas dos cursos d'água. Os dados de campo deverão ser levantados a jusante e a montante do empreendimento.

126. Realizar o levantamento e caracterizar quali-quantitativamente os seguintes grupos em todos os cursos hídricos da AID do empreendimento: Ictiofauna, ictioplâncton, comunidades planctônicas (fito e zoo), bentônicas, perifiton e as macrófitas. Apresentar análise de Clorofila A. Utilizar dados secundários disponíveis da AII sobre a qualidade dos cursos hídricos (devidamente referenciados). Apresentar lista com a classificação das espécies.

127. Na caracterização das espécies, identificar organismos que possam servir como indicadores biológicos das alterações ambientais nos ecossistemas aquáticos, as espécies vetoras de doenças de veiculação hídrica e as de importância econômica.

128. Apresentar levantamento da ictiofauna local e ictioplâncton, incluindo a distribuição e diversidade das espécies; destacar as de interesse socioeconômico, reofílicas, introduzidas, endêmicas e ameaçadas de extinção. Identificar os locais de alimentação, desova, rotas migratórias e reprodução.

129. Incluir outros grupos faunísticos, caso se revelem importantes como indicadores biológicos ou relevantes nos ecossistemas aquáticos.

Meio Socioeconômico

130. O estudo deve ser elaborado preferencialmente por equipe multidisciplinar, composta por responsáveis habilitados na área de competência para as atribuições demandadas, especificamente profissionais de Sociologia (art. 2, incs. I, III e IV da Lei Federal 6.888/1980) e/ou Geografia (art.3, inc.I da Lei Federal 6.664/79) e/ou Serviço Social (art. 4, inc. VII da Lei Federal 8.662/1993). Profissionais habilitados em outras áreas de competência deverão comprovar, mediante registro profissional na delegacia regional do trabalho habilitação pertinente, fundamentada em lei, às



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

competências exigidas a este nível de atividade técnica.

131. É imprescindível a caracterização do uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacadas as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos. Dever-se-á identificar, descrever e quantificar os circuitos, redes, cadeias e arranjos produtivos locais e regionais.

132. É necessária caracterização das demandas de mão de obra contratada e dispensadas ao longo das etapas de instalação, funcionamento e desativação do empreendimento, acompanhada das estratégias de inserção e desmobilização social.

133. A distribuição dos ônus e benefícios sociais decorrentes do planejamento, implantação, funcionamento e desativação do empreendimento e suas estruturas de apoio deve ser considerada na caracterização e avaliação dos impactos: na dinâmica sociocultural das populações locais; na organização econômica local e regional; nos usos dos recursos naturais; na infraestrutura local e regional (vias de acesso, saúde, segurança, educação, etc.).

134. Na definição das Áreas de Influência deverão ser consideradas todas aquelas localidades passíveis de sofrer, direta ou indiretamente, qualquer efeito advindo do planejamento, instalação e operação do projeto em análise.

135. Devem ser destacados os meios e modos de vida das coletividades locais e suas singularidades étnicas e culturais, conforme uma abordagem antropológica e/ou sociológica. Dever-se-á também proceder à identificação e ao registro sistemático (literário, iconográfico, sonoro, visual etc.) do patrimônio cultural material e imaterial ameaçado, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade.

Metodologia

136. Quaisquer áreas onde se situem populações que sofram modificações diretas em seus meios e modos de vida em decorrência do planejamento, instalação e funcionamento do empreendimento – destacadamente, mas não exclusivamente, aquela situada no entorno do mesmo - deverão ter o diagnóstico baseado prioritariamente em dados primários, e, complementarmente, dados secundários.

137. Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiarão o detalhamento de cada item relacionado ao meio socioeconômico, apresentando a forma de levantamento de dados primários e/ou secundários. Dever-se-á contemplar o esforço amostral, instrumento utilizado, abordagem, período de aplicação etc. As referências bibliográficas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

utilizadas para elaboração do texto – dados secundários de origem bibliográfica, acadêmico-científica ou digitalizada – deverão ser mencionadas no texto e relacionadas no capítulo próprio, contendo no mínimo as informações referentes a autor, título, origem, ano e demais dados que permitam o acesso à publicação.

138. Utilizar, em caráter complementar, esquemas, tabelas, gráficos, fotos e mapas que contextualizem e sintetizem os dados apresentados, explorando as informações mais relevantes. Deverão ser utilizados mapas, tanto impressos como em meio digital aberto (extensões kml, dxf, dwg, shp, mxd, gtm.), deve ser referenciada pela definição das áreas de influência do empreendimento, priorizados os dados de relevância espacial (aglomerados urbanos, povoados, comunidades e territórios étnicos; pontos turísticos e de patrimônio histórico/cultural/material; usos do solo; pólos produtivos, pivôs, barragens, etc.).

139. No diagnóstico socioambiental é necessário o levantamento dos principais indicadores sociais na área de influência para que, a partir da análise da situação atual e das tendências históricas, seja possível a adequada projeção e avaliação das transformações decorrentes do planejamento, da implantação e operação do empreendimento.

Área de Influência

140. Demografia: localização regional; área total; número de habitantes; distribuição populacional por sexo e faixa etária; crescimento populacional; densidade demográfica; taxa de urbanização; IDH; doenças e ocorrências de saúde pública de maior incidência; crimes e contravenções de maior incidência, principais causas de agravos e mortalidade, etc..

141. Economia: Produto Interno Bruto total e por atividade econômica; perfil das atividades econômicas; indicadores relacionados à agricultura, pecuária, extrativismo, indústria e comércio/serviços; finanças públicas e principais tributos arrecadados; indicadores de emprego (formais, informais, PEA, etc.) e renda (per capita, familiar, média salarial, etc.); atividades produtivas específicas ao contexto local, (turismo, artesanato, bens e serviços tradicionais, entre outros), desde que estas se mostrem relevantes no contexto analisado.

142. Organização político-social: conselhos de direito ou de gestão (assistência social, criança e adolescente, idoso, educação, saúde, segurança); estrutura político-administrativa (plano diretor, plano plurianual, secretarias existentes, MP, conselhos, autarquias, instrumentos de gestão, etc.); organizações sociais não governamentais, sindicatos, movimentos locais, populares, artísticos, culturais, etc..



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

143. Infraestrutura: demanda e provimento de saneamento (captação e fornecimento de água, geração e tratamento de efluentes líquidos e sólidos) e energia elétrica; malha viária (rodovias, ferrovias, hidrovias); rede de transporte; indicadores de educação, saúde e segurança pública (estabelecimentos, efetivo, frota, esferas administrativas, zoneamento, capacidade de atendimento, demanda por serviços, principais ocorrências, taxas, índices e avaliações, programas e serviços suplementares desenvolvidos, etc); rede de turismo e lazer (hotéis, restaurantes, cinemas, bares, teatros, agremiações culturais e esportivas, postos de informação, agências turísticas, eventos culturais, etc.).

144. Cultura local: desenvolvimento histórico da área de influência (breve caracterização dos contextos de surgimento local, histórico dos municípios, comunidades envolvidas e identificação de documentos de valor histórico); caracterização do patrimônio material e imaterial (manifestações culturais, festas, tradições, música, arte e artesanato local, estilos de vida, linguagem etc.) de vida; potencial e usos turísticos e de lazer local.

Área de Influência Direta

145. O uso e ocupação do solo e recursos naturais, no qual estejam destacados: percentual de solo ocupado por cada atividade econômica; estrutura fundiária local (proporção de propriedades urbanas e rurais, públicas e particulares, proporção de propriedades por tamanho e exploração por agricultura familiar); potencial para tensões e conflitos pelo uso da terra (acampamentos, assentamentos, territórios demarcados para comunidades tradicionais) e água (pivôs de irrigação, dessedentação de animais, lazer local e turismo); caracterização e sinergia com demais atividades de exploração de recursos naturais (extração e beneficiamento) de potencial poluidor.

146. A caracterização da assistência social, com a rede de proteção na área, existência e quantitativo de Centros de Referência em Assistência Social — CRAS e CREAS, descrição dos profissionais e especialidades do setor público relacionados à área, índices do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome — MDS (famílias pobres, cadastros únicos, famílias efetivamente beneficiadas pelo Programa Bolsa-Família) e programas desenvolvidos (habitação, família, criança e adolescente, idoso, jovem, adicto, portador de necessidades especiais, mulher, indígenas, quilombolas, assentados e segmentos de populações tradicionais).

147. A identificação e caracterização dos núcleos populacionais que possam ser afetados pelas atividades do empreendimento (alterações produtivas, culturais, sanitárias, logísticas, estruturais, etc.), com destaque para as fragilidades identificadas ou com maior chance de ocorrência nestes



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

locais (infraestrutura, conflitos sociais, acidentes, taxas de natalidade, DSTs, doenças infecto-parasitárias, cultura, turismo, recursos para subsistência, etc.).

148. Caracterização da população do entorno do empreendimento (residentes, trabalhadores, comunidades, vilarejos, aglomerados), fundamentada primordialmente em coleta levantamento e análise de dados primários e, complementarmente, dados secundários e na qual conste, sem prejuízo das demais informações consideradas necessárias:

- 1) Descrição das áreas total ou parcialmente adquiridas (ou a serem negociadas) e a necessidade de deslocamento de residentes ou trabalhadores que dela se utilizem;
- 2) Estrutura fundiária das propriedades (tamanho, atividades econômicas com renda proporcional, usos do solo, etc.);
- 3) Infraestrutura local (vias de acesso, saneamento, transporte, etc.);
- 4) Caracterização sócio-cultural (estilos de vida local, costumes, número de moradores, faixa etária, atividades produtivas, existência de meeiros, arrendatários, etc.)
- 5) Demais elementos necessários para avaliação dos impactos decorrentes da instalação e funcionamento do empreendimento;

Populações tradicionais e/ou específicas

149. Comunidades indígenas – identificar as terras indígenas nas áreas de influência direta e indireta, considerando: aldeias e suas populações; localização geográfica das terras indígenas, município e vias de acesso e localização do posto da FUNAI; distribuição espacial do grupo na terra indígena; caracterização da população atual; a localização das terras indígenas deverá constar no mapa de sensibilidade ambiental;

150. Comunidades quilombolas – identificar comunidades remanescentes de quilombos existentes nas áreas de influência direta e indireta a partir de registros em órgãos oficiais para área de influência indireta e pesquisa de campo, apresentando sua localização geográfica, vias de acesso e caracterizando a população atual;

151. Populações tradicionais – identificar as populações tradicionais existentes, nas áreas de influência direta e indireta apresentando sua localização geográfica geral, caracterizando a população e os aspectos socioeconômicos e culturais;

152. Comunidades rurais – identificar os projetos de assentamento existentes, acampamentos, e demais agrupamentos nos quais haja relações de subsistência da população com os recursos naturais



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

existentes, como agricultura familiar, pesca, extrativismo, etc.

153. Cópias dos documentos oficiais com posicionamento dos seguintes Órgãos, apresentados para a abertura do processo de licenciamento:

- c) FUNAI: sobre a existência de comunidades indígenas na área de influência do empreendimento;
- d) Fundação Palmares: sobre a existência de comunidades quilombolas e tradicionais;
- e) INCRA sobre a existência de propriedades demarcadas ou em processo de regularização para assentamento rural, comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais.

b) *Obs:* em caso de positivo, será necessária a anuência do órgão para obtenção da LP.

Sítios e Monumentos Arqueológicos, Históricos e Culturais

154. Identificar os bens imóveis urbanos e rurais, públicos e privados de relevância histórica ou cultural.

155. Identificar os saberes e fazeres da população e as manifestações de cunho artístico, cultural e religioso (bens imateriais).

156. Elaborar relatório de avaliação atual do patrimônio arqueológico conforme a portaria 230/02-IPHAN.

157. Indicar as áreas de potencial arqueológico alto, baixo e inexistente, com base em revisão da bibliografia, avaliação da possibilidade de existência de sítios, intensidade dos processos destrutivos atuantes.

158. Identificar os riscos atuais ao patrimônio arqueológico, cultural e paisagístico.

159. Apresentar ofício de anuência do IPHAN específico para a fase de LP, conforme Portaria 007/88 IPHAN.

Análise Integrada

160. Após o diagnóstico de cada meio, deverá ser apresentada uma síntese do meio físico, biótico e socioeconômico que caracterize a área de influência do empreendimento de forma global, contendo a interação dos itens de maneira a caracterizar as principais inter-relações dos meios físico, biótico e socioeconômico.

161. Deverá ser realizada uma análise das condições ambientais atuais e suas tendências, explicitando as relações de dependências e/ou de sinergia entre os fatores ambientais anteriormente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

descritos, de forma a se compreender a estrutura e a dinâmica ambiental da bacia hidrográfica, contemplando projetos implantados ou futuros.

162. Esta análise terá como objetivo fornecer dados para avaliar e identificar todos os impactos decorrentes do empreendimento, bem como a qualidade ambiental futura da região.

Impactos Ambientais

163. Os impactos ambientais deverão ser apresentados em duas formas:

- a) Uma descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental, a saber: impactos sobre o meio físico; biótico e socioeconômico;
- b) Uma síntese conclusiva dos impactos relevantes de cada fase prevista para o empreendimento (planejamento, implantação e operação) acompanhada da análise (identificação, previsão da magnitude e interpretação) de suas interações.

164. Deverão ser incluídos a descrição e justificativa:

1. Dos parâmetros selecionados para a avaliação dos impactos sobre cada um dos fatores ambientais considerados;
2. Da rede de amostragem, incluindo seu dimensionamento e distribuição espacial;
3. Dos métodos de coleta e análise de amostras de dados;
4. Da periodicidade de amostragem para cada parâmetro, segundo os diversos fatores ambientais;
5. Dos métodos a serem empregados no processamento das informações levantadas, visando retratar o quadro da evolução dos impactos ambientais causados pelo empreendimento.

165. Apresentar análise (identificação, valoração e interpretação) dos prováveis impactos ambientais nas fases de planejamento, implantação, operação e quando for o caso, desativação do empreendimento, devendo ser determinados e justificados os horizontes de tempo considerados.

166. Os impactos deverão ser avaliados nas áreas de estudo definidas para cada um dos fatores estudados, caracterizados no item “Diagnóstico ambiental da área de influência”, podendo, para efeito de análise, ser considerados como: impactos diretos e indiretos; benéficos e adversos; temporários, permanentes e cíclicos; imediatos, a médio e longo prazo; reversíveis e irreversíveis; locais, regionais e estratégicos; impactos em Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento.

167. A análise dos impactos ambientais deverá incluir, necessariamente, identificação, previsão de magnitude e interpretação da importância de cada um deles, permitindo uma apreciação abrangente das repercussões do empreendimento sobre o meio ambiente, entendido na sua forma mais ampla.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

168. Apresentar quais foram os critérios utilizados para a classificação dos impactos ambientais, preferencialmente na forma de tabela ou outra forma que permita compreender a metodologia aplicada.

169. Relacionar todos os impactos e respectivas classificações em uma matriz com o período em que estes ocorrerão e as respectivas medidas mitigadoras ou otimizadoras e os respectivos programas ambientais.

170. O resultado dessa análise deverá constituir um prognóstico da qualidade ambiental da área de influência do empreendimento, nos casos de adoção do projeto e suas alternativas, mesmo na hipótese de sua não implantação.

Qualidade e Prognóstico Ambiental

171. O prognóstico ambiental deverá ser elaborado após a realização do diagnóstico, análise integrada e avaliação dos impactos, considerando: a não implantação do empreendimento; as relações sinérgicas, efeitos cumulativos e conflitos oriundos da implantação de outras atividades; implantação e operação do empreendimento com implementação das medidas e programas ambientais e os reflexos sobre os meios físico, biótico e socioeconômicos e no desenvolvimento da região.

172. O prognóstico ambiental deverá considerar os estudos referentes aos diversos temas de forma integrada e não apenas um compilado dos mesmos, devendo ser elaborados quadros prospectivos mostrando a evolução da qualidade ambiental na área de influência do empreendimento, avaliando dentre outros, a nova dinâmica de ocupação territorial.

173. Em um quadro sintético, expor as interações dos fatores ambientais físicos, bióticos e socioeconômicos, indicando os métodos adotados para análise dessas interações do estudo do projeto, com o objetivo de descrever as inter-relações entre os componentes físico, biótico e socioeconômicos do ambiente a ser afetado pelo empreendimento.

174. Identificar e analisar: os efeitos ambientais (positivos ou negativos) de cada alternativa proposta comparando ao projeto; as possibilidades tecnológicas e econômicas de prevenção, controle, mitigação e reparação dos efeitos negativos as tendências evolutivas daqueles fatores que foram importantes para caracterizar a interferência do empreendimento.

Proposição de Medidas Mitigadoras e Compensatórias

175. Explicitar as medidas que visam minimizar os impactos adversos, identificados e quantificados no item anterior. Essas medidas deverão ser apresentadas e classificadas quanto:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

1. À sua natureza: preventiva ou corretiva; compensatória; mitigadora; potencializadora de sua eficácia, dentre outras;
 2. À fase do empreendimento em que deverão ser adotados: planejamento, implantação e operação, e para o caso de acidentes;
 3. Ao fator ambiental a que se destina: físico, biótico ou socioeconômico;
 4. Ao prazo de permanência de sua aplicação: curto, médio ou longo;
 5. À responsabilidade por sua implementação: empreendedor, poder público ou outros;
176. Deverão ser mencionados os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados.
177. Nos casos de necessidade de reabilitação de áreas degradadas, deverão ser considerados os seguintes aspectos:
1. Identificação e mapeamento das diferentes áreas a serem reabilitadas;
 2. Definição no uso da área, justificando a escolha (reabilitação social) da área;
 3. Definição das etapas e métodos da reabilitação, levando em consideração o uso da área e os seguintes itens: estabilidade de aterros e escavações; solo; hidrologia; recomposição topográfica e paisagística; revegetação e definição do cronograma;
178. O estudo deverá contemplar as UCs e suas zonas de amortecimento impactadas e que deverão ser objeto da compensação ambiental definida no art. 36 da lei 9985/2000.
179. Indicar uma proposta de Unidades de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da Compensação Ambiental, considerando o previsto no art. 33 do Decreto nº 4340/02, nos artigos 9º e 10 da Resolução CONAMA 371/06 e as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental.

Programas de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos Ambientais

180. Apresentar os programas de acompanhamento da evolução dos impactos ambientais positivos e negativos, causados pelo empreendimento, considerando-se as fases de planejamento, de implantação e de operação, e em casos de acidentes.
181. Devem constar nos Programas: objetivos, metodologia, público-alvo e de forma explícita, quais impactos serão mitigados ou potencializados, assim como, identificação das ações e a fase do empreendimento em que cada uma será implantada e os profissionais responsáveis legalmente habilitados na área para sua execução.
182. O programa de monitoramento da Fauna, entre outros aspectos, deverá abranger:
1. Levantamento faunístico contemplando a mastofauna, entomofauna, herpetofauna, avifauna



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

e organismos aquáticos, além de outros grupos que se fizerem presentes. Apresentar justificativa detalhada da escolha dos grupos a serem monitorados, pois caso não monitore se algum grupo, deverá haver justificativa plausível para o tipo de empreendimento e da área.

2. Apresentar a descrição e justificativa detalhada da metodologia a ser utilizada no Programa: o detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.

3. O levantamento consistirá de campanhas de amostragem efetiva em cada área, com amostragens nos períodos de chuva e seca e por no mínimo 07 dias cada.

4. Para maior sucesso do monitoramento da fauna, este deve ser realizado respeitando os horários de elevada atividade de cada grupo. Exemplo: para avifauna, deverão ser realizadas campanhas pela manhã (entre a alvorada e duas horas seguintes), tarde (entre 11:00 e 14:00) e noite (entre 17:00 e o crepúsculo). Justificar, com referências, os horários aplicados para cada grupo.

5. Apresentar cronograma das campanhas de levantamento a serem realizadas, tanto nas áreas de soltura, quanto nas áreas controle e os responsáveis pela sua execução.

6. Caso ocorram, deverão ser apresentados programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção, contidas em lista oficial, registradas na área de influência direta do empreendimento.

Considerações Finais dos Estudos

183. As considerações finais deverão contemplar uma análise consolidada dos fatores bióticos, físicos e socioeconômicos, com avaliação de todas as interferências das atividades de implantação e operação do empreendimento no meio ambiente como um todo, fornecendo-se informações a respeito da viabilidade ambiental deste projeto.

8- RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA

184. O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

185. As informações técnicas deverão ser expressas em linguagem acessível ao público geral, ilustradas por mapas em escalas adequadas, quadros, gráficos ou outras técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender claramente as possíveis consequências ambientais do projeto e de suas alternativas, comparando as vantagens e desvantagens de cada uma delas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

186. O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA deverá conter, basicamente:

1. Os objetivos e as justificativas do projeto, bem como sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais, em desenvolvimento e/ou implementação;
2. A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando, para cada uma delas, na fase de construção e operação a área de influência, as matérias-primas e mão de obra, as fontes de energia, as emissões e resíduos, os empregos diretos e indiretos a serem gerados e benefícios socioambientais do projeto e da área de influência;
3. A síntese dos resultados dos estudos sobre o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;
4. A descrição dos impactos ambientais analisados, considerando o projeto, as suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
5. A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações de adoção do projeto e de suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
6. A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados e o grau de alteração esperado;
7. Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
8. Recomendação quanto à alternativa mais favorável.
9. Composição da equipe autora dos trabalhos.